



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 7.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

**Despacho Ministerial N.º 20/GM-ME/IX/2023 de 22 de Setembro**

Cria o Grupo de Trabalho para Promover a Implementação do Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar e dos Programas de Educação Infantil.....965

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

**Extrato.....967**

### INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA:

**Despacho N.º 046/Pres-Executivo/INCT/IX/2023**

Atribuição de Incentivos aos Avaliadores para Participarem na Avaliação da Apresentação de Pesquisas Científicas Realizadas no Ano Fiscal de 2023.....967

### POLÍCIA CIENTÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:

**Despacho N.º 103/2023 de 3 de outubro**

Nomeação dos cargos de chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC).....968

### BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

**Instrução N.º 23/2023**

Sobre Plano De Contas.....970

**Instrução N.º 23/2023**

Sobre Relatórios E Publicação.....1059

### **Despacho Ministerial N.º 20/Gm-Me/Ix/2023 De 22 De Setembro**

#### **Cria o Grupo de Trabalho para Promover a Implementação do Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar e dos Programas de Educação Infantil**

Considerando que no domínio da educação e formação, o Programa do IX Governo Constitucional estabelece o compromisso de melhorar a qualidade da educação e da formação profissional, assegurando a igualdade de acesso, de toda a população timorense, a todos os níveis de educação

e de ensino. Especificamente, a nível de educação pré-escolar, propõe criar condições para que as crianças, com idades compreendidas entre os três e os seis anos, tenham acesso à preparação para o ingresso no ensino básico obrigatório, em estabelecimentos escolares próximos às suas casas, com a participação efetiva da comunidade educativa;

Considerando que o Ministério da Educação, é um órgão central do governo responsável pela conceção e a execução das políticas relativas à educação pré-escolar, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, da Orgânica do IX Governo Constitucional (aprovado por Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar e dos Programas de Educação Infantil e Procede à Segunda Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, doravante RJSNEPEEI, constitui uma novidade no ordenamento jurídico, na medida em que não existia um verdadeiro sistema nacional da educação pré-escolar estabelecido, apesar de existirem pré-escolas em vários lugares do território nacional a funcionar;

Considerando a novidade e a complexidade da matéria, a qual exige o desenvolvimento de um planeamento sistemático da rede escolar e a determinação de modelos de gestão das pré-escolas, a implementação eficiente do novo RJSNEPEEI requer uma abordagem estratégica e coordenada para promover a sua implementação eficaz. E, entendendo-se, assim, ser mais adequado a conceção de um grupo técnico para apoiar o Ministério para identificar e implementar as ações consecutivas e coordenadas para dar efeito a uma implementação do RJSNEPEEI de forma estratégica;

Considerando que na área do desenvolvimento e fortalecimento da educação escolar, o Ministério da Educação tem contado com o apoio de vários parceiros do desenvolvimento, com notável consideração ao programa integrado junto da sua estrutura e provendo apoio técnico para todo este nível escolar. E, que a educação pré-escolar conta ainda com o apoio de outros parceiros de desenvolvimento, que podem ser solicitados para contribuir para os trabalhos do grupo de trabalho;

Considerando que a formação de grupos de trabalho constitui um mecanismo importante de coordenação que facilita a contribuição técnica direta de várias estruturas, assegurando

a eficiência, a coerência e a conformidade dos procedimentos e das decisões. Aliás, nestas circunstâncias, a colaboração e articulação dos serviços e organismos do Ministério da Educação é exigida nos termos do artigo 14.º da Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto (Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho).

Assim,

No âmbito da sua competência diretiva, conforme estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determino:

1. Criar o Grupo de Trabalho para a Promoção da Implementação do Regime Jurídico do Sistema Nacional da Educação Pré-Escolar e dos Programas de Educação Infantil, doravante designado por GT-SNEPE, presidido pela Direção-Geral da Educação e Ensino, podendo ser substituído pelo Diretor da Direção Nacional da Educação Pré-Escolar.
2. O GT-SNEPE é composto pelos seguintes membros:
  - a) Diretor Geral da Direção-Geral da Educação e Ensino, que o preside;
  - b) Diretor Nacional da Direção Nacional da Educação Pré-Escolar, que preside o Grupo de Trabalho nas faltas de seu presidente;
  - c) Representante da Direção Nacional de Recursos Humanos, a ser determinado por despacho da Diretora Nacional;
  - d) Representante da Direção Nacional de Administração e Finanças, a ser determinado por despacho do Diretor Nacional;
  - e) Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico;
  - f) Diretor Nacional da Direção Nacional do Desenvolvimento do Parque Escolar;
  - g) Coordenador do Gabinete de Licenciamento, Acreditação, Avaliação e Estatísticas Educativas;
  - h) Representante da Inspeção Geral da Educação, a ser determinado pelo Inspetor Geral;
  - i) O Sr. Apolinário Sepa Rosa, representante de funcionário da educação e ensino; e
  - j) Chefe do Programa da HANDS, com base em decisão favorável deste por pedido preliminar.
3. Os despachos de determinação de representantes das estruturas referidas no ponto anterior devem ser emitidos no prazo de 3 dias, a contar da data de assinatura do presente Despacho.
4. Para assegurar a participação da estrutura central do Ministério da Administração Estatal e estruturas municipais relevantes, é convidado ao Ministro da Administração Estatal a designar:
  - a) Um representante da Direção-Geral da Descentralização Administrativa; e
  - b) Quatro representantes dos serviços municipais de educação das Autoridades ou Administração Municipal.
5. Caso revelar-se necessário proceder-se à alteração da estrutura interna do Ministério da Educação ou de nomeação de cargo de direção e chefia, o novo titular do cargo com responsabilidades relevantes à estrutura identificada no número 2 supra é, considerado automaticamente, membro do GT-SNEPE, como consequência da participação no Grupo de Trabalho e deve implementar todas as atividades inerentes às suas funções.
6. O GT-SNEPE pode decidir convidar representantes de parceiros de desenvolvimento que atuam na área de educação pré-escolar, para participar nas reuniões do Grupo de Trabalho quando seja relevante a presença destes para partilharem informação pertinente ou quando haja necessidade de o Grupo de Trabalho assegurar a auscultação dos parceiros de desenvolvimento.
7. O GT-SNEPE tem como principal objetivo assegurar o desenvolvimento de uma estratégia coordenada para propulsião a implementação concertada do novo RJSNEPEEI e, assim, realiza as seguintes tarefas:
  - a) Desenvolver um plano que contenha a estratégia para a implementação do RJSNEPEEI, identificando as principais ações necessárias, a sua sequência e seus prazos de implementação, assegurando o alinhamento destas com o Programa do IX Governo Constitucional e as outras ações em curso relevantes à gestão dos recursos humanos, devendo este ser submetido à aprovação superior da Ministra, até o dia 31 de outubro de 2023;
  - b) Promover à disseminação de informações sobre o RJSNEPEEI, junto dos serviços centrais do ministério e dos serviços municipais, incluindo o desenvolvimento de um plano de comunicação;
  - c) Proceder à revisão de esboço de diplomas legislativos no âmbito da educação pré-escolar, elaborado pelo Gabinete Jurídico ou serviços externos contratados;
  - d) Desenvolver as propostas de planos municipais da rede pré-escolar;
  - e) Servir como interlocutor junto da estrutura relevante do Ministério da Administração Estatal no âmbito das ações relativas à educação pré-escolar;
  - f) Contribuir para a elaboração de propostas para o orçamento na área da educação escolar no âmbito da jornada orçamental para 2024;
  - g) Elaborar atas das reuniões, que identifiquem as

principais ações realizadas e aspetos técnicos decididos, submetendo cópia ao Chefe de Gabinete da Ministra para conhecimento de seu gabinete;

- h) Promover as ações iniciais para impulsionar a implementação efetiva do RJSNEPEEI, através de outras atividades relevantes.
8. O GT-SNEPE realiza as reuniões ordinárias quinzenalmente, e extraordinárias quando convocada pelo seu presidente. São aplicadas ao Grupo de Trabalho as regras referentes ao funcionamento dos órgãos coletivos da administração pública, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de Julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, com as devidas adaptações.
9. A Direção Geral da Educação e Ensino, através da Direção Nacional da Educação Pré-Escolar, presta o apoio logístico, administrativo e de secretariado ao GT-SNEPE.
10. A criação e o funcionamento do GT-SNEPE não implicam orçamento adicional, sendo que as despesas para a realização das suas atividades são da responsabilidade individual de cada membro no âmbito dos planos das unidades e serviços as quais pertencem, não sendo devido qualquer remuneração adicional aos envolvidos nesta estrutura, considerando que o desempenho destas funções faz parte integral do exercício da própria função ou competência.
11. A Direção-Geral da Educação e Ensino deve considerar o funcionamento do GT-SNEPE como o principal mecanismo para planeamento de ações de implementação do RJSNEPEEI, devendo integrar o resultado dos trabalhos do Grupo de Trabalho no âmbito da elaboração do Plano Anual de Atividades 2024 e do orçamento relevante.
12. O GT-SNEPE funciona durante seis meses a contar da data da sua primeira reunião.
13. A primeira reunião deve ser convocada até 3 dias após a assinatura do presente despacho.
14. O presente Despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Dili, 13 Setembro de 2023

**Dulce de Jesus Soares**  
Ministra da Educação,

## EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e oitenta e sete até cento e noventa do Livro de Protocolo número 17 volume 1 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_\_

Denominação: “ Associação Dezemvolvimento do Futuro das Crianças \_\_\_\_\_

**Sede social: Associação Dezemvolvimento do Futuro das Crianças \_\_\_\_\_**

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A Associação Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

Comforme artigo 2º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

### **Órgãos Sociais da Associação:**

a) **A Assembleia Geral**

b) **O Conselho Direção**

c) **O Conselho fiscal.**

\_\_\_\_\_ Forma de Obrigar \_\_\_\_\_

A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direção e tesoureira. \_\_\_\_\_

**Cartório Notarial de Díli, 03 de Outubro de 2023**

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**Despacho N.º 046/Pres-Executivo/INCT/IX/2023**

**Atribuição de Incentivos aos Avaliadores para Participarem na Avaliação da Apresentação de Pesquisas Científicas Realizadas no Ano Fiscal de 2023**

Considerando que, nos termos do artigo 17.º do Diploma Ministerial n.º 31/2023, de 14 de Junho, Regulamento Interno do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, na redação introduzida pelo artigo 17.º-A, do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 8 de Março, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2014, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, ainda no uso da competência do Presidente do Conselho Executivo superintender, orientar todos os serviços do INCT na realização das suas atribuições e coordenar todas as

atividades relativas ao funcionamento do INCT e em assegurar um nível de apoio sólido, em relação às capacidades técnicas nas áreas especializadas, relativamente ao conhecimento científico e tecnológico.

Considerando que, a nomeação dos 19 (dezanove) avaliadores com grau superior de doutor, que possui uma experiência elevada, e que têm excelente conhecimento e especializados na área de pesquisa, para participarem no processo de avaliação da apresentação das pesquisas científicas realizadas no ano fiscal de 2023, durante 3 (três) dias, 25, 26, e 27 de Setembro de 2023, cujo tema “*Aprezentasaun Peskiza Prelimináriu: Siênsia Teknolojia Inovasaun, Siênsia Ezata no Siênsia Sosiais*”, atribuo-lhes os incentivos com os seguintes detalhes:

N.º	Nome dos Avaliadores	N.º de Pesquisas Avaliadas	Custo Unitário	Total Custo
1	Dr. Cândia Monteiro	1	\$40.00	\$40.00
2	Dr. Azevedo L. da Costa Marçal	3	\$40.00	\$120.00
3	Dr. Hélio Augusto da Costa Xavier Mau Quei	2	\$40.00	\$80.00
4	Dr. Luís Tavares	1	\$40.00	\$40.00
5	Dr. Claudino Ninas Nabais	2	\$40.00	\$80.00
6	Dr. Armando Bau Mau Afonso	1	\$40.00	\$40.00
7	Dra. Maria Odete Céu Guterres	1	\$40.00	\$40.00
8	Dr. Gaspar Pereira Quintão	1	\$40.00	\$40.00
9	Dr. Mateus Pinheiro	1	\$40.00	\$40.00
10	Dr. Lourenço Camnahas	1	\$40.00	\$40.00
11	Dra. Hanna Evelina Sidjabat	1	\$40.00	\$40.00
12	Dr. Raimundo dos Santos	1	\$40.00	\$40.00
13	Dra. Fraja Chiwile	1	\$40.00	\$40.00
14	Dr. Domingos Pinto	1	\$40.00	\$40.00
15	Dr. Krispin Régo Fernandes	1	\$40.00	\$40.00
16	Dra. Célia Maria da Silva Oliveira	1	\$40.00	\$40.00
17	Dra. Helen Mary Hill	1	\$40.00	\$40.00
18	Dr. Junior Raimundo da Cruz	1	\$40.00	\$40.00
19	Dr. Joshua Reginald Francis	1	\$40.00	\$40.00
<b>Total</b>			<b>\$920.00</b>	

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente Despacho estabelece as regras de atribuição de incentivos aos 19 (dezanove) avaliadores que são especializados nas áreas relevantes e que vão executar as suas funções, durante a realização de avaliação da apresentação das pesquisas científicas realizadas no ano fiscal de 2023, nos dias 25, 26 e 27 de Setembro de 2023, no salão do INFORDEPE.

**Artigo 2.º**  
**Financiamento**

O referido incentivo é concedido ao abrigo das competências previstas no Estatuto do Instituto Nacional de Ciências e

Tecnologia e no seu Regulamento Interno, como apreciação da disponibilidade dos avaliadores na realização de tal atividade.

**Artigo 3.º**  
**Destinatário**

Concede-se o incentivo aos avaliadores que marcam presença nos dias marcados para a realização de avaliação da apresentação das pesquisas científicas realizadas no ano fiscal de 2023.

**Artigo 4.º**  
**Valor do Incentivo**

Será atribuído um valor pecuniário de \$40 (quarenta dólares norte-americano) ao avaliador, por cada pesquisa científica. Entretanto, o total do incentivo é de \$920.00 (novecentos e vinte) dólares norte-americano.

**Artigo 5.º**  
**Valor do Incentivo**

As omissões do presente despacho serão decididas por despacho do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 18 de Setembro de 2023

**Dr. José Cornélio Guterres**  
Presidente do Conselho Executivo do INCT

**DESPACHO N.º 103/2023 de 3 de outubro**

**Nomeação dos cargos de chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC)**

Considerando que nos termos do número 1 do artigo 49.º, da orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio que aprovou a Orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, os cargos de chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal são nomeados por despacho do Ministro da Justiça, sob Proposta do Director;

Tendo presente que os requisitos legais no número 1 item 6

do mesmo artigo 49 para a nomeação dos cargos de chefia, nomeadamente Chefe de Departamento da INTERPOL, do Inspector do Gabinete Inspeção de Disciplina, do Chefe de Departamento de Armamento e Segurança, do Chefe do Laboratório da Policia Cientifica, do Chefe do Departamento de Apoio e do Chefe de Departamento de Assessoria e Relação Publica

Assim, o Ministro da Justiça, no exercício das suas competências e de acordo com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2014 de 14 de maio, com alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto determina o seguinte:

1. São nomeados para os cargos de chefia dos Departamentos da Policia Cientifica e de Investigação Criminal:
  - a) **Mónica Alda Guterres Menezes**, Especialista Superior da Carreira de Especialista, para o cargo de Chefe do Laboratório da Policia Cientifica e de investigação Criminal;
  - b) **Ricardo Soares**, Técnico Superior Grau B, Licenciado em Administração Publica, pertence ao quadro geral do funcionário da PCIC, no Cargo de Chefe do Departamento de Apoio, da Policia Cientifica e de Investigação Criminal
  - c) **Serpa da Costa Nunes Freitas**, Investigador Chefe da Carreira Investigador Criminal da PCIC, no cargo de Chefe do gabinete da Inspeção e disciplina da Policia Cientifica e de Investigação Criminal;
  - d) **Octávio da costa Araújo**, Investigador Chefe da Carreira Investigador Criminal da PCIC, no cargo de Chefe de Departamento de Armamento e Segurança da Policia Cientifica e de investigação criminal;
  - e) **Lolita Abrantes**, Investigadora Chefe da Carreira Investigador Criminal da PCIC no Cargo chefe de Departamento de Relações Publica da Policia Cientifica e de Investigação Criminal;
  - f) **João Carlos Carrion Corsino**, da Carreira Investigador Criminal da PCIC no Cargo de Chefe Departamento de INTERPOL da Policia Cientifica e de Investigação Criminal;
2. A Nomeação para o cargo de chefia é feita em regime de comissão de serviço por um período de dois anos renovável por iguais períodos, nos termos da lei.
3. Os nomeados (as) chefes dos Departamentos, dado por finda a Comissão de serviço, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2025.
4. A remuneração dos cargos de chefia é devida a partir de 1 de Outubro, com base na tabela remuneratória da PCIC constante do anexo III do decreto-lei n.º 15/2014 de 14 de maio, alterado pelo decreto-lei n.º 21/2014 de 6 de agosto.
5. O presente despacho produz efeitos a partir no dia seguinte da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

---

**Dr. Amândio de Sá Benevides**

**Instrução N.º 23/2023**

**SOBRE PLANO DE CONTAS**

O Banco Central de Timor-Leste (BCTL) tem, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011, de 14 de junho, a Lei Orgânica do BCTL, a responsabilidade de supervisionar e regular as instituições financeiras.

A secção 23 n.º 1 do Regulamento n.º 2000/8 sobre Licenciamento e Supervisão Bancária estabelece os requisitos para os bancos conduzirem a sua administração e operações, de acordo com procedimentos administrativos e de contabilidade adequados.

A secção 31 do mesmo Regulamento, respeita à obrigação de os bancos estabelecerem e manterem um sistema de contabilidade apropriado à sua natureza e características, que reflita a condição financeira do banco de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

A secção 46 do Regulamento n.º 2000/8, concede ao BCTL a autoridade para emitir Instruções e orientações, conforme estimar necessário e aconselhável, para dar cumprimento ao disposto nesse Regulamento.

Considerando que a Instrução BCTL n.º 11/2021, de 27 de outubro, exige que os bancos e as OIRD licenciadas para operar em Timor-Leste mantenham livros e registos de contas corretos e completos e preparem demonstrações financeiras e relatórios anuais de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme publicadas por o Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB);

Considerando a importância dos planos de contas para o fornecimento de uma imagem padronizada e clara sobre a situação financeira de uma instituição ;

Ainda, tendo em consideração que um plano de contas facilita o cumprimento, por parte de bancos e OIRD, dos padrões de relato financeiro;

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, de acordo com a Secção 46 do Regulamento 2000/8 de 25 de fevereiro, e Artigo 31.º n.º 1 da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, aprova a seguinte Instrução:

**Objeto**

A presente Instrução destina-se a estabelecer um padrão sólido e consistente de contabilidade para os bancos e OIRD que permita a supervisão eficaz do sistema bancário e a preparação de estatísticas monetárias fiáveis para Timor-Leste.

**Artigo 1  
Definições**

1. Os termos usados nesta Instrução têm o mesmo significado que os definidos no Regulamento 2000/8, de 25 de fevereiro, sobre o Licenciamento e Supervisão Bancária.
2. “Banco” significa as entidades estabelecidas ao abrigo do

Regulamento 2000/8 , incluindo Outras Instituições Recetoras de Depósitos estabelecidas ao abrigo da Instrução Pública n.º 6/2010 de 29 de dezembro, e os respetivos agentes;

3. “Plano de Contas” significa a lista de todas as contas dos bancos e das OIRD, e os seus números de conta no livro-razão, incluindo ativos, passivos, fundos próprios, rendimentos e despesas, bem como compromissos e contingências.

**Artigo 2  
Âmbito de Aplicação**

1. O plano de contas anexo é aqui estabelecido como o plano de contas padrão a ser usado por todos os bancos e OIRD, incluindo as sucursais dos bancos estrangeiros, licenciados para operar em Timor-Leste.
2. As sucursais dos bancos estrangeiros podem manter os seus livros de acordo com o plano de contas dos seus países de origem; porém, devem reportar à ABP de acordo com o plano de contas padrão estabelecido pela presente Instrução.
3. Quando as sucursais dos bancos estrangeiros mantenham o plano de contas dos países de origem, devem ter um manual sobre a transposição desse plano para o plano de contas padrão estabelecido pela presente Instrução. As sucursais devem também manter registos subsidiários com provas da origem dos montantes relatados.

**Artigo 3  
Requisitos**

1. Os bancos e as OIRD devem submeter todos os balanços e demonstrações de resultados exigidos pelo BCTL de acordo com o plano de contas padrão estabelecido pela presente Instrução.
2. Os bancos e as OIRD devem reportar em conformidade com esta Instrução, começando com o balanço em 31 de dezembro de 2024.
3. As datas-limite do relato são as estabelecidas na Instrução n.º 24/2022 sobre Relatórios e Publicação.

**Artigo 4  
Revogação e Entrada em Vigor**

1. A Instrução BPA/B-2002/01 sobre Planos de Contas de 25 de novembro de 2002 é revogada pela presente Instrução.
2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação; porém, os bancos têm de reportar em conformidade com esta Instrução com início na posição em 31 de dezembro de 2024.
3. Os bancos continuarão a reportar de acordo com a Instrução revogada até dezembro de 2024.

Aprovada em 4 de julho de 2023

O Governador

**Abraão de Vasconcelos**

Série II, N.º 40

Sexta-Feira, 6 de Outubro de 2023

Página 970

# PLANO DE CONTAS

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS E DEFINIÇÕES.....	6
1. Objetivos.....	6
2. Contabilidade.....	6
3. Definição.....	7
CAPÍTULO II - ATIVOS FINANCEIROS.....	10
CAPÍTULO III – EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS.....	12
CAPÍTULO IV – DERIVADOS FINANCEIROS.....	16
CAPÍTULO V – PASSIVOS FINANCEIROS.....	18
CAPÍTULO VI – DERIVADOS E CONTABILIDADE DE COBERTURA.....	20
CAPÍTULO VII - CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	22
CAPÍTULO VIII – ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS.....	23
1. ATIVOS.....	24
2. PASSIVOS.....	30
3. CONTAS DE CAPITAL PRÓPRIO.....	33
6. CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS.....	36
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS.....	37
CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	45
ANEXO I – CATÁLOGO DETALHADO DAS CONTAS.....	49
ANEXO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	105
ANEXO III - LISTA DE NORMAS CNIC.....	124

## **Introdução**

Ao abrigo da Secção 31.1 do Regulamento 2000/8, os Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos (OIRD) licenciadas para operar em Timor-Leste devem manter sempre contas e registos, bem como preparar as demonstrações financeiras anuais que reflitam corretamente as suas operações e situação financeira de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

A Instrução do Banco Central de Timor-Leste (BCTL) n.º 11/2021, de 27 de outubro, determinou que as normas internacionais de contabilidade a serem usadas pelos bancos e OIRD em Timor-Leste são as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), conforme publicadas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (CNIC). As NIRF incluem uma série de normas e interpretações, e também as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e as Interpretações do Comité de Interpretação de Normas (SIC) emitidas ao abrigo de disposições anteriores. Os documentos estão disponíveis na íntegra no website [www.iasb.org](http://www.iasb.org).

Além dos requisitos padrão das NIRF, a divulgação pública de informação deverá garantir uma disciplina de mercado e uma supervisão bancária eficazes, em conformidade com os regulamentos prudenciais. O público deve ter acesso a informação tempestiva, precisa, fiável, relevante e suficiente baseada em normas de princípios e políticas aceitáveis e uniformes. Isto irá permitir que o público avalie na medida do possível a condição, desempenho, perfil de risco e atividade comercial, bem como as práticas de governo societário. Além disso, a divulgação adequada reforça a credibilidade da informação, reduz a incerteza do mercado e reforça o governo societário à medida que o processo se torna mais transparente.

O presente Plano de Contas é publicado pelo BCTL como uma orientação a ser seguida pelos bancos e OIRD licenciados, definindo as obrigações dos bancos ao abrigo dos requisitos legais para manter livros e registos de contas corretos e completos em conformidade com as NIRF; e para divulgar informação abrangente, relevante, fiável e atempada ao público. O documento define também o formato padrão para o relato das demonstrações financeiras e informação relevante ao BCTL e ao público.

Recomenda-se aos bancos e OIRD que divulguem informação adicional se esta for necessária para apresentar uma imagem fiel e verdadeira da sua situação e para promover um relato mais transparente da sua condição, desempenho e exposições ao risco.

O presente Plano de Contas não deve ser considerado um substituto das NIRF. Os bancos e OIRD devem estar em total conformidade com as NIRF. Qualquer conflito com a regulamentação prudencial deve ser divulgado ao BCTL e ao público na informação complementar.

Nos termos da Secção 35.1 do Regulamento 2000/8, os bancos e OIRD devem preparar e submeter ao Banco Central de Timor-Leste relatórios sobre a sua administração e operações, liquidez, solvência e rentabilidade, bem como sobre a suas subsidiárias, que reflitam adequadamente a situação financeira do banco e

de cada uma das suas subsidiárias numa base individual e consolidada. Os relatórios devem ser elaborados no formato e nível de detalhe estipulados por instrução do BCTL, bem como entregues nos prazos fixados nessa instrução. Os relatórios padrão aqui previstos foram preparados tendo em vista, simultaneamente, o cumprimento das NIRF e dos requisitos da regulamentação prudencial.

## **Capítulo I - Princípios Gerais e Definições**

### **1. Objetivos**

1.1 Os objetivos deste Plano de Contas são:

- a). Reforçar a prática e os procedimentos administrativos uniformes entre os bancos no que respeita ao registo e contabilização das transações;
- b). Racionalizar a utilização das contas;
- c). Estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e publicação de dados;
- d). Promover uma melhor avaliação do desempenho e o controlo, assegurando que as demonstrações financeiras elaboradas exprimem, com precisão e clareza, a posição económica e financeira real dos bancos.

1.2 O Plano de Contas, as suas orientações, bem como a existência de títulos de conta não pressupõem a autorização para a prática de operações ou serviços proibidos por lei, regulamento ou instrumentos administrativos, ou dependentes de autorização prévia do Banco Central de Timor-Leste.

1.3 Os bancos estão obrigados pela Instrução do BCTL n.º 11/2021 de 27 de outubro a aderir às Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), que são as Normas e Interpretações emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (CNIC). Incluem:

- a). Normas Internacionais de Relato Financeiro;
- b). Normas Internacionais de Contabilidade;
- c). Interpretações do IFRIC; e
- d). Interpretações do SIC.

### **2. Contabilidade**

2.1 Os bancos e as OIRD são obrigadas a usar o Dólar dos Estados Unidos (USD), a moeda oficial de Timor-Leste, na sua contabilidade e relato financeiro. Do mesmo modo, todas as demonstrações financeiras têm de ser reportadas em USD.

2.2 As políticas contabilísticas abrangem os princípios, bases, convenções, regras e procedimentos adotados pela administração na preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As políticas contabilísticas a

adotar devem estar em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e a Estrutura Concetual do Relato Financeiro aprovada pelo CNIC e revista em 2018.

- a). A contabilidade deve ser completa, mantendo registos permanentes de todas as transações, operações, atos e factos administrativos que alteram ou podem alterar, imediatamente ou não, a composição do património líquido.
- b). O simples registo de uma transação nos livros não constitui um elemento de apoio suficiente, devido à contabilidade ser baseada em documentos legítimos e legais.
- c). Os bancos devem, no que respeita à contabilidade:
  - i). Manter sempre contas e registos de acordo com as normas internacionais de contabilidade estabelecidas pelo CNIC;
  - ii). Observar a contabilidade de exercício e os pressupostos de continuidade, bem como as características quantitativas das demonstrações financeiras estabelecidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade na “Estrutura Concetual do Relato Financeiro”;
  - iii). Adotar métodos e critérios uniformes no tempo, devendo ser apresentadas alterações importantes em notas explicativas, que quantifiquem os efeitos das demonstrações financeiras, quando aplicável;
  - iv). Registrar os rendimentos e as despesas no período em que surgem e não na data do desconto ou do pagamento, de acordo com o regime de competência;
  - v). Efetuar, no mínimo, uma apropriação mensal de receitas e despesas;
  - vi). Determinar o resultado ao final do exercício financeiro;
  - vii). Conciliar as contas com os respetivos controlos analíticos e atualizá-los, mantendo a documentação arquivada e disponível para o BCTL.
- d). O exercício financeiro será de um ano civil, terminando em 31 de dezembro. As sucursais dos bancos estrangeiros podem manter o exercício financeiro da sede.
- e). Quaisquer montantes afetados aos riscos bancários gerais, incluindo perdas futuras e outros riscos ou contingências não previstos serão relatados em separado como apropriações de lucros retidos. Quaisquer créditos resultantes da redução desses montantes geram um aumento de lucros retidos e não serão incluídos na determinação dos resultados do período.
- f). Os bancos não devem apresentar quaisquer itens de

rendimentos e despesas como itens extraordinários, nem na demonstração de resultados, nem nas notas explicativas.

- g). Podem surgir erros no que respeita ao reconhecimento, mensuração, apresentação ou divulgação de elementos das demonstrações financeiras e se forem erros substanciais deverão ser corrigidos de acordo com a IASB 8.
- h). As provisões definidas como passivo de vencimento ou montante incertos podem apenas ser reconhecidos se (i) for uma obrigação presente proveniente de acontecimentos passados; (ii) esperar um saída de recursos no futuro para liquidar a obrigação; e (iii) for possível fazer uma estimativa fiável do montante da obrigação.
- i). As provisões para ativos e passivos financeiros devem seguir as disposições específicas contidas nas NIRF, Instruções do BCTL e neste Plano de Contas.

### **3. Definição**

3.1 Residentes. - Definem-se como residentes:

- a) Qualquer pessoa singular a residir no país durante mais de um ano;
- b) Qualquer empresa ou entidade constituída ou registada publicamente em Timor-Leste, incluindo entidades públicas dotadas de autonomia administrativa e financeira;
- c) As sucursais e agências, em território nacional, de empresas e entidades não residentes, bem como outras formas de representação no território de Timor-Leste;
- d) As empresas privadas ou entidades constituídas ou registadas em Timor-Leste, mesmo que as suas atividades principais sejam exercidas no estrangeiro, relativamente às atividades realizadas em Timor-Leste.

3.2 Detalhamento por Contrapartes. Sempre que seja necessário um detalhamento das contrapartes, devem ser utilizados os seguintes setores:

- a) bancos centrais;
- b) administrações públicas: administrações centrais, estatais ou regionais e administrações locais, incluindo órgãos administrativos e entidades sem fins lucrativos, mas excluindo as empresas públicas e as empresas privadas detidas por essas administrações que tenham uma atividade comercial (que deverão ser relatadas nos pontos “bancos”, “outras empresas financeiras” ou “empresas não financeiras”, consoante a respetiva atividade); fundos de segurança social; e organizações internacionais, como as instituições da União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco de Pagamentos Internacionais;

- c) bancos e outras instituições recetoras de depósitos, definidas abaixo;
- d) outras instituições recetoras de depósitos, definidas abaixo;
- e) outras empresas financeiras: todas as empresas financeiras e similares que não sejam bancos ou outras instituições recetoras de depósitos;
- f) empresas não financeiras: empresas e quase-empresas que não se dedicam à intermediação financeira, mas sim principalmente à produção de bens de mercado e de serviços não financeiros;
- g) famílias: indivíduos ou grupos de indivíduos na qualidade de consumidores e produtores de bens e serviços não financeiros exclusivamente para seu próprio consumo final e na qualidade de produtores de bens de mercado e serviços não financeiros e financeiros, desde que as suas atividades não sejam atividades de empresas.
- h) organizações sem fins lucrativos: serão incluídas as instituições que servem às famílias e que estão principalmente envolvidas na produção de bens e serviços não comerciais destinados a grupos específicos de agregados familiares.

3.3 Instituições financeiras. Instituições financeiras classificam-se como bancos, outras instituições recetoras de depósitos e instituições financeiras não bancárias.

- a) Banco, conforme definido no Regulamento 2000/8, significa a pessoa que se dedica à atividade de captar depósitos junto do público em Timor-Leste e usar esses recursos, no todo ou em parte, para conceder crédito ou efetuar investimentos por conta e risco da pessoa que realiza as atividades;
- b) Outra instituição recetora de depósitos significa uma pessoa coletiva que se dedica à captação de depósitos, como cooperativas de crédito e instituições de microfinanças, licenciada nos termos da Instrução n.º 6/2010 de 17 de dezembro.
- c) Outra Instituição Financeira significa uma pessoa coletiva que não seja um banco ou outra instituição recetora de depósitos que se dedica a uma ou mais das seguintes atividades: seguros, concessão de crédito, subscrição, negociação, contabilização ou distribuição de valores mobiliários, a atuar como sociedade de investimento, gestora ou consultora de investimentos.
- d) Neste plano de contas, os bancos e as outras instituições recetoras de depósitos estarão classificadas no mesmo setor.

3.4 Setor Público Não Financeiro

- a) Este setor inclui todas as unidades institucionais cuja função económica principal consiste na produção de

serviços não transacionáveis destinados à satisfação das necessidades dos cidadão e/ou operações de redistribuição de rendimentos.

- b) Os seus recursos provêm principalmente de impostos obrigatórios e contribuições sociais de outros setores institucionais residentes. Incluem a administração central (Estado, serviços autónomos e fundos autónomos) e administração local. A segurança social será classificada com a administração responsável.

3.5 Setor Empresarial (empresas não financeiras)

- a) Este grupo representa o setor de produção e comércio, composto por empresas não financeiras. Tem dois subsectores: o setor público empresarial e o setor privado empresarial.
- b) O setor público empresarial é constituído pelas unidades económicas não financeiras controladas ou detidas pelo governo e que realizam atividades comerciais, o que significa que normalmente produzem ou vendem ao público bens e serviços ao preço de mercado em grande escala.
- c) O setor privado empresarial é também constituído por empresas não financeiras controladas ou detidas por indivíduos ou outras empresas privadas e que realizam as atividades comerciais descritas acima.

3.6 Contrapartes Imediatas. As contrapartes imediatas nas seguintes transações são:

- a) nos empréstimos e adiantamentos, o mutuário imediato. Nas operações com recebíveis comerciais, o mutuário imediato será a contraparte obrigada a pagar os valores, exceto em transações com recurso, em que o mutuário imediato é o cedente dos recebíveis e a instituição que relata não assume substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade desses valores transferidos;
- b) nos títulos de dívida e instrumentos de capital próprio, o emitente dos valores mobiliários;
- c) nos depósitos, o depositante;
- d) nas posições curtas, a contraparte na operação de empréstimo garantidos por valores mobiliários ou no acordo de reaversão e revenda;
- e) Nos derivados, a contraparte direta do contrato derivado. Nos derivados do mercado de balcão (OTC) compensados de forma centralizada, a contraparte direta será a câmara de compensação que atua como contraparte central. O detalhamento da contraparte nos derivados de risco de crédito refere-se ao setor ao qual a contraparte do contrato (o comprador ou vendedor de proteção) pertence;
- f) nas garantias financeiras concedidas, a contraparte será a contraparte direta do instrumento de dívida garantido;

g) nos compromissos de empréstimo e outros compromissos concedidos, a contraparte cujo risco de crédito é assumido pela instituição que relata;

h) nos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos, o garante ou a contraparte que assumiu o compromisso perante a instituição que relata.

### 3.7 Outros termos e expressões

Os outros termos e expressões são definidos no contexto ou têm o mesmo significado estabelecido nas NIRF e/ou nas Instruções do BCTL.

## Capítulo II - Ativos Financeiros

1. Os ativos financeiros são o cerne da atividade bancária e estão definidos na IAS 32. Incluem dinheiro, direitos contratuais de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade e instrumentos de capital de outra entidade.

2. Os ativos financeiros serão distribuídos entre as seguintes classes de instrumentos: “Dinheiro em caixa”, “Derivados”, “Instrumentos de capital”, “Títulos de dívida” e “Empréstimos e adiantamentos”.

3. “Dinheiro em caixa” consiste nas notas e moedas com circulação legal em Timor-Leste e no estrangeiro. A conta deve incluir detenções de notas e moedas nacionais e estrangeiras em circulação habitualmente utilizadas para fazer pagamentos.

4. “Títulos de dívida” são instrumentos de dívida detidos pela instituição emitidos por uma terceira entidade e estão definidas de acordo com o Regulamento 2000/8 como qualquer instrumento de dívida negociável e qualquer outro instrumento equivalente a esse instrumento de dívida, e qualquer instrumento negociável que confira o direito de adquirir outro título de dívida mediante subscrição ou troca; os títulos negociáveis da dívida podem ter a forma de certificados ou ser escriturais.

5. Um “instrumento de capital”, de acordo com a IAS 32, é qualquer contrato que evidencie a existência de um direito residual sobre os ativos de uma entidade após a dedução da totalidade dos seus passivos. Por conseguinte, o instrumento não deve incluir qualquer obrigação contratual de: i) entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade financeira em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente.

6. Assim, a substância de um instrumento financeiro, mais do que a sua forma legal, rege a sua classificação como passivo financeiro ou instrumento de capital.

7. Quando os bancos detêm instrumentos de capital, devem aplicar a definição acima aos ativos para avaliar se cada contrato deve ser classificado como instrumento de capital ou títulos de dívida, salvo se o contrato representar uma

participação em investimentos em subsidiárias, associadas ou empreendimentos conjuntos, caso em que se aplica a IAS 28.

8. “Empréstimos e adiantamentos” são instrumentos de dívida que não podem ser classificados como “títulos de dívida”. Representam o pagamento de uma soma em dinheiro em contrapartida de um direito ao reembolso do montante desembolsado e em dívida e ao pagamento de juros e de outros encargos sobre esse montante.

9. Um “derivado” é um instrumento financeiro ou contrato a ser liquidado numa data futura, que requer um pequeno ou nenhum investimento líquido inicial e o seu valor muda em resposta à alteração de uma variável subjacente especificada (como taxa de juro, preço do instrumento financeiro, preço da mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas). Contratos a prazo, contratos futuros, swaps de taxas de juro e opções são exemplos de derivados.

10. Serão usadas as seguintes carteiras para a contabilidade, baseadas na NIRF 9, na classificação dos ativos financeiros:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

b) “Ativos financeiros não de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados”

c) “Ativos financeiros designados pelo justo valor através dos resultados”

d) “Ativos financeiros pelo justo valor através de outro valor integral”

e) “Ativos financeiros pelo custo amortizado”

11. Cada carteira é um conjunto de instrumentos financeiros agregados por regras de avaliação, de acordo com as NIRF, e tem uma regra específica de avaliação.

12. Quando um banco reconhece inicialmente um ativo financeiro, deve classificar o ativo financeiro e mensurá-lo pelo custo amortizado ou pelo justo valor, com base:

a) No modelo de negócios do banco para a gestão de ativos financeiros; e

b) As características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

13. Um ativo financeiro deve ser mensurado pelo custo amortizado se se verificarem as seguintes condições:

a) O ativo é detido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é deter ativos a fim de recolher os fluxos de caixa contratuais; e

b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem a fluxos de caixa em datas especificadas que são unicamente pagamentos de capital e juros sobre o montante de capital em dívida.

14. Os empréstimos e adiantamentos e títulos de investimentos de longo prazo são normalmente exemplos de ativos financeiros que devem ser mensurados pelo custo amortizado. Porém, podem receber outra classificação, dependendo do modelo de negócios.
15. Para mensurar o custo amortizado de um ativo financeiro, o banco deve estimar os fluxos de caixa tendo em consideração todos os termos contratuais do instrumento e usar a taxa de juro efetiva, ou seja, a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados em dinheiro durante a vida esperada do instrumento financeiro.
16. Um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor, salvo se for mensurado pelo custo amortizado de acordo com os parágrafos anteriores.
17. O justo valor é o preço que seria recebido quando um ativo é vendido (ou o preço que seria pago para transferir um passivo) numa transação normal entre participantes do mercado na data de mensuração. O justo valor deve ser determinado de acordo com a NIRF 13, Mensuração do Justo Valor.
18. Valores mobiliários adquiridos para negociação são exemplos de ativo financeiro que deve ser mensurado pelo justo valor. Apesar de darem origem a fluxos de caixa em datas especificadas, com pagamentos de capital e juros, o modelo de negócios (negociação) não permite a classificação “pelo custo amortizado” e serão mensurados “pelo justo valor”.
19. Ativos financeiros não mensurados pelo custo amortizado serão mensurados pelo justo valor e classificados como detidos para negociação ou não de negociação obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados. É obrigatório. Porém, alguns ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado serão mensurados pelo justo valor através dos resultados por uma decisão de gestão. Estes representam os “Ativos financeiros designados pelo justo valor através dos resultados”.
20. Um ativo financeiro pode também ser mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral se se verificarem as seguintes condições:
  - a) o ativo é detido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é ambos recolher os fluxos de caixa contratuais e vender ativos financeiros, e
  - b) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem a fluxos de caixa em datas especificadas que são unicamente pagamentos de capital e juros sobre o montante de capital em dívida.
21. O outro rendimento integral (OCI) inclui rendimentos, despesas, ganhos e perdas que ainda não foram realizados e que estão excluídos do rendimento líquido numa demonstração de resultados porque autorizados por uma norma contabilística.
22. Os instrumentos de capital que não estejam classificados como subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas nem detidos para negociação serão classificados e mensurados pelo justo valor através dos resultados. Porém, no reconhecimento inicial, um banco pode tomar a decisão irrevogável de apresentar em outro rendimento integral as subseqüentes alterações no justo valor de um investimento num instrumento de capital que não seja detido para negociação nem como uma contraprestação contingente reconhecida por um adquirente numa combinação de empresas a que se aplica a NIRF 3.
23. Os ativos que não sejam ativos financeiros e que, devido à sua natureza, não possam ser classificados em itens do balanço devem ser relatados em “Outros ativos”. Os outros ativos incluem, entre outros, ouro, prata e outras mercadorias, mesmo quando detidos para fins de negociação.

### **Capítulo III – Empréstimos e Adiantamentos**

1. As atividades de empréstimo de um banco podem ser classificadas de diferentes formas. Em geral, podem ser classificadas de acordo com as seguintes modalidades:
  - a) Empréstimos a prazo ou a prazo sob aviso – concedidos a uma variedade de mutuários, incluindo indivíduos, indústrias, comércio, agricultores, que incluem uma disposição sobre o vencimento, podem ser garantidos por uma caução e garantidos ou endossados por terceiros;
  - b) Empréstimos hipotecários imobiliários – empréstimos a proprietários comerciais ou residenciais, ou para financiar a construção, normalmente garantidos pela primeira hipoteca sobre o imóvel;
  - c) Letras descontadas e outros bens comerciais - operações de desconto de letras ou outros bens comerciais com um desconto correspondente ao pré-pagamento de juros;
  - d) Crédito de retalho e outros empréstimos ao consumo – operações especificamente destinadas a financiar compras pessoais de bens e serviços especificados ou despesas com cartão de crédito;
  - e) Locação financeira – operações em que o banco se torna proprietário e locador de bens móveis mediante pedido específico dos clientes e para uso desses clientes, normalmente pago em prestações e contendo uma opção de compra pelo locatário no termo do contrato.
2. O banco deve usar subcontas de uso interno para segregar as operações de empréstimo de acordo com as modalidades de empréstimo.
3. Os cheques descontados e outros documentos de crédito sobre bancos estrangeiros a favor dos clientes devem ser classificados sob a conta “Empréstimos e Adiantamentos” até à cobrança através dos bancos correspondentes.

4. O descoberto bancário de qualquer conta de depósito concedido pelo banco sem um contrato de empréstimo deve também ser classificado e registado na data do balancete ou do balanço pelo valor global, nas contas de residentes ou não residentes, conforme aplicável. Os registos auxiliares devem demonstrar diariamente o descoberto bancário nas contas de depósito.
5. Normalmente, os bancos concedem crédito através de empréstimos para cobrarem juros, um modelo de negócios que recomenda a classificação de empréstimos e adiantamentos como ativos financeiros pelo custo amortizado. Porém, a banca moderna pode ter uma carteira de empréstimos e adiantamentos para negociação, em que a carteira deve ser classificada como ativos financeiros detidos para negociação pelo justo valor. Dependendo das condições estabelecidas na NIRF, os bancos podem também designar uma carteira de empréstimos e adiantamentos pelo justo valor através dos resultados ou pelo justo valor através de outro rendimento integral.
6. Devem aplicar-se as seguintes políticas contabilísticas à carteira de empréstimos e adiantamentos mensurados pelo custo amortizado.
7. O banco deve registar na subconta adequada de “Empréstimos e Adiantamentos” as transações de empréstimo pelo justo valor do crédito concedido, tendo em consideração o capital, os pré-pagamentos, as comissões, os custos de transação e todos os outros prémios ou descontos que possam afetar o justo valor.
8. Os empréstimos a bancos e outras instituições receptoras de depósitos, como acordos de recompra a curto prazo, devem ser classificados como Ativos Financeiros Detidos para Negociação.
9. O rendimento de juros sobre empréstimos cresce diariamente ou mensalmente ao montante em dívida dos empréstimos, usando o método do juro efetivo, e creditado no respetivo rendimento operacional.
10. A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados em dinheiro durante a vida esperada do empréstimo, considerando todos os termos contratuais do empréstimo, incluindo pré-pagamentos, comissões e outros montantes pagos ou recebidos que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva.
11. Aquando da liquidação do crédito ou dos juros vincendos, o banco credita as respetivas subcontas de “Empréstimos e Adiantamentos”.
12. Em caso de imparidade ou classificação adversa, de acordo com a Instrução do BCTL 16/2021 de 25 de novembro, o banco transfere o montante de capital em dívida, o que significa não apenas o montante em imparidade ou vencido, dos empréstimos normais para a conta “Empréstimos Classificados Adversamente” incluindo os juros vincendos.
13. Os juros dos empréstimo por desconto de títulos, que estão incluídos no valor nominal dos títulos, devem ser reconhecidos como rendimento pela duração dos empréstimos, usando também o método do juro efetivo. O empréstimo é registado pelo montante total na conta “Empréstimos e Adiantamentos” deduzidos os juros não auferidos. O banco pode usar subcontas internas para registar o montante total do empréstimo e os juros não auferidos dedutíveis. O banco deve, pelo menos numa base mensal, acrescentar os juros na conta de resultados “Rendimento de Juros”.
14. Qualquer comissão não reembolsável cobrada pelos bancos relativamente a um empréstimo ou compromisso para conceder um empréstimo deve ser considerado um ajustamento do rendimento dos juros do empréstimo e reconhecido como rendimento pela duração prevista do empréstimo de acordo com o saldo devedor.
15. Os bancos têm de avaliar, pelo menos, trimestralmente se algum empréstimo ou grupo de empréstimos está em imparidade ou aumentou significativamente o risco de crédito e, se for o caso, determinar a perda de crédito esperada de acordo com a NIRF 9 e a Instrução 16/2021 de 25 de novembro, sobre Classificação de Crédito e Provisões.
16. A Perda de Crédito Esperada é a média ponderada das perdas de crédito com os respetivos riscos de um incumprimento como ponderáveis.
17. As perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas antes de um instrumento financeiro se tornar vencido. Normalmente, o risco de crédito aumenta significativamente antes do vencimento de um instrumento financeiro ou da ocorrência de outros problemas. Por conseguinte, quando está disponível informação razoável e sustentável mais voltada para o futuro do que a informação passada, sem custos ou esforço excessivos, ela tem de ser usada para avaliar as alterações no risco de crédito.
18. As perdas de crédito esperadas devem ser reconhecidas com base nos aumentos significativos da probabilidade ou risco de incumprimento desde o reconhecimento inicial do ativo e não somente quando há evidências de um ativo financeiro estar com uma imparidade de crédito na data do relato ou ocorra um incumprimento de fato.
19. A presunção de que o risco de crédito num ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial ocorre quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias.
20. Contudo, a imparidade é importante. Um ativo fica com imparidade se existirem provas objetivas de imparidade em resultado de um ou mais acontecimentos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo (um acontecimento ou acontecimentos de perda) que tenha um impacto nos fluxos de caixa futuros esperados do empréstimo que possa ser estimado de forma fiável.
21. Os exemplos dessa prova objetiva são:
  - a) dificuldades financeiras significativas do obrigado;

- b) uma quebra de contrato, tal como um incumprimento ou atraso nos pagamentos de juros e de capital;
- c) o banco, por razões económicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do mutuário, oferece ao mutuário uma concessão que o banco não consideraria de outra forma;
- d) torna-se provável que o mutuário vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- e) dados observáveis indicando que existe um decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de um grupo de empréstimos devido a:
- i. alterações adversas no estado do pagamento dos mutuários do grupo (por exemplo, um número crescente de pagamentos atrasados); ou
- ii. as condições económicas nacionais que se correlacionam com os incumprimentos relativos aos ativos do grupo.
22. Os bancos têm de reconhecer o montante das perdas de crédito esperadas nos lucros ou perdas usando uma conta de provisões específica e não como uma redução no valor do ativo.
23. A conta “Empréstimos Classificados Adversamente” deve registar todos os créditos com imparidade ou classificados como não produtivos, de cobrança duvidosa ou perda, de acordo com os critérios especificados na Instrução do BCTL n.º 16/2021 de 25 de novembro, sobre Classificação de Crédito e Provisões, pelo montante escriturado (representando o montante do capital e os juros vencidos).
24. O montante em dívida de um empréstimo não produtivo, vencido há pelo menos 90 dias, deve ser transferido para a conta “Empréstimos Classificados Adversamente” independentemente da classificação.
25. Deve ser dado igual tratamento às partes do capital contratualmente estabelecidas para pagamento em períodos futuros mas que podem ser consideradas em imparidade ou vencidas, por razões de não cumprimento de uma das prestações, quer do capital ou dos juros, ou quando a possibilidade de cobrança dessas prestações seja duvidosa.
26. O banco deve manter um relatório auxiliar sobre os créditos com imparidade ou classificados como não produtivos, duvidosos, perda ou vencidos há mais de 90 dias.
27. Os bancos devem rever todos os créditos e toda a informação relevante para efeitos de classificação do risco pelo menos trimestralmente.
28. Um empréstimo ou contrato com imparidade e/ou classificado adversamente apenas pode ser restaurado para o estado sem imparidade ou normal quando o montante contratual do capital e juros seja considerado totalmente cobrável de acordo com os termos do contrato e de acordo com a Instrução do BCTL n.º 16/2021 de 25 de novembro, sobre Classificação de Crédito e Provisões.
29. Os contratos com imparidade e/ou classificados adversamente ou os contratos com pagamentos que estejam contratualmente em atraso há mais de 90 dias devem ser colocados numa base de não acumulação.
30. Nos contratos numa base de não acumulação, o banco deve cessar o reconhecimento do seu rendimento de juros, exceto quando é realizado em caixa ou seus equivalentes.
31. Quando um contrato é colocado no estado de não acumulação, os juros contabilizados e não recebidos devem ser revertidos e a informação tem de ser relatada como item para memória.
32. A reversão de juros contabilizados e não recebidos deve ser registada a débito da conta “Rendimento dos Juros”, se os juros se referem ao exercício financeiro; de outro modo, a regularização é feita como um ajustamento à conta “Lucros Retidos”.
33. O banco deve reduzir diretamente o montante escriturado bruto de um ativo financeiro quando não tenha expectativas razoáveis de recuperar esse ativo financeiro na sua totalidade ou uma porção do mesmo. Um abatimento constitui um caso de desreconhecimento.
34. Os bancos devem prever as perdas esperadas sobre empréstimos, creditando as contas de provisões de acordo com a sua natureza como “Empréstimos e Adiantamentos - Provisões para Perdas sobre Empréstimos.”
35. Quando uma provisão não for suficiente para absorver o cancelamento de um empréstimo, os bancos devem debitar a diferença diretamente na conta “Imparidade”.
36. Para reverter ou anular provisões constituídas, o banco reverte o registo contabilístico como se tivesse sido feito no mesmo exercício financeiro. Se se referir ao exercício anterior, o ajustamento deve ser feito nas contas de fundos próprios.
37. As provisões para empréstimos com imparidade não podem ser inferiores ao montante determinado de acordo com a classificação de crédito e pela aplicação das percentagens estabelecidas pela Instrução do BCTL n.º 16/2021 de 25 de novembro, sobre Classificação de Crédito e Provisões.
38. Se as percentagens-padrão de classificação excederem a provisão para empréstimos com imparidade, o banco deve afetar aos lucros a uma “Reserva para Riscos Bancários”, numa subconta de reserva para risco de crédito e divulgar a informação adicional nas demonstrações financeiras.
39. Os empréstimos devem ser baixados quando sejam considerados incobráveis.

#### **Capítulo IV – Derivados Financeiros**

1. Derivado é um instrumento financeiro ou contrato liquidado

- numa data futura, quando não requer nenhum investimento ou requer um pequeno investimento líquido inicial, e o seu valor muda em resposta à alteração de uma variável subjacente especificada (como taxa de juro, preço do instrumento financeiro, preço da mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou taxas). As opções, contratos a prazo, contratos de futuros, swaps de taxas de juro são exemplos de derivados.
2. Os contratos de futuros e as opções serão classificadas numa das seguintes categorias: negociação ou cobertura. As posições são para negociação, salvo se registadas e claramente documentadas pelo banco como uma transação de cobertura.
  3. As transações para cobertura de posições de negociação ou de ativos classificados pelo justo valor através de outro rendimento integral são também classificadas como posições para negociação.
  4. As posições para negociação em futuros e opções cotadas em bolsas organizadas devem ser reconhecidas pelo justo valor. Os ganhos ou perdas, realizados ou não realizados, devem ser registados como rendimentos ou despesas.
  5. Os prémios recebidos por opções subscritas devem ser registados como passivos e mantidos pelo justo valor até à data do vencimento, ao exercício da opção ou à reversão da posição (posição assimétrica). Os ganhos ou perdas, realizados ou não realizados, devem ser registados como rendimentos ou despesas.
  6. Se a opção subscrita não for exercida até à data do vencimento, o valor do prémio da opção à data será registado como um ganho.
  7. Quando uma opção subscrita é exercida, o ativo é liquidado e o valor do prémio é adicionado ao preço do exercício para determinar o ganho ou perda na transação.
  8. Os prémios de opções compradas devem ser mantidos como ativos pelo justo valor até à data do vencimento, ao exercício ou à reversão da posição. Os ganhos ou perdas, realizados ou não realizados, devem ser registados como rendimentos ou despesas.
  9. Quando a opção comprada é exercida, o ativo é registado e o prémio à data é adicionado ao custo de aquisição.
  10. Se a opção comprada não for exercida até à data do vencimento, o valor do prémio da opção à data será registado como uma perda.
  11. Os contratos de futuros e opções devem ser classificados para cobertura se preencherem as condições estabelecidas pela NIRF 9 e resumidas no Capítulo VI.
  12. Se um contrato de futuro ou opção não preencher as condições ou alterar as condições para ser classificado como um contrato de cobertura, o contrato deve ser reclassificado como um contrato para negociação.
  13. Os resultados obtidos com o contrato para cobertura devem ser publicados seguindo o mesmo princípio seguido para a posição coberta.
  14. As opções do mercado de balcão (vendidas) devem ser reconhecidas de acordo com um sistema prudente de reavaliação pelo justo valor e registadas como ganho ou perda.
  15. Os bancos devem registar em contas extrapatrimoniais o montante nocional dos contratos de derivados comprados ou vendidos e a classificação como para negociação ou para cobertura, e reconhecer os efeitos no rendimento, despesa, ativos e passivos.
  16. Um swap de taxas de juro, que é um contrato para trocar pagamentos de juros de dois tipos diferentes de taxas, na mesma moeda, por períodos sucessivos contratuais de juros, deve ser classificado como para cobertura ou para negociação.
  17. As posições são para negociação, salvo se registadas e claramente documentadas pelo banco como uma transação de cobertura.
  18. Se o resultado da reavaliação for que o banco está dentro do preço (um rendimento), o banco deve considerar a exposição ao risco de crédito da contraparte e constituir, se necessário, a provisão necessária.
  19. Os contratos de swaps devem ser classificados para cobertura se preencherem as condições estabelecidas pela NIRF 9 e resumidas no Capítulo VI.
  20. Se um contrato de swap não preencher as condições ou alterar as condições para ser classificado como um contrato de cobertura, o contrato deve ser reclassificado como um contrato para negociação.
  21. Os resultados obtidos com contratos para cobertura devem ser registados seguindo o mesmo princípio adotado para uma posição coberta e devem ser diferidos para a data em que os resultados da posição coberta forem registados.
  22. A reavaliação de futuros, opções e swaps pelo justo valor deve ser feita, pelo menos, mensalmente, recomendando-se a reavaliação diária.

#### **Capítulo V – Passivos Financeiros**

1. Um passivo financeiro é qualquer passivo que seja uma obrigação contratual de um banco de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou para trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente desfavoráveis para o banco.
2. Os passivos financeiros serão distribuídos entre as seguintes classes de instrumentos: “Derivados”, “Depósitos”, “Títulos de dívida emitidos” e “Outros passivos financeiros”
3. “Depósito”, conforme definido no Regulamento 2000/8, significa a soma entregue nas seguintes condições:

- a) será integralmente paga de volta, com ou sem juros ou ágio de qualquer tipo, quer à vista quer dentro de um prazo acordado, pela pessoa que efetua o pagamento e a pessoa que o recebe, ou em seu nome; e
- b) não pode ser usada para fornecer bens ou serviços, nem para prestar garantia; seja ou não comprovado por um lançamento nos registos da pessoa que recebe a soma ou por qualquer recibo, certificado, nota ou outro documento.
4. “Títulos de dívida emitidos” são os instrumentos de dívida emitidos como valores mobiliários pela instituição que não sejam depósitos de acordo com a definição acima.
5. Os derivados estão definidos nos Ativos Financeiros e no Capítulo IV. Quando um derivado tem um saldo negativo para a instituição que relata, tem de ser classificado como passivo.
6. “Outros passivos financeiros” inclui todos os passivos que não sejam derivados, posições curtas, depósitos e títulos de dívida emitidos, como empréstimos, por exemplo.
7. Serão usadas as seguintes carteiras de contabilidade, baseadas na NIRF 9, na classificação dos passivos financeiros:
  - a) “Passivos financeiros detidos para negociação”
  - b) “Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados”
  - c) “Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado”
8. A definição de cada carteira é semelhante à apresentada nos ativos financeiros.
9. A carteira de passivos financeiros mensurada pelo custo amortizado inclui os depósitos, títulos de dívida emitidos e outros passivos financeiros que sejam detidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja pagar fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais do passivo deem origem a fluxos de caixa em datas especificadas que sejam unicamente pagamentos de capital e juros sobre o montante de capital em dívida.
10. Os passivos financeiros detidos para negociação incluem todos os derivados não classificados como instrumento de cobertura, títulos de dívida, acordos de recompra e outros passivos financeiros.
11. Todos os derivados com um saldo negativo para a instituição que relata, que não estejam classificados como registados como de cobertura de acordo com a NIRF 9, devem ser reportados como passivos financeiros para negociação. Devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor através dos resultados.
12. Os valores mobiliários vendidos ao abrigo de acordos de recompra incluem responsabilidades para o banco central e outras contrapartes nos fundos obtidos através da venda de valores mobiliários ao abrigo de acordos de recompra em que os valores mobiliários permanecem sob o controlo do banco. Considerando que essa transferência de um ativo financeiro (valor mobiliário) não se qualifica como desreconhecimento, o passivo financeiro deve ser classificado para negociação e mensurado pelo justo valor através dos resultados.
13. Quando permitido pela NIRF 9, os passivos financeiros podem, no reconhecimento inicial, ser irrevogavelmente contabilizados por uma decisão de gestão como passivo financeiro mensurado pelo justo valor através dos resultados. Estes representam a carteira “Ativos financeiros designados pelo justo valor através dos resultados”.
14. “Outros passivos financeiros” incluem contratos de garantia financeira, que exigem que o emitente faça pagamentos especificados para reembolsar o portador por uma perda em que incorra devido ao facto de um devedor especificado não efetuar o pagamento quando devido de acordo com os termos originais ou alterados de um instrumento de dívida.
15. O banco como emissor desse contrato deve, se não classificado pelo justo valor através dos resultados, mensurar subsequentemente pela mais alta da: (i) quantia da provisão para perdas determinada de acordo com a Secção 5.5 da NIRF 9 e (ii) quantia inicialmente reconhecida deduzida, quando apropriado, da quantia acumulada de rendimento reconhecida de acordo com os princípios da NIRF 15.
16. Os compromissos para conceder um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado são também classificados como “Outros passivos financeiros” e devem ser subsequentemente mensurados como um contrato de garantia financeira.
17. A contraprestação contingente reconhecida por um adquirente numa combinação de empresas a que se aplique a NIRF 3 também é classificada como “outros passivos financeiros”. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor com alterações reconhecidas nos resultados.
18. “Outros passivos financeiros” deve também incluir os dividendos a pagar, os montantes a pagar relativos a itens suspensos e em trânsito e os montantes a pagar relativos a futuras liquidações de transações de títulos ou cambiais em que os valores a pagar pelas transações são reconhecidos antes da data de pagamento.

#### **Capítulo VI – Derivados e Contabilidade de Cobertura**

1. Um banco pode usar instrumentos financeiros, como derivados, para gerir posições em riscos específicos que podem afetar os resultados (ou outro rendimento integral, no caso de instrumentos de capital classificados pelo justo valor através de outro rendimento integral).

2. Os instrumentos que se qualificam para cobertura são derivados pelo justo valor através dos resultados. Os ativos financeiros e os passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados podem também ser designados como instrumentos de cobertura se se preencherem as condições da NIRF 9.
3. Para ser elegível como um item coberto, um componente de risco tem de ser um componente identificável separadamente do item financeiro ou não financeiro, e as alterações nos fluxos de caixa ou no justo valor do item atribuível a alterações nesse componente de risco têm de ser fiavelmente mensuráveis.
4. Os componentes de risco devem ser considerados no âmbito do contexto de uma estrutura específica de mercado a que o risco ou riscos se refiram e na qual a atividade de cobertura tenha lugar.
5. Com algumas exceções, os instrumentos que se qualificam têm de ser todos designados como um instrumento de cobertura.
6. Um item coberto pode ser um ativo ou passivo reconhecido fiavelmente mensurável, um compromisso firme não reconhecido, uma transação prevista altamente provável ou um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira. O item coberto pode ser um único item ou um grupo de itens.
7. Uma exposição agregada que seja uma combinação de uma exposição que se qualifica como um item coberto e um derivado pode ser designada como um item coberto.
8. Para efeitos de contabilidade de cobertura, apenas os ativos, passivos, compromissos firmes ou transações previstas altamente prováveis com uma parte exterior ao banco é que podem ser designados como itens cobertos.
9. Para efeitos de contabilidade de cobertura, uma relação de cobertura deve preencher os seguintes critérios:
  - a) ser composta somente por instrumentos de cobertura elegíveis e itens cobertos elegíveis.
  - b) ser formalmente designada e documentada, incluindo o objetivo e estratégia de gestão de risco para levar a efeito a cobertura.
  - c) satisfazer os seguintes requisitos de eficácia das coberturas: (i) uma relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura; (ii) o risco de crédito não domina as variações de valor que resultem dessa relação económica; e (iii) o rácio de cobertura do relacionamento de cobertura é o mesmo que o resultante da quantidade de itens cobertos e a quantidade de instrumentos de cobertura.
10. Para ser considerada uma cobertura, deve existir uma relação económica entre o instrumento de cobertura e o item coberto, em que os valores se movem geralmente na direção oposta por causa do mesmo risco, que é o risco coberto.
11. A eficácia da cobertura é o ponto até ao qual as alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa do instrumento de cobertura compensam as alterações do justo valor e dos fluxos de caixa do item coberto. A eficácia da cobertura é o ponto até ao qual as alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa do instrumento de cobertura são superiores ou inferiores às do item coberto.
12. Há três tipos de relacionamentos de cobertura:
  - a) Cobertura de justo valor: uma cobertura da exposição às alterações do justo valor que seja atribuível a um risco específico e seja suscetível de afetar os resultados.
  - b) Cobertura de fluxos de caixa: uma cobertura da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco específico associado à cobertura e que seja suscetível de afetar os resultados.
  - c) Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira tal como definido na IAS 21.
13. Se o item coberto for um instrumento de capital próprio ao qual uma entidade tenha optado por apresentar alterações ao justo valor em outro rendimento integral, de acordo com a NIRF 9, parágrafo 5.7.5, a exposição coberta a que se refere o parágrafo 6.5.2, alínea a) da mesma NIRF 9 tem de ser suscetível de afetar o outro rendimento integral. Nesse caso, e apenas nesse caso, a ineficácia da cobertura reconhecida é apresentada em outro rendimento integral.
14. Uma cobertura de um risco cambial de um compromisso firme pode ser contabilizada como uma cobertura de justo valor ou uma cobertura de fluxos de caixa.
15. Uma entidade só deve interromper a contabilidade de cobertura prospectivamente quando o relacionamento de cobertura deixar de satisfazer os critérios de elegibilidade.
16. O relacionamento de cobertura de justo valor deve ser contabilizado como segue:
  - a) o ganho ou perda resultante do instrumento de cobertura deve ser reconhecido nos resultados, ou em outro rendimento integral, se assim qualificado.
  - b) o ganho ou perda de cobertura resultante do item coberto deve ajustar o montante escriturado do item coberto e ser reconhecido nos resultados. Se o item coberto for um ativo mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral, o ganho ou perda de cobertura resultante do item coberto deve ser reconhecido nos resultados. Se o item coberto for um instrumento de capital próprio relativamente ao qual se optou por apresentar alterações no justo valor em outro rendimento integral, essas quantias devem permanecer em outro rendimento integral.
17. O relacionamento de cobertura de fluxos de caixa deve ser contabilizado conforme previsto no parágrafo 6.5.11. da NIRF 9.

18. Os rendimentos com juros (bem como as despesas com juros) dos derivados de cobertura classificados na categoria de “contabilidade de cobertura” devem ser relatados separadamente de outros ganhos e perdas sob o item “rendimentos com juros” (e “despesas com juros”). A diferença do justo valor será registada como ganhos ou perdas destas categorias de instrumentos.
  19. A cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira deve ser contabilizada de forma semelhante às coberturas de fluxos de caixa:
    - (a) os ganhos e perdas resultantes do instrumento de cobertura que se determinem constituir uma cobertura eficaz devem ser reconhecidos em outro rendimento integral; e
    - (b) a parte ineficaz deve ser reconhecida nos resultados.
  20. Os instrumentos de fundos próprios do banco não são ativos financeiros ou passivos financeiros do banco, pelo que não podem ser designados instrumentos de cobertura.
  21. Para coberturas de risco cambial, o componente do risco cambial de um instrumento financeiro não derivado é determinado de acordo com a IAS 21.
  22. As opções subscritas não se qualificam como instrumento de cobertura a não ser que seja designada como uma compensação da opção comprada.
4. A conta de posição deve servir como controlo para o registo dos lançamentos e deve fornecer a posição líquida de cada moeda estrangeira. Um saldo credor numa “conta de posição” indica os ativos líquidos na moeda em causa, ao passo que um saldo devedor indica os passivos líquidos. Os livros-razão da moeda estrangeira e o razão geral da moeda nacional devem ser totalmente integrados e todas as entradas devem ser tratadas simultaneamente.
  5. Os bancos devem reavaliar as posições em moeda estrangeira diariamente, semanalmente ou mensalmente à taxa de câmbio à vista de compra no dia do fecho das operações na data da reavaliação.
  6. Os ativos e passivos que não afetem as posições em moeda estrangeira devem ser convertidos na moeda nacional usando a mesma taxa de fecho para a reavaliação.
  7. Os ganhos e perdas em moeda estrangeira que surjam na reavaliação das posições em moeda estrangeira ou na liquidação dos contratos de câmbio devem ser reconhecidos como rendimento ou despesa no período em que surjam.
  8. Os custos das posições em moeda estrangeira devem ser determinados usando o método da média ponderada de avaliação de inventário.
  9. A reavaliação das posições em moeda estrangeira requer a reavaliação:
    - a) Da posição à vista;
    - b) Da amortização dos prémios/descontos relativos às transações de “swap” de moeda estrangeira.
    - c) Reavaliação dos contratos a prazo.
  10. A posição à vista numa moeda é o saldo líquido de:
    - a) Ativos e passivos nessa moeda;
    - b) Transações à vista a ser liquidadas;
    - c) Transações a prazo a ser liquidadas nos dois dias úteis subsequentes.
  11. A posição a prazo é o saldo de todos os contratos a prazo a ser liquidados, exceto aqueles a ser liquidados nos dois dias úteis subsequentes.
  12. A posição de swap de moeda estrangeira é composta por transações feitas com o objetivo de fixar uma taxa de câmbio. As transações à vista e a prazo que compõem a transação não são consideradas na posição à vista ou na posição a prazo.

## **Capítulo VII - Contabilização das Transações em Moeda Estrangeira**

1. Uma transação em moeda estrangeira é uma transação que é denominada ou exige uma liquidação em moeda estrangeira, não em moeda nacional. As transações em moeda estrangeira incluem:
  - a) Concessão ou contração de empréstimos em que os montantes a pagar ou a receber são denominados em moeda estrangeira;
  - b) Aquisição ou disposição de ativos, ou contração ou liquidação de passivos denominados numa moeda estrangeira; e
  - c) Realização de contratos em moeda estrangeira à vista ou a prazo.
2. As transações em moeda estrangeira são registadas à taxa em que estão a ser transacionadas e registadas na data da negociação. As entradas têm de ser registadas na data-valor.
3. O banco deve usar o sistema de contabilidade multimoeda no registo de operações cambiais. Os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira diferente são registados em livros-razão diferentes. São mantidos livros-razão diferentes para cada moeda estrangeira. Os saldos individuais em moeda estrangeira devem ser obtidos, convertidos e consolidados para preparar as

13. Os contratos a prazo devem ser registados à taxa de câmbio do mercado pelo período remanescente ou, se não existir taxa de mercado, com base na taxa aplicável a cada contrato. As diferenças devem ser registadas como ganho ou perda.

14. Os bancos com licença de nível A ou B têm de relatar todos os meses as posições das moedas estrangeiras conforme exigido pelo BCTL.

### **Capítulo VIII – Estrutura do Plano de Contas**

1. A Estrutura do Plano de Contas é constituída por seis classes de contas. A estrutura de classificação é hierárquica e usa um código numérico para identificar contas individuais. O primeiro dígito do código representa uma classe de contabilidade: ativo, passivo, capital próprio, rendimento ou despesa. O dígito seguinte indica um grupo de contas ou carteira dentro de cada classe e o terceiro dígito representa o estatuto de residente da conta. Os outros dígitos do código representam a conta individual e as respetivas subcontas dentro de cada grupo. Por fim, o último dígito representa os setores económicos.

2. O agrupamento das contas está refletido nas seguintes classes:

1 - ATIVOS

2 - PASSIVOS

3 - CONTAS DE FUNDOS PRÓPRIOS

4 - CONTAS DE RENDIMENTO

5 - CONTAS DE DESPESAS

6 – CONTAS EXTRA PATRIMONIAIS

3. Não é permitido aos bancos compensar saldos de ativos e/ou passivos, salvo se especificamente Quaisquer contas internas, exceto nas contas interdepartamentais.

a) Contas de terceiros;

b) Contas de rendimento ou ganhos e de custos ou perdas das classes 4 e 5;

c) Quaisquer contas internas, exceto nas contas interdepartamentais

4. Para uma classificação Contabilística Eficiente de acordo com o prazo da operação devem usar-se as seguintes normas:

a) Muito curto prazo: operações de até dois dias.

b) Curto prazo: operações com mais de dois dias e até um ano.

c) Médio e longo prazo: operações com mais de um ano.

5. No final do exercício, os bancos devem divulgar os ativos e

passivos classificados de acordo com o prazo, segregando os itens de curto prazo, médio e longo prazo.

6. A criação de novas contas ou a alteração da estrutura apresentada no Plano de Contas está exclusivamente reservada ao Banco Central de Timor-Leste. Porém, ao nível interno, os bancos são livres de criar subcontas para satisfazer as necessidades de gestão, informação estatística e supervisão bancária.

7. É permitido aos bancos ter o seu próprio plano de contas se mantiverem uma tabela para converter e transpor as contas para o presente Plano de Contas quando reportam ao Banco Central de Timor-Leste.

8. A existência de um título de conta, bem como as orientações apresentadas neste Plano de Contas, não pressupõem a autorização para a prática de operações ou serviços proibidos por lei, regulamento ou instrumentos administrativos, ou dependentes de autorização prévia do Banco Central de Timor-Leste.

9. Este capítulo irá apresentar a estrutura dos ativos, passivos, capital próprio e itens extrapatrimoniais. O próximo capítulo irá apresentar a estrutura e políticas contabilísticas para as classes do rendimento e despesas.

### **1. ATIVOS**

Os ativos dos bancos são essencialmente representados pelos ativos financeiros, investimentos em subsidiárias e empreendimentos conjuntos, ativos tangíveis e intangíveis e outros ativos residuais.

Considerando que a maior parte dos ativos financeiros dos bancos em Timor-Leste tem a natureza de “ativos financeiros pelo custo amortizado”, o Plano de Contas privilegiou a apresentação dessa carteira na lista de ativos.

A estrutura dos ativos será apresentada primeiro de acordo com a carteira de contabilidade e depois distribuída entre as classes de instrumentos.

1.1 Caixa, depósitos junto do Banco Central e depósitos junto de Outros Bancos ou Instituições Recetoras de Depósitos

1.1.1 Estes itens representam o primeiro grupo de ativos. São os ativos mais líquidos.

1.1.2 O caixa será representado por detenções de notas e moedas nacionais e estrangeiras. Os cheques e outros itens em papel registados como caixa não podem compor o saldo da conta ao final do dia. A conta deve exprimir exclusivamente o dinheiro existente. Os itens do caixa não representados por moedas nacionais ou estrangeiras devem ser liquidados, diariamente, pela reclassificação para a conta de posição final.

1.1.3 Qualquer item de caixa ou débito não lançado que represente uma transação feita durante o horário normal de expediente ou após o horário de expediente não pode ser pós-datado e deverá formar parte integral do movimento do dia, para efeitos contabilísticos.

- 1.1.4 As diferenças de caixa devem ser registadas como ativos a receber ou passivos a pagar até que haja uma decisão de gestão relativamente à diferença.
- 1.1.5 A instituição deve levar a efeito uma contagem de caixa para verificar os saldos de caixa, pelo menos para o balancete mensal e as demonstrações financeiras anuais.
- 1.1.6 A moeda nacional deve ser reconhecida pelo valor nominal. A moeda estrangeira convertível deve ser reconhecida pelo valor da taxa de fecho da compra. A moeda estrangeira não convertível deve ser reconhecida pela taxa histórica ou pela taxa de fecho, a que for mais baixa.
- 1.1.7 Os saldos de caixa nos bancos centrais devem incluir os saldos a receber à ordem nos bancos centrais. Devido à sua elevada liquidez, são agrupados com caixa.
- 1.1.8 Os outros depósitos à ordem devem incluir os saldos a receber à ordem com bancos e outras instituições financeiras recetoras de depósitos.
- 1.1.9 A Conta de Reservas Obrigatórias representa a reserva obrigatória que a instituição mantém junto do BCTL nos termos das regras específicas emitidas pela autoridade.
- 1.1.10 Quaisquer fundos que representem reservas livres e depositados com o BCTL devem ser registados como Conta-Corrente. Os outros depósitos ou outras transações específicas de acordos de re aquisição e revenda (valores mobiliários com acordo de revenda) devem ser registados como outros, e, se necessário, divulgados em notas explicativas para a conta correspondente.
- 1.1.11 As contas que incluam detenções junto de bancos e outras instituições recetoras de depósitos podem ser estabelecidas junto de instituições em Timor-Leste ou no estrangeiro.
- 1.1.12 As transações registadas nessas contas podem ser apenas concluídas se estiverem em conformidade com o Regulamento 2000/8 de 20 de fevereiro e as instruções emitidas pelo BCTL.
- 1.1.13 Os cheques e outros documentos entregues à câmara de compensação ou remetidos para cobrança e liquidação diretas devem ser registados na subconta respetiva de “outros ativos diversos”.
- 1.1.14 A manutenção de cheques sacados ao próprio banco não é admitida nesta conta.
- 1.1.15 Apesar de o ouro poder ser considerado ativo líquido como caixa, está classificado como “outros ativos”.
- 1.2 Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado
- 1.2.1 Os “ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado” representam a segunda carteira de ativos e incluem “Títulos de Dívida” e “Empréstimos e Adiantamentos”. Estão classificados e mensurados de acordo com as políticas do Capítulo II. O Capítulo III explica as políticas contabilísticas dos “Empréstimos e Adiantamentos”.
- 1.2.2 Os valores mobiliários detidos pelo custo amortizado são ativos financeiros não derivados com pagamento fixo ou determinado e vencimento fixo que uma instituição tem a intenção positiva e capacidade de deter até o vencimento e que não estão classificados como empréstimos, ou inicialmente reconhecidos para negociação.
- 1.2.3 Os valores mobiliários detidos para investimento são um exemplo de ativo que deve ser classificado como “ativos financeiros pelo custo amortizado”.
- 1.2.4 A compra de valores mobiliários deve ser registada na data da negociação de acordo com a classificação. Os custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição devem ser adicionados ao custo do ativo.
- 1.2.5 Em resultado da venda ou disposição de valores mobiliários detidos nesta carteira, os bancos devem reconhecer o ganho ou perda à data da transação.
- 1.2.6 O montante escriturado bruto para instrumentos de dívida pelo custo amortizado deve ser o montante escriturado antes do ajustamento para qualquer provisão para perdas.
- 1.2.7 Pelo menos mensalmente, quando da preparação das demonstrações financeiras intercalares, os bancos têm de registar os juros sobre os valores mobiliários nesta carteira na data do fecho, usando o método do juro efetivo e registar os juros como rendimento e ativo a receber.
- 1.2.8 O método do juro efetivo é um método de cálculo do custo amortizado de um ativo (ou passivo) financeiro e de imputar o rendimento (ou despesa) de juros durante o período relevante. A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados em dinheiro durante a vida esperada do ativo ou do passivo. Ao calcular a taxa de juro efetiva, a instituição deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos do instrumento. Todos os descontos ou prémios pagos sobre valores mobiliários, por exemplo, devem estar refletidos na taxa de juro efetiva.
- 1.2.9 Os bancos devem avaliar mensalmente se existe qualquer prova objetiva de que um valor mobiliário detido pelo valor amortizado está com imparidade, determinar o valor da perda por imparidade e reconhecer a perda na demonstração de resultados (lucros e perdas).
- 1.3 Ativos financeiros pelo justo valor através dos resultados
- 1.3.1 Os ativos financeiros pelo justo valor através dos

resultados incluem três carteiras: ativos financeiros detidos para negociação, ativos financeiros que são obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados e ativos financeiros designados pelo justo valor através dos resultados. A classificação numa destas carteiras encontra-se explicada no Capítulo II.

- 1.3.2 Cada carteira inclui algumas categorias de ativos financeiros. Ativos financeiros detidos para negociação, por exemplo, podem incluir derivados, títulos de dívida, empréstimos e adiantamentos, e instrumentos de capital próprio.
- 1.3.3 Os valores mobiliários devem ser registados pelo justo valor através dos resultados se forem classificados para negociação (objetivo de vender num futuro próximo, para lucros a curto prazo ou derivados), quando não sejam classificados pelo custo amortizado ou quando a instituição designou o valor mobiliário no reconhecimento inicial como sendo pelo justo valor através dos resultados.
- 1.3.4 Justo valor é o montante pelo qual o valor mobiliário pode ser trocado entre pessoas conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não existe um relacionamento entre elas.
- 1.3.5 Os rendimentos com juros (bem como as despesas com juros) dos instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser relatados separadamente de outros ganhos e perdas no item “rendimentos com juros” (e “despesas com juros”). A diferença do justo valor será registada como ganhos ou perdas destas categorias de instrumentos. Esta abordagem deve ser aplicada de forma coerente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados.
- 1.3.6 Ao abrigo da NIRF sobre instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através dos resultados sem serem incluídos na carteira para negociação, o montante escriturado bruto dependerá de serem classificados como produtivos ou não produtivos. Nos instrumentos de dívida produtivos, o montante escriturado bruto devem ser o justo valor. Nos instrumentos de dívida não produtivos, o montante escriturado bruto devem ser o justo valor depois de acrescido qualquer ajustamento de justo valor negativo acumulado devido ao risco de crédito. Para a mensuração do montante escriturado bruto, a avaliação dos instrumentos de dívida deve ser feita ao nível dos instrumentos financeiros individuais.
- 1.3.7 Os valores mobiliários comprados ao abrigo de um acordo de revenda (acordo de reacquirição e revenda), em que o banco não adquire os riscos e as vantagens da propriedade desses valores mobiliários, devem ser registados como empréstimos e adiantamentos para negociação. O valor mobiliário não é incluído na demonstração da posição financeira, mas nos itens extrapatrimoniais. O rendimento com juros é acrescido sobre o montante do empréstimo subjacente.

#### 1.4 Ativos Financeiros pelo Justo Valor Através de Outro Rendimento Integral

- 1.4.1 Os ativos ao abrigo desta carteira estão também definidos no Capítulo II. Os títulos de dívida, empréstimos e adiantamentos e capital próprio podem ser classificados nesta carteira se preenchidas as condições estabelecidas na NIRF 7.8(h); NIRF 9.4.1.2A e IAS 32.11.
- 1.4.2 Os ativos classificados ao abrigo desta carteira geram receitas, despesas, ganhos e perdas que ainda não foram realizados e que estão excluídos do rendimento líquido numa demonstração de resultados, sendo reconhecidos como outro rendimento integral (OCI) nos fundos próprios. Um exemplo podem ser os títulos de dívida de empresas subscritos por um banco para revenda no mercado.
- 1.4.3 O montante escriturado bruto para instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral deve ser o montante escriturado antes do ajustamento para qualquer provisão para perdas.
- 1.4.4 Os valores mobiliários desta carteira devem ser inicialmente registados pelo justo valor. Os custos de transação diretamente atribuíveis à aquisição devem ser adicionados ao custo do ativo.
- 1.4.5 Não é permitido aos bancos reclassificar os valores mobiliários para dentro ou fora da categoria do justo valor através dos resultados, salvo se admitido pela NIRF.

#### 1.5 Derivados – Contabilidade de Cobertura

- 1.5.1 Os “Derivados - Contabilidade de cobertura” devem incluir derivados com um saldo positivo para a instituição que relata detidos para contabilidade de cobertura ao abrigo da NIRF 9.
- 1.5.2 A contabilidade de cobertura está resumida no Capítulo VI.
- 1.5.3 Os rendimentos com juros (bem como as despesas com juros) dos derivados de cobertura classificados na categoria de “contabilidade de cobertura” devem ser relatados separadamente de outros ganhos e perdas sob o item “rendimentos com juros” (e “despesas com juros”). A diferença do justo valor será registada como ganhos ou perdas destas categorias de instrumentos.

#### 1.6 Investimentos em subsidiárias e associadas

- 1.6.1 Os investimentos em subsidiárias e empreendimentos conjuntos representam as participações do banco noutras empresas ou instituições financeiras, autorizados pelo Banco Central, e são contabilizados pelo método da equivalência nos termos da IAS 28.
- 1.6.2 O método da equivalência é um método de contabilização pelo qual o investimento é inicialmente

reconhecido pelo custo e posteriormente ajustado em função das alterações após a aquisição na participação do investidor nos ativos líquidos da investida. Os lucros ou perdas do investidor inclui a sua participação nos resultados da investida e o outro rendimento integral do investidor inclui a sua participação no outro rendimento integral da investida.

1.6.3 As subsidiárias e empreendimentos conjuntos serão consolidados.

1.6.4 Os investimentos em empresas não consolidadas, com influência significativa sobre a investida ou com pelo menos 20% dos direitos de voto, devem também ser declarados ao abrigo do método da equivalência.

1.6.5 Os outros investimentos de capital devem ser declarados pelo justo valor na carteira de ativos adequada. Outros investimentos de capital são as ações e outras participações em empresas ou outros organismos que foram adquiridos para promover uma relação comercial, e, como tal, são investimentos a um prazo relativamente longo, mas em que a empresa não é uma empresa associada, ou seja, os investimentos em empresas com uma participação de menos de 20% e empresas sobre as quais a empresa investidora não pode exercer influência significativa.

1.6.6 O montante escriturado dos investimentos contabilizados pelo método da equivalência devem incluir o goodwill respetivo.

## **1.7 Ativos Tangíveis e Intangíveis**

### **1.7.1 Ativos Tangíveis.**

1.7.1.1 A primeira conta é “Propriedades, Instalações e Equipamento”, que deve ser contabilizada em conformidade com a IAS 16.

1.7.1.2 O título inclui todos os ativos tangíveis (tais como edifícios, equipamentos, maquinaria, etc.) para ou em utilização durante mais do que um exercício na prestação de serviços ou para fins administrativos.

1.7.1.3 Os ativos que se qualificam para reconhecimento como propriedades, instalações e equipamento devem ser mensurados usando o modelo do custo, que é o equivalente ao preço à vista à data do reconhecimento.

1.7.1.4 O custo desse item do ativo compreende o preço de compra, incluindo direitos de importação e impostos sobre aquisições não reembolsáveis, e os custos diretamente atribuíveis de colocar o ativo em condições de funcionamento para o seu uso pretendido; quaisquer descontos ou abatimentos a receber devem ser deduzidos para chegar ao preço de aquisição. Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

- a) custos de preparação do local;
- b) custos iniciais de entrega e manuseamento;
- c) custos de instalação, tais como alicerces especiais de instalações; e
- d) honorários profissionais (arquitetos, engenheiros, etc.).

1.7.1.5 Exemplos de custos que não são custos de um item de propriedades, instalações e equipamento são:

- a) custos de abertura de novas instalações;
- b) custos de introdução de um novo produto ou serviço (incluindo custos de publicidade e atividades promocionais);
- c) custos de desenvolver uma atividade numa nova localização ou com uma nova classe de clientela (incluindo custos com formação de pessoal); e
- d) administração e outros custos gerais.

1.7.1.6 Frequentemente, é difícil determinar se as despesas subsequentes relacionadas com um ativo fixo representam melhorias que deviam ser adicionadas ao custo do ativo em causa ou se as reparações deviam ser debitadas na conta de resultados. Qualquer despesa que aumente os futuros benefícios do ativo existente para além do padrão de desempenho previamente avaliado deve ser capitalizada. Exemplos destes futuros benefícios incluem:

- a) um prolongamento da vida útil estimada do ativo;
- b) um aumento da capacidade, e
- c) uma melhoria substancial na quantidade da produção ou uma redução nos custos previamente avaliados.

1.7.1.7 O montante escriturado de um item de propriedades, instalações e equipamento deve ser desreconhecido na alienação ou quando não sejam esperados benefícios económicos futuros da sua utilização ou disposição. O custo de um item de propriedades e equipamento detidos pelo banco como locatário ao abrigo de uma locação financeira é determinado em conformidade com a IAS 17.

**1.7.1.8 Depreciação** Cada parte de um item de propriedades, instalações e equipamentos com um custo que seja significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado em separado. A depreciação é a afetação do montante depreciável de um ativo durante a sua vida útil estimada. O custo de depreciação por um período é normalmente reconhecido nos resultados.

1.7.1.9 Os ativos depreciáveis são ativos que:

- a) se esperam que sejam usados durante mais do que um exercício; e

b) têm uma vida útil limitada.

1.7.1.10 A vida útil é o período ao longo do qual se espera que um ativo depreciável seja usado pela empresa e pode ser pré-determinado (tal como um arrendamento) ou depender do uso ou idade. Um montante depreciável de um ativo é o seu custo menos o valor residual estimado.

1.7.1.11 Quando há uma revisão da vida útil de um ativo, o custo não amortizado deve ser debitado ao longo do da vida útil remanescente.

**1.7.1.12 Reavaliações pelo justo valor** Os imóveis (terrenos e edifícios) pertencentes aos bancos são os únicos ativos que podem ser reavaliados pelo justo valor. Quando um imóvel é reavaliado, o montante debitado para depreciação deve ser baseado no montante reavaliado.

1.7.1.13 Se o montante escriturado de um ativo for aumentado em resultado de uma reavaliação, esse aumento deve ser reconhecido em outro rendimento integral e capital próprio acumulado sob o título de excedente de reavaliação.

1.7.1.14 Se o montante escriturado de um ativo for diminuído em consequência de uma reavaliação, esse decréscimo deve ser reconhecido nos resultados. Porém, o decréscimo deve ser reconhecido em outro rendimento integral na medida de qualquer saldo credor existente no excedente de reavaliação respeitante a esse ativo. O decréscimo reconhecido em outro rendimento integral reduz o montante acumulado em fundos próprios sob o título de excedente de reavaliação.

1.7.1.15 Todas as avaliações têm de ser levadas a efeito por pessoas profissionalmente qualificadas e feitas de acordo com a NIRF 13.

1.7.1.16 Quando o modelo de reavaliação é adotado, as reavaliações devem ser feitas com a regularidade suficiente para garantir que o montante escriturado não difere substancialmente daquele que seria determinado usando o justo valor no final do período de relato.

1.7.1.17 Se houver uma diminuição permanente no valor de um ativo devido a uma imparidade no valor do ativo (por exemplo, em resultado de obsolescência), a perda tem de ser reconhecida como imparidade. Para determinar se um item das propriedades, instalações e equipamentos está com imparidade, o banco deve aplicar a IAS 36, Imparidade de Ativos. A Norma explica como é que um banco revê o montante escriturado dos seus ativos, como determina o montante recuperável de um ativo, e quando reconhece ou reverte o reconhecimento de uma perda por imparidade.

1.7.1.18 A contabilização da locação financeira deve ser feita de acordo com a NIRF 16.

## **1.7.2 Ativos Intangíveis**

2.7.2.1 Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, em que o banco tem controlo sobre o recurso e pode obter benefícios económicos futuros dele, conforme definido na IAS 38. Exemplos: mais valias (goodwill) nas aquisições, aquisições de direitos sobre serviços bancários, software informático, patentes, direitos de autor, listas de clientes e franquias.

2.7.2.2 Um ativo intangível deve ser mensurado pelo custo.

2.7.2.3 O montante depreciável de um ativo intangível com uma vida útil finita deve ser imputado numa base sistemática durante a sua vida útil. Um ativo intangível com uma vida útil indefinida não deve ser amortizado.

2.7.2.4 O goodwill gerado internamente não deve ser reconhecido.

## **2.PASSIVOS**

A classe dos Passivos inclui os passivos financeiros, instrumentos derivados de cobertura, provisões conforme definidas pelas IAS, obrigações fiscais, passivos detidos para venda e outros passivos.

### **2.1 Passivos financeiros pelo custo amortizado**

2.1.1 O primeiro grupo de passivos são os passivos financeiros pelo custo amortizado. Devem incluir depósitos, títulos de dívida emitidos pelo banco e outros passivos que preenchem as condições para serem classificados nessa categoria.

2.1.2 Sempre que seja necessária um detalhamento das contrapartes, devem ser utilizados os setores das contrapartes estabelecidos na Secção 3 do Capítulo I.

**2.1.3 Devido aos depositantes.** Estes saldos devem incluir todas as contas (correntes) à ordem, contas poupança e depósitos a prazo. Devem ser declarados pelo montante do capital depositado mais juros creditados na conta. Os registos dos juros acumulados devem ser determinados pelo menos mensalmente.

2.1.4 Os empréstimos representam os empréstimos a longo prazo de outras instituições internacionais, empresas e acionistas. São classificados como “Outros Passivos Financeiros”.

2.1.5 Os outros itens que devem ser classificados como “Outros Passivos Financeiros” estão descritos do Capítulo V.

2.2 Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados

2.2.1 Esta carteira de passivos inclui passivos financeiros detidos para negociação e passivos financeiros que são designados pelo justo valor através dos resultados. Incluem valores mobiliários emitidos pelo banco e outros passivos financeiros.

2.2.2 Os valores mobiliários vendidos ao abrigo de acordos de recompra devem ser mantidos nas demonstrações financeiras já que substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade permanecem no banco, e o passivo deve ser divulgado com a classificação “Passivos financeiros detidos para negociação”.

2.2.3 Ao abrigo da NIRF, “Outros passivos financeiros” deve incluir garantias financeiras concedidas quando são mensuradas pelo justo valor através dos resultados [NIRF 9.4.2.1(a)] ou pelo montante inicialmente reconhecido menos as amortizações acumuladas [NIRF 9.4.2.1(c)(ii)]. Os compromissos para concessão de empréstimos devem ser relatados como “Outros passivos financeiros” quando sejam designados como passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados [NIRF 9.4.2.1(a)] ou quando sejam compromissos para conceder um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado [NIRF 9.2.3(c), NIRF 9.4.2.1(d)].

2.2.4 Quando os compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos são mensurados pelo justo valor através dos resultados, qualquer alteração no justo valor, incluindo alterações devido a risco de crédito, deve ser relatada como “outros passivos financeiros” e não como provisões para “Compromissos e outras garantias concedidos”.

2.3 Derivados - Contabilidade de cobertura

2.3.1 Os “Derivados - Contabilidade de cobertura” devem incluir derivados com um saldo negativo para a instituição que relata detidos para contabilidade de cobertura ao abrigo da NIRF.

2.3.2 A contabilidade de cobertura está resumida no Capítulo VI.

2.3.3 As despesas com juros dos derivados de cobertura classificados na categoria de “contabilidade de cobertura” devem ser relatados separadamente de outros ganhos e perdas sob o item “despesas com juros”. A diferença do justo valor será registada como ganhos ou perdas destas categorias de instrumentos.

## **2.4 Provisões**

2.5.1 Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) em resultado de um acontecimento passado;
- b) é provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios económicos para liquidar a obrigação; e

c) pode ser feita uma estimativa fiável do montante da obrigação.

2.5.2 O banco não pode reconhecer a provisão para passivos contingentes, que são obrigações possíveis que ainda podem ser confirmadas ou obrigações presentes que não satisfazem os critérios de provisionamentos, conforme determinado pela IAS 37.

2.5.3 Provisões para “Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego” devem incluir o montante de passivos líquidos de benefícios definidos.

2.5.4 Ao abrigo da NIRF, as provisões para “Outros benefícios a longo prazo dos empregados” devem incluir o montante dos défices nos planos de benefícios a longo prazo dos empregados enunciados na IAS 19.153 O acréscimo de gasto dos benefícios a curto prazo dos empregados [IAS 19.11(a)], planos de contribuições definidas [IAS 19.51(a)] e benefícios da cessação [IAS 19.169(a)] devem ser incluídos em “Outros passivos”.

### **2.5.5 Contratos de garantia financeira e compromissos**

Devem ser reconhecidos em outros passivos pelo justo valor na data em que a garantia ou compromisso foram concedidos/emitidos; normalmente os prémios recebidos.

2.5.6 Após o reconhecimento inicial, um emitente de um contrato de garantia financeira, conforme definido na NIRF 9, deve mensurá-lo subsequentemente pelo mais alto dos seguintes valores:

a) o montante determinado de acordo com a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e

b) O montante inicialmente reconhecido menos, quando aplicável, a amortização acumulada reconhecida de acordo com a IAS 18, Rédito.

2.5.7 Após o reconhecimento inicial, um emitente de um compromisso para conceder um empréstimo a uma taxa de juro abaixo do mercado deve mensurá-lo subsequentemente pelo mais alto dos seguintes valores:

a) o montante determinado de acordo com a IAS 37 Provisões; e

b) O montante inicialmente reconhecido menos, quando aplicável, a amortização acumulada reconhecida de acordo com a IAS 18.

## **2.5 Outros Passivos**

2.5.1 Os passivos que não sejam passivos financeiros e que, devido à sua natureza, não podem ser classificados em itens do balanço devem ser relatados em “Outros passivos”.

2.5.2 Esta categoria poderá incluir itens no decurso da

cobrança, entregas a aguardar alienação, responsabilidades fiscais e passivos diversos.

2.5.3 Os “Passivos incluídos nos grupos de alienação classificados como detidos para venda” devem ter o mesmo significado que têm na NIRF 5.

### **3. CONTAS DE FUNDOS PRÓPRIOS**

#### **3.1 FUNDOS PRÓPRIOS**

3.1.1 Os fundos próprios representam a parte da entidade que pertence aos proprietários e acionistas minoritários. Normalmente é residual e é igual aos ativos totais reconhecidos menos os passivos totais reconhecidos.

3.1.2 As contas de fundos próprios incluem as reservas constituídas a partir dos lucros, reservas de reavaliação e reservas de capital. Incluem também outro rendimento integral registado no capital próprio.

#### **3.2 Capital**

3.2.1 O item capital é representativo do capital da instituição. O valor do capital é definido nos estatutos do banco. O capital é registado de acordo com o tipo de ações em que está representado. O capital subscrito deve ser registado em capital realizado.

#### **3.3 Prémios de emissão**

3.4.1 Os prémios de emissão representam outros itens de capital como os prémios pagos à empresa pelos acionistas quando subscrevem novas ações do banco, ou ganhos na revenda das suas próprias ações mantidos em tesouraria, subvenções e subsídios.

3.4 Outros instrumentos de capital próprio

3.7.1 “Outros instrumentos de capital próprio” deve incluir instrumentos de capital próprio que sejam instrumentos financeiros que não sejam “Capital”, incluindo aqueles contratos que caem no âmbito da IAS 32.

3.5 Outro rendimento integral (OCI) acumulado

3.5.1 Alguns ativos geram receitas, despesas, ganhos e perdas que ainda não foram realizados e que estão excluídos do rendimento líquido numa demonstração de resultados, sendo reconhecidos como Outro rendimento integral (OCI) no capital próprio. Há dois grupos de outro rendimento integral: um grupo que não será reclassificado nos resultados e outro que poderá ser reclassificado nos resultados.

3.5.2 Se um imóvel for objeto de reavaliação e o montante escriturado de um ativo aumentar em resultado de uma reavaliação, esse aumento deve ser reconhecido em outro rendimento integral e acumulado nos fundos próprios sob o título “Ativos Tangíveis”. O excedente de reavaliação incluído nos fundos próprios respeitante a esse imóvel pode ser diretamente transferido para

lucros retidos quando o ativo for desreconhecido, satisfeitos os efeitos fiscais. Só se o imóvel for vendido é que o ganho será realizado.

3.5.3 Os ativos financeiros sob a carteira “Ativos Financeiros mensurados através de outro rendimento integral” são normalmente títulos de dívida, empréstimos e adiantamentos e títulos de capital disponíveis para venda e os juros ou ganhos são contabilizados nos fundos próprios no segundo grupo. Somente quando o rendimento (ou perda) é realizado, elee é reclassificado para a conta de resultados.

3.5.4 As “alterações ao justo valor dos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral” devem incluir os ganhos e perdas acumulados devido a alterações no justo valor dos investimentos em instrumentos de capital para os quais a entidade que relata fez a escolha irrevogável de apresentar as alterações ao justo valor em outro rendimento integral.

3.5.5 A “ineficácia da cobertura de justo valor nos instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral” deve incluir a ineficácia acumulada da cobertura surgida nas coberturas de justo valor nas quais o item coberto é um instrumento de capital mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral. A ineficácia da cobertura relatada nesta linha deve ser a diferença entre a variação acumulada do justo valor do instrumento de capital registado nas “Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [item coberto]” e as variações acumuladas do justo valor do derivado de cobertura registadas nas “Alterações ao justo valor dos instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]” [NIRF 9.6.5.3 E NIRF 9.6.5.8].

3.5.6 As “Alterações ao justo valor de passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuíveis a alterações ao risco de crédito” devem incluir os ganhos e perdas acumulados reconhecidos em outro rendimento integral e relatados no próprio risco de crédito nos passivos contabilizados pelo justo valor através dos resultados, independentemente de a designação ter ou não lugar no reconhecimento inicial ou subsequentemente.

3.5.7 A “cobertura de investimentos líquidos em operações estrangeiras [parcela efetiva]” deve incluir a reserva de conversão da moeda estrangeira para a parcela efetiva tanto das coberturas contínuas de investimentos líquidos em operações estrangeiras como das coberturas de investimentos líquidos em operações estrangeiras que já não se aplicam enquanto as operações estrangeiras continuam reconhecidas no balanço.

3.5.8 Os “Derivados de cobertura. Reserva de cobertura de fluxos de caixa [parcela efetiva]” devem incluir a reserva

de cobertura de fluxos de caixa para a parcela efetiva da variação no justo valor dos derivados de cobertura numa cobertura de fluxos de caixa, tanto nas coberturas de fluxos de caixa em andamento como nas coberturas de fluxos de caixa que já não se aplicam.

3.5.9 As “alterações ao justo valor de instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral” devem incluir os ganhos e perdas acumulados em instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, líquido da provisão para perdas que é mensurado na data do relato de acordo com a NIRF 9.5.5.

3.5.10 Os “Instrumentos de cobertura [elementos não designados]” devem incluir as alterações acumuladas no justo valor dos seguintes itens:

- a) o valor temporal de uma opção, quando as alterações no valor temporal e no valor intrínseco dessa opção estão separadas e só a alteração no valor intrínseco é que está designada como instrumento de cobertura [NIRF 9.6.5.15];
- b) o elemento prazo de um contrato a prazo, quando o elemento a prazo e o elemento à vista desse contrato estão separados e somente a alteração no elemento à vista desse contrato está designada como instrumento de cobertura;
- c) o diferencial base da moeda estrangeira de um instrumento financeiro em que este diferencial está excluído da designação desse instrumento financeiro como o instrumento de cobertura [NIRF 9.6.5.15, 9.6.5.16].

### **3.6 Lucros retidos**

3.6.1 A conta detém a parcela dos lucros referentes aos anos financeiros anteriores mantidos no banco sem uma afetação específica de acordo com a decisão dos acionistas.

### **3.7 Reservas de reavaliação**

3.7.1 Ao abrigo da NIRF, as “Reservas de reavaliação” são o montante das reservas resultantes da adoção pela primeira vez da IAS que não foram lançadas noutro tipo de reservas.

3.7.2 A reavaliação de ativos tangíveis e intangíveis após a adoção das NIRF, quando possível e permitida pelo BCTL, deve ser reconhecida em “Outro rendimento integral”.

### **3.8 Outras reservas**

3.8.1 Outras reservas são as reservas criadas em conformidade com a Lei, os estatutos da empresa ou as instruções do BCTL, e por decisão dos acionistas. Incluem as reservas estatutárias, as reservas para riscos bancários, reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência, e outras.

**3.8.2 Reservas estatutárias** são aquelas reservas constituídas de acordo com a Lei (por exemplo, reservas legais) e com os estatutos do banco (reserva para reestruturação).

**3.8.3 Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas** contabilizadas pelo método da equivalência devem incluir o montante acumulado de lucros e despesas gerados pelos supramencionados investimentos através dos resultados nos últimos anos em que são contabilizados pelo método da equivalência. “Outros” deve incluir reservas diferentes daquelas divulgadas separadamente noutros itens e podem incluir a reserva legal e a reserva estatutária. As reservas estatutárias são normalmente constituídas pelos lucros gerados pelo banco, de acordo com a lei ou com os estatutos, como reserva legal e reservas para fins específicos, como expansão ou contingências.

**3.8.4 Reservas para Riscos Bancários** incluem as reservas dos lucros constituídas pelo banco para riscos bancários, incluindo risco de crédito, por decisão de gestão, em complemento das provisões para a imparidade dos ativos, ou por instrução ou recomendação da autoridade supervisora, quando necessário, e não pode afetar as contas de despesas.

### **3.9 Ações próprias**

3.9.1 As ações próprias devem cobrir todos os instrumentos financeiros que têm as características de instrumentos de capital próprio que foram adquiridos pela instituição enquanto não são vendidos ou amortizados.

### **3.10 Resultados**

3.10.1 O item “Resultados” regista os lucros ou perdas do exercício anterior até que os acionistas tenham decidido o destino dos lucros. Regista também os resultados do exercício em curso quando o banco prepara um balanço intercalar.

3.10.2 O banco tem de determinar o montante do capital próprio atribuível aos proprietários e o montante de interesses de minoritários apresentado dentro dos fundos próprios.

## **6. CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

6.1 As contas desta classe registam os passivos contingentes ou compromissos assumidos pela instituição ou por terceiros e que não estão registados como passivos, nomeadamente: as responsabilidades por garantias e compromissos por cartas de crédito, compromissos relacionados com a concessão de empréstimos irrevogavelmente concedidos e não desembolsados; compromissos relacionados com contratos a prazo, futuros, e de opções de taxas de câmbio e taxas de juro ou índices; a compra ou venda de ativos com opção de acordo para reverter a posição; a garantia recebida ou os ativos cedidos como garantia; obrigações relacionadas com os serviços do banco, como administração de fundos ou *trusts*, depositário de valores, cobrança de valores, etc.

6.2 As subcontas para uso interno podem ser criadas para fornecer a informação suplementar necessária para publicação ou considerada relevante para a administração da instituição.

6.3 A conta “6.1 Aceites, garantias e cartas de crédito” regista os passivos contingentes assumidos pelas instituições com aceites, garantias e cartas de crédito emitidas. As subcontas representam diferentes níveis de risco de crédito ao abrigo da mesma categoria.

6.4 A conta “6.2 Linhas de crédito não utilizadas” representa os valores de linhas de crédito concedidas que não estão a ser utilizadas na data. Os compromissos para conceder empréstimos, comprar ou vender valores mobiliários, e locação que podem ou irão exigir o desembolso de fundos no futuro devem ser registados na conta “6.3 Compromissos” no montante a ser desembolsado.

6.5 Os títulos de dívida vendidos ao abrigo de acordos de recompra devem ser registados pelo montante escriturado na conta “6.4.4 Venda de ativos com acordo de recompra”. Nos termos desses contratos, o banco deve manter o valor mobiliário na carteira de negociação já que aqueles representam apenas uma garantia do contrato, que é um passivo do banco. Os títulos de dívida comprados com acordos de reaquisição e revenda devem ser registados em “6.4.5 Ativo comprado com acordo de reaquisição e revenda” enquanto a transação é registada como um ativo negociável.

6.6 A conta “6.4.3. Litígios pendentes” detém os montantes que estão a ser exigidos ao banco por empregados, governo, clientes, fornecedores ou qualquer outro terceiro enquanto a conta “6.4.2. Ativos vendidos com recurso” regista o valor dos ativos vendidos pelo banco com a opção de recurso concedida ao comprador.

6.7 Os contratos de derivados devem ser registados de acordo com o tipo de derivado pelo montante nocional na conta “6.5. “Derivados”.

6.8 A conta “6.6. Titularizações” devem registar todas as transações ou regimes em que o que o banco esteja envolvido e cuja posição de exposição não esteja representada como ativo ou passivo.

## **Capítulo IX – Demonstração do Rendimento Integral e Políticas Contabilísticas**

1. A Demonstração do Rendimento Integral é composta pela demonstração de resultados e pela demonstração de outro rendimento integral.

1. A Demonstração do Rendimento Integral é composta pela demonstração de resultados e pela demonstração de outro rendimento integral.
2. A demonstração de resultados é composta pelas contas das classes 4 e 5, onde serão registados, respetivamente, os rendimentos e despesas do banco. A classe 4 regista os rendimentos com juros e rendimentos não decorrentes de juros. A classe 5 regista todas as despesas e custos incorridos pela instituição. Os saldos de rendimentos e despesas são apresentados na Demonstração de Resultados e Outro Rendimento Integral.
3. A demonstração “outro rendimento integral” compreende os itens de rendimentos e despesas (incluindo ajustamentos de reclassificação) que não são reconhecidos nos resultados conforme exigido ou permitido por outras NIRF. Os registos são feitos numa conta específica de fundos próprios. O rendimento, quando realizado, pode ser reconhecido nos resultados ou na conta específica de fundos próprios.
4. As contas devem ser encerradas no final do exercício e os resultados líquidos devem ser transferidos para as respetivas contas de fundos próprios .
5. Durante o exercício financeiro os saldos representam os rendimentos e despesas acumulados e intercalares.
6. Receitas e despesas com juros
  - 6.1 O item Rendimentos com Juros inclui o rendimento obtido com ativos financeiros mensurados pelo custo de amortização como valores mobiliários e empréstimos e adiantamentos, bem como ativos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados. O item Despesas com Juros deve incluir os juros a pagar sobre os passivos pelo custo amortizado e pelo justo valor através dos resultados.
  - 6.2 Os juros devem ser creditados nos rendimentos ou nas despesas pelo menos mensalmente e a amortização deve ser calculada até à data da venda ou do vencimento.
  - 6.3 Os rendimentos com juros e as despesas com juros dos instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados e dos derivados de cobertura classificados na categoria “contabilidade de cobertura” devem ser relatados separadamente de outros ganhos e perdas nos itens “rendimentos com juros” e “despesas com juros” (abordagem do “preço limpo”). A abordagem do preço limpo deve ser aplicada de forma coerente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados ou aos derivados de cobertura classificados na categoria “contabilidade de cobertura”.
  - 6.4 “Rendimentos com juros. Ativos financeiros detidos para negociação” e “Despesas com juros. Passivos financeiros detidos para negociação” devem incluir os montantes relatados nesses derivados classificados na categoria “detidos para negociação” que sejam instrumentos de cobertura de uma perspetiva económica, mas não numa perspetiva contabilística, para apresentar os rendimentos e despesas com juros corretos dos instrumentos financeiros que estão cobertos.
  - 6.5 “Rendimentos com juros. Ativos financeiros detidos para negociação” e “Despesas com juros. Passivos financeiros detidos para negociação” devem também incluir comissões e pagamentos de compensação proporcionais ao tempo em relação a derivados de crédito mensurados pelo justo valor e utilizados para gerir o risco de crédito de parte ou de todo um instrumento financeiro que seja contabilizado pelo justo valor nessa ocasião [NIRF 9.6.7].
  - 6.6 “Rendimentos com juros. Derivados – Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro” e as “Despesas com juros. Derivados - Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro” devem incluir os montantes relacionados com aqueles derivados classificados na categoria “contabilidade de cobertura” que cubram o risco de taxa de juro, incluindo a cobertura de um grupo de itens com posições de compensação do risco (coberturas de uma posição líquida) cujo risco coberto afete diferentes contas na demonstração de resultados. Uma vez que foi adotada por este Plano de Contas a abordagem do preço limpo, estes montantes devem ser relatados como rendimentos e despesas com juros brutos por forma a apresentar os rendimentos e despesas com juros corretos dos itens cobertos a que estão ligados. Com o preço limpo, quando o item coberto gera rendimentos (despesas) com juros, esses montantes devem ser relatados como rendimentos (despesas) mesmo quando o montante é negativo (positivo).
  - 6.7 “Rendimentos com juros - outros ativos” deve incluir os montantes de rendimentos com juros não incluídos nos outros itens, como juros relacionados com caixa, com depósitos em bancos centrais e outros depósitos à ordem, e com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda, bem como o rendimento líquido com juros dos ativos líquidos de benefício definido.
  - 6.8 Nos termos da NIRF, os juros relativos a passivos financeiros com uma taxa de juro efetiva negativa devem ser relatados em “Rendimentos com juros sobre passivos”. Estes passivos e os respetivos juros resultam num rendimento positivo para a instituição.
  - 6.9 “Despesas com juros - outros passivos” deve incluir os montantes de despesas com juros não incluídos noutros itens, como despesas com juros relativas a passivos incluídos nos grupos para alienação classificados como detidos para venda, despesas derivadas de aumentos no montante escriturado de uma provisão que reflete a passagem do tempo ou as despesas líquidas com juros decorrentes de passivos líquidos de benefício definido.
  - 6.10 Nos termos da NIRF, os juros relativos a ativos financeiros com uma taxa de juro efetiva negativa devem ser relatados em “Despesas com juros sobre ativos”. Estes ativos e os respetivos juros resultam num rendimento negativo para a instituição.

## **7. Rendimentos de Dividendos**

7.1 Os dividendos são reconhecidos nos resultados somente quando:

- a) o direito da entidade de receber o pagamento do dividendo é estabelecido;
- b) seja provável que os benefícios económicos associados ao dividendo fluam para a entidade; e
- c) o montante do dividendo possa ser fiavelmente mensurado.

7.2 Os rendimentos de dividendos sobre instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através dos resultados devem ser relatados como “rendimentos de dividendos” separadamente de outros ganhos e perdas destas classes de instrumentos (abordagem do preço limpo).

7.3 Os rendimentos de dividendos sobre instrumentos de capital contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral devem incluir os dividendos relacionados com instrumentos desreconhecidos durante o período e os dividendos relacionados com instrumentos detidos no final do período de relato.

7.4 Os dividendos resultantes de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas devem ser contabilizados usando o método da equivalência previsto na IAS 28.

## **8. Rendimentos e despesas de taxas e comissões**

8.1 As comissões e taxas que não componham o preço de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro, devem ser creditadas no rendimento quando os serviços são prestados (ou nas despesas, quando o serviço é prestado ao banco).

8.2 Estas incluem encargos por serviços prestados como transferências, garantias e seguros, cheques de viagem, etc. As taxas recebidas durante um período ou por fases (e que não sejam contingentes mediante a ocorrência de um acontecimento futuro) devem ser reconhecidas quando o serviço relacionado seja prestado ou mediante a conclusão das fases contratadas.

8.3 Se as comissões por compromissos forem imateriais, estas podem ser creditadas no rendimento aquando do recebimento.

## **9. Ganhos/perdas com ativos e passivos financeiros pelo justo valor**

9.1 Ao mensurar os ativos e passivos financeiros pelo justo valor, o banco pode contabilizar ganhos ou perdas. Devem ser relatados na conta respetiva de rendimentos (ganho) ou despesas (perda). O saldo líquido dos ganhos e perdas em cada carteira comporá a demonstração de resultados.

9.2 Ganhos (líquido de juros) nos instrumentos financeiros

pelo justo valor: Os ganhos líquidos nos instrumentos financeiros de ativos pelo justo valor surgem quando o valor de mercado do instrumento se altera em benefício do banco e o benefício deve ser reconhecido nos resultados. Os ativos financeiros pelo justo valor são aqueles não mensurados pelos custos amortizados como, por exemplo, valores mobiliários comprados para negociação, com a intenção inicial de as revender com lucro no curto prazo. Do mesmo modo, se o valor de mercado se alterar em prejuízo do banco, a perda deve ser reconhecida.

9.3 “Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido” deve incluir os ganhos e perdas na remensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros classificados como detidos para negociação. Este item deve também incluir os ganhos e perdas de derivados de crédito mensurados pelo justo valor através dos resultados utilizados para gerir o risco de crédito da totalidade, ou de uma parte, de um instrumento financeiro que seja contabilizado como mensurado pelo justo valor através dos resultados, bem como de dividendos e rendimentos e despesas com juros sobre ativos e passivos financeiros detidos para negociação, quando não é utilizado o preço limpo.

## **10. Ganhos (ou perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados**

10.1 Quando um ativo ou passivo financeiro mensurado pelo custo amortizado é desreconhecido, o banco deve determinar se gerou um ganho ou uma perda e contabilizar esse valor como rendimento ou despesa.

10.2 “Ganhos (ou perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados” não deve incluir os ganhos com instrumentos de capital que o banco escolheu mensurar pelo justo valor através de outro rendimento integral [NIRF 9.5.7.1(b)].

10.3 Quando uma alteração no modelo de negócios leva a uma reclassificação do ativo financeiro numa carteira contabilística diferente, os ganhos ou perdas com a reclassificação devem ser relatados nas linhas respetivas da carteira contabilística na qual o ativo financeiro é reclassificado, em conformidade com o seguinte:

- a) quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo custo amortizado para a carteira contabilística de justo valor através dos resultados [NIRF 9.5.6.2], os ganhos ou perdas resultantes da reclassificação devem ser relatados em “Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido” ou em “Ganhos ou perdas (-) com ativos não de negociação obrigatoriamente mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido”, conforme aplicável;
- b) quando um ativo financeiro é reclassificado passando da categoria de mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral para a categoria de

mensuração de justo valor através dos resultados [NIRF 9.5.6.7], os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos em outro rendimento integral reclassificados nos resultados devem ser relatados em “Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido” ou em “Ganhos ou perdas (-) com ativos financeiros não de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido”, conforme aplicável.

10.4 “Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido” deve incluir os ganhos e perdas com instrumentos de cobertura e com itens cobertos, incluindo aqueles nos itens cobertos mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, exceto instrumentos de capital, numa cobertura de justo valor em conformidade com a NIRF 9.6.5.8. Deve também incluir a parte ineficaz da alteração do justo valor dos instrumentos de cobertura numa cobertura de fluxos de caixa. A reclassificação da reserva de cobertura dos fluxos de caixa ou da reserva para cobertura de investimentos líquidos numa unidade operacional estrangeira deve ser reconhecida na mesma conta da “Demonstração de resultados” que registou os resultados afetados pelos fluxos de caixa dos itens cobertos. “Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido” deve incluir também os ganhos e perdas decorrentes de coberturas do investimento líquido em operações com o estrangeiro. Este item deve igualmente incluir os ganhos em coberturas de posições líquidas.

10.5 “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros” deve incluir os ganhos e perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros, salvo se classificados como detidos para venda ou como investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas.

### **11. Ganhos/perdas com transações em moeda estrangeira**

11.1 Os lucros cambiais representam os lucros resultantes da compra ou venda de moeda estrangeira e devem ser creditados no rendimento no momento em que a transação tem lugar.

11.2 Os ganhos cambiais resultantes de conversões dos saldos de moeda estrangeira do banco à taxa de câmbio no final do período devem também ser incluídos nesta categoria.

11.3 A conversão deve ser feita à taxa de câmbio à vista de compra no fecho do expediente.

11.4 De notar que a conversão da demonstração da posição financeira (balanço) de uma operação com o estrangeiro, como uma subsidiária, para o Dólar dos Estados Unidos pode gerar ganhos ou perdas que devem ser relatados em outro rendimento integral - como um componente de fundos próprios (IAS 21). Não deve ser incluída na determinação do rendimento líquido a não ser e até que haja uma venda ou liquidação de um investimento ou a taxa de conversão seja considerada ter um caráter duradouro.

### **12. Outros rendimentos operacionais**

12.1 Os outros rendimentos operacionais devem incluir o rendimento que surge no decurso normal das operações empresariais e, por conseguinte, pode esperar-se que volte a ocorrer de um exercício para outro. O rendimento que não seja suscetível de ocorrer novamente, está fora do decurso normal das operações ou tem uma natureza excecional deve ser incluído nos outros rendimentos.

12.2 Os outros rendimentos operacionais irão incluir os lucros da venda de investimentos e ativos fixos, bem com outros rendimentos.

12.3 O lucro (perda) com a alienação de imóveis deve ser calculado removendo o valor contabilístico líquido do imóvel dos proventos da venda. O lucro/perda deve ser creditado/debitado na data em que o contrato é assinado.

12.4 Na alienação de um ativo reavaliado, a respetiva reserva de reavaliação deve ser transferida líquida de efeitos fiscais para os lucros retidos.

12.5 As perdas líquidas nos instrumentos financeiros de ativos pelo justo valor surgem quando o valor de mercado dos instrumentos se altera em prejuízo do banco e as perdas devem ser reconhecidas na demonstração de resultados.

### **13. Ganhos (perdas) com transações em moeda estrangeira**

13.1. As perdas (líquidas) cambiais representam as perdas menos os ganhos decorrentes da compra ou da venda de moeda estrangeira e da transposição do valor dos ativos em moeda estrangeira para Dólares dos Estados Unidos. Devem ser debitadas nas despesas quando a transação tem lugar ou na data da transposição.

### **14. Perdas por Imparidade e Despesas com Provisões**

14.1 O banco deve registar como perda por imparidade as perdas em ativos financeiros e despesas com provisões as provisões para garantias e compromissos e para obrigações presentes resultantes de acontecimentos passados.

14.2 Perda por imparidade em ativos financeiros. - A declaração de resultados deve ser debitada com a perda por imparidade em todos os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado incorrida durante o exercício financeiro. A imparidade e o montante da perda têm de ser determinados conforme descrito no Capítulo III.

14.3 O valor dos ativos deve ser reduzido pelo montante da perda através da utilização de uma conta de provisões.

14.4 Os bancos devem rever o seu nível de imparidade pelo menos trimestralmente; sem prejuízo disto, a perda por imparidade deve ser feita sobre qualquer dívida assim que a imparidade e a respetiva perda forem determinadas.

14.5 Provisão para garantias e compromissos. - Os bancos devem registar uma provisão para riscos contingentes no contrato de garantias financeiras e compromissos para

- conceder empréstimo, de acordo com a NIRF 9. Essa despesa deve ser registada nos passivos como uma provisão para garantias e compromissos.
- 14.6 Nenhuma outra provisão para risco de crédito deve ser registada como despesas ou passivos.
- 14.7 Provisões para obrigações presentes. - As provisões para obrigações presentes resultantes de acontecimentos passados devem ser contabilizadas na respetiva conta de despesas ou, quando não haja uma conta identificada, nas outras provisões em conformidade com a IAS 37.
- 14.8 Os passivos contingentes e os ativos contingentes conforme definidos na IAS 37 não devem ser reconhecidos na demonstração da posição financeira e não é admitida qualquer provisão.
- 14.9 “Provisões ou reversão de provisões (-). Compromissos e garantias concedidos” deve incluir os encargos líquidos na “Demonstração de resultados” das provisões relativas a todos os compromissos e garantias no âmbito da NIRF 9, IAS 37 ou NIRF 4. Nos termos da NIRF, qualquer alteração no justo valor dos compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor devem ser relatados em “Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor contabilizados através dos resultados, valor líquido”. Por conseguinte, as provisões incluem o montante das imparidades relativas aos compromissos e garantias determinados em conformidade com a NIRF 9, o seu provisionamento segue a IAS 37 ou são tratadas como contratos de seguro nos termos da NIRF 4.
- 14.10 Nos termos da NIRF, “Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados” deve incluir todos os ganhos ou perdas por imparidade relativos a instrumentos de dívida decorrentes da aplicação das regras de imparidade da NIRF 9.5.5, e incluindo os ganhos ou perdas por imparidade em contas a receber comerciais, ativos resultantes de contratos e contas a receber de locações [NIRF 9.5.5.15].
- 14.11 “Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados” deve também incluir os montantes abatidos ao ativo que excedam o montante das reservas para perdas à data do abatimento e sejam, portanto, reconhecidos como perdas nos resultados, bem como as recuperações de montantes anteriormente abatidos ao ativo diretamente registados na demonstração de resultados.
- 14.12 A parte dos lucros ou prejuízos de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizados pelo método da equivalência no perímetro de consolidação regulamentar deve ser relatada em “Parte dos lucros ou prejuízos (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência”. De acordo com a IAS 28.10, à quantia escriturada do investimento deve ser deduzido o montante dos dividendos pagos por essas entidades. As imparidades nesses investimentos devem ser relatadas em “(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)”.
- 14.13 “Lucros ou prejuízos com ativos não correntes e grupos para alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas” deve incluir os lucros e prejuízos gerados pelos ativos não correntes e grupos para alienação classificados não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas.
- 14.14 Nos termos da NIRF, os ganhos ou perdas com o desreconhecimento de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas devem ser relatados em “Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos” quando forem consideradas como unidades operacionais descontinuadas de acordo com a NIRF 5.
- 14.15 Outras despesas operacionais. - Outras despesas operacionais incluem as despesas relacionadas com a atividade principal do setor bancário, os custos gerais de funcionamento da empresa, como pessoal, rendas, honorários de advogados e outros profissionais e outras despesas, que não podem ser atribuídas aos produtos do setor.
- 14.16 As despesas operacionais devem incluir as despesas que surgem no decurso normal das operações empresariais e, por conseguinte, pode esperar-se que voltem a ocorrer de um exercício para outro. As despesas que não sejam suscetíveis de ocorrer novamente, estão fora do decurso normal das operações ou que tenham uma natureza excecional devem ser incluídas no item como outras despesas.
15. Impostos (imposto sobre o rendimento)
- 15.1 Os encargos fiscais devem ser divulgados nas seguintes categorias:
- Imposto sobre o rendimento dos resultados do exercício;
  - Ajustamentos ao imposto cobrado em anos anteriores,
  - Tributação diferida, e
  - Parte da tributação das empresas associadas.
- 15.2 A contabilização de imposto sobre o rendimento deve ser feita em conformidade com as IAS 12.
- 15.3 As notas às demonstrações financeiras devem divulgar:
- Os principais componentes de gasto (rendimento) de imposto e outros componentes previstos na IAS 12;
  - a carga fiscal média na qual se baseia a taxa de imposto sobre o rendimento;
  - detalhes sobre quaisquer condições especiais que

afetem qualquer responsabilidade fiscal, quer para o exercício atual, quer para exercícios futuros.

15.4 O saldo do imposto diferido na demonstração da posição financeira deve ser analisado nos seus componentes principais.

15.5 Os bancos devem também apresentar um montante único para o total das operações descontinuadas (ver NIRF 5).

15.6 Os bancos não devem apresentar quaisquer itens de rendimentos ou despesas como itens extraordinários, nem na demonstração de resultados e outro rendimento integral, nem nas notas explicativas.

## **16. Outro rendimento integral**

16.1 A demonstração de outro rendimento integral (OCI) inclui rendimentos, despesas, ganhos e perdas que ainda não foram realizados e que estão excluídos do rendimento líquido numa demonstração de resultados porque autorizados por uma norma contabilística. São reconhecidos nos fundos próprios do banco.

16.2 A secção do outro rendimento integral deve apresentar linhas para montantes de outro rendimento integral no exercício, classificados por natureza e agrupados naqueles que, de acordo com outras NIRF:

- a) não serão reclassificados subsequentemente nos resultados; e
- b) serão reclassificados subsequentemente nos resultados quando se verificarem condições específicas.

16.3 Os componentes do outro rendimento integral incluem:

- a) alterações no excedente de reavaliação (ver IAS 16 Propriedades, Instalações e Equipamento e IAS 38 Ativos Intangíveis);
- b) remensurações dos planos de benefício definido (ver IAS 19 Benefícios dos Empregados);
- c) ganhos e perdas decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de uma unidade operacional estrangeira (ver IAS 21 Os Efeitos de Alterações nas Taxas de Câmbio);
- d) ganhos e perdas de investimentos em instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral em conformidade com o parágrafo

### **5.7.5 da NIRF 9 Instrumentos Financeiros;**

- e) a parcela efetiva de ganhos e perdas em instrumentos de cobertura numa cobertura de fluxos de caixa (ver IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração); e
- f) nos passivos específicos contabilizados pelo justo valor através dos resultados, o montante da alteração do

justo valor que seja atribuível a alterações no risco de crédito do passivo (ver parágrafo 5.7.7 da NIRF 9).

16.4 O banco deve apresentar os seguintes itens, além das secções dos resultados e outro rendimento integral, como afetação dos resultados e outro rendimento integral para o exercício:

- a) resultados do exercício atribuíveis a:
  - i. interesses minoritários, e
  - ii. proprietários da empresa controladora.
- b) rendimento integral do exercício atribuível a:
  - i. interesses minoritários, e
  - ii. proprietários da empresa controladora.

16.5 A participação minoritária representa fundos próprios numa subsidiária não atribuível direta ou indiretamente a uma entidade-mãe.

## **Capítulo X – Demonstrações Financeiras**

1. As demonstrações financeiras devem apresentar adequadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade (IAS 1).
2. Os bancos estão obrigados a preparar as seguintes demonstrações financeiras para satisfazer a IAS 1:
  - a) Demonstração da Posição Financeira
  - b) Demonstração de Resultados
  - c) Demonstração de Outro Rendimento Integral
  - d) Alterações no Capital Próprio
  - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa
3. Os bancos estão também obrigados a preparar e a divulgar informação detalhada e relatórios complementares relacionados com as Demonstrações Financeiras.
4. O Anexo I fornece um catálogo analítico de contas com todas as contas que compõem a estrutura do plano de contas.
5. O Anexo II fornece amostras da divulgação necessária e a apresentação das demonstrações financeiras dos bancos. O formato pode ser alterado com o consentimento prévio do Banco Central de Timor-Leste para melhor se adequar a situações individuais, desde que os requisitos mínimos de divulgação da NIRF sejam satisfeitos.
6. As instituições devem somente submeter aquelas partes dos modelos relacionados com:

- a) ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e despesas que são reconhecidos pela instituição;
- b) posições e atividades extrapatrimoniais nas quais a instituição esteja envolvida;
- c) transações realizadas pela instituição;
- d) regras de avaliação, incluindo métodos para a estimativa de provisões para risco de crédito aplicados pela instituição.

7. A utilização de parêntesis na designação de um item num modelo significa que esse item deve ser subtraído para obter um total.

8. Uma área em cinzento num modelo significa que a área não deve ser preenchida.

9. As demonstrações financeiras são acompanhadas de notas explicativas que trazem informação detalhada e complementar às demonstrações financeiras.

#### **1. DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA**

3.1 A demonstração da posição financeira é também conhecida como balanço. É composta por três classes, os Ativos, os Passivos e o Capital Próprio. Os critérios de apresentação dessas classes vêm detalhadas nos Capítulos III a VII. A demonstração da posição financeira deve ser apresentada em conformidade com o formato apresentado no Anexo II.

#### **2. DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL**

2.1 A demonstração do rendimento integral, também designada demonstração de resultados e outro rendimento integral, deve ser preparada em conformidade com o formato apresentado no Anexo II e é composta por três secções:

- a) resultados;
- b) outro rendimento integral total;
- c) rendimento integral para o exercício financeiro, sendo o total dos resultados e outro rendimento integral.

2.2 Os bancos devem preparar a demonstração de resultados, de outro rendimento integral e rendimento integral para o exercício em conformidade com o Capítulo IX e têm de apresentar a demonstração de alterações no capital próprio conforme o Anexo II.

#### **3. DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PRÓPRIOS**

3.1 A demonstração de alterações nos fundos próprios reporta a reconciliação entre o montante escriturado no início do exercício (saldo inicial) e no final do exercício (saldo final) para cada componente dos fundos próprios.

3.2 “Transferências entre componentes dos fundos próprios” deve incluir todos os montantes transferidos dentro dos

fundos próprios, incluindo ganhos e perdas resultantes de risco de crédito próprio de passivos designados pelo justo valor através dos resultados e as alterações acumuladas do justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral que são transferidos para outros componentes de capital após o desreconhecimento.

3.3 Os bancos têm de apresentar a demonstração de alterações nos fundos próprios no pró-forma no Anexo II.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

4.1 A informação sobre fluxos de caixa fornece aos utentes das demonstrações financeiras uma base para avaliarem a capacidade do banco para gerar caixa e equivalentes de caixa e as necessidades do banco para utilizar esses fluxos de caixa.

4.2 A IAS 7 estabelece os requisitos da apresentação e divulgação da informação de fluxos de caixa.

4.3 Os bancos têm de apresentar a demonstração dos fundos de caixa no pró-forma no Anexo II.

#### **5. NOTAS EXPLICATIVAS**

5.1 As notas explicativas contêm informação adicional à apresentada na demonstração da posição financeira, demonstração de resultados e outro rendimento integral, demonstração de alterações nos fundos próprios e demonstração dos fluxos de caixa. As notas fornecem descrições narrativas ou desagregação de itens apresentados nessas demonstrações e informação sobre itens que não são elegíveis para reconhecimento nessas demonstrações.

##### **5.2 As notas devem:**

- a) apresentar informação sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contabilísticas específicas utilizadas;
- b) divulgar a informação exigida pelas NIRF que não tenha sido apresentada noutra local nas demonstrações financeiras; e
- c) fornecer informação que não tenha sido apresentada noutra local das demonstrações financeiras, mas que seja relevante para a compreensão das mesmas.

5.3 Um banco deve, na medida do possível, apresentar as notas de uma forma sistemática. Um banco deve fazer a referência cruzada a qualquer informação relacionada nas notas em cada item na demonstração da posição financeira, na demonstração de resultados e outro rendimento integral, na demonstração de alterações nos fundos próprios e na demonstração de fluxos de caixa.

5.4 Um banco apresenta normalmente as notas pela seguinte ordem, para ajudar os utentes a compreender as demonstrações financeiras e a compará-las com as demonstrações financeiras de outras entidades:

- a) declaração de conformidade com as NIRF;
- b) resumo das políticas contabilísticas significativas aplicadas;
- c) informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações do rendimento integral e na demonstração do rendimento integral (resultados ou outro rendimento integral), e nas demonstrações de alterações nos fundos próprios e nos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha do item é apresentada; e
- d) outras divulgações, incluindo:
- i. Passivos contingentes (IAS 37) e compromissos contratuais não reconhecidos, e
- ii. Divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro do banco (ver NIRF 7).
- 5.5 Um banco deve divulgar no resumo das políticas contabilísticas significativas:
- a) a base de mensuração usada na preparação das demonstrações financeiras, e
- b) as outras políticas contabilísticas usadas que sejam relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.
- 5.6 Um banco deve divulgar, no resumo das políticas contabilísticas significativas ou outras notas, os juízos de valor, com exceção dos que envolvem estimativas, que a gerência fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas do banco e que têm o efeito mais significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.
- 5.7 Um banco deve divulgar informação sobre os pressupostos relativos ao futuro, e outras fontes principais da incerteza das estimativas no final do período de relato, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o próximo exercício. Relativamente a esses ativos e passivos, as notas devem incluir pormenores do seguinte:
- a) a sua natureza, e
- b) o seu montante escriturado no final do período de relato.
- 5.8 Um banco deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar os objetivos, políticas e processos de gestão do capital do banco.
- 5.9 Um banco deve divulgar nas notas:
- a) o montante de dividendos proposto ou declarado antes de as demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas não reconhecido como distribuição aos proprietários durante o exercício, e o montante relacionado por ação; e
- b) o montante de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.
- 5.10 Um banco deve divulgar o seguinte, se não for divulgado noutra local em informação publicada com as demonstrações financeiras:
- a) o domicílio e a forma jurídica do banco, o seu país de registo e o endereço da sua sede registada (ou local principal de atividade, se for diferente da sede registada);
- b) uma descrição da natureza das operações do banco e as suas principais atividades; e
- c) o nome da empresa controladora e da empresa controladora final, incluindo o proprietário final e beneficiário do grupo.
- 5.11 O banco deve divulgar o montante que espera que seja recuperado ou liquidado após mais de doze meses em cada linha do item ativo e passivo que combine os montantes que espera recuperar ou liquidar:
- a) até doze meses após o período de relato, e
- b) mais de doze meses após o período de relato.
- 5.12 A divulgação de um Perfil de Vencimentos de Ativos e Passivos preenche o requisito descrito acima.
- 5.13 Um banco deve divulgar nas notas subclassificações adicionais das linhas de itens enunciadas no parágrafo anterior, classificadas de forma adequada às operações do banco.
- 5.14 Um banco deve divulgar o seguinte nas notas:
- a) Para cada classe de capital em ações:
- i. a quantidade de ações autorizadas;
- ii. a quantidade de ações emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
- iii. o valor ao par por ação, ou que as ações não têm valor ao par;
- iv. uma reconciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do exercício;
- v. os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
- vi. as ações do banco detidas pelo próprio banco ou pelas suas subsidiárias ou associadas; e

vii. ações reservadas para emissão ao abrigo de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os termos e os montantes; e

b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro dos fundos próprios.

**ANEXO I – CATÁLOGO DETALHADO DAS CONTAS**

CÓDIGO NÍVEL	DO	DESCRIÇÃO [ITENS]	Saldos em USD	Saldos noutras moedas	MONTANTE TOTAL
1		<b>ATIVOS</b>			
1.1		<b>CAIXA, SALDOS NO BANCO CENTRAL E OUTROS DEPÓSITOS</b>			
1.1.1		<b>Residentes</b>			
1.1.1.1		<b>Notas e Moedas</b>			
1.1.1.2		<b>Devidos pelo Banco Central</b>			
1.1.1.2.1		Conta Corrente			
1.1.1.2.2		Outros Depósitos à Ordem			
1.1.1.2.3		Valores Mobiliários sob Contrato de Revenda			
1.1.1.3		<b>Depósitos com Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos</b>			
1.1.1.3.1		Depósitos à Ordem			
1.1.1.3.2		Depósitos que Vencem Juros			
1.1.1.3.3		Outros Depósitos			
1.1.2		<b>Não Residentes</b>			
1.1.2.1		<b>Notas e Moedas</b>			
1.1.2.2		<b>Depósitos com Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos</b>			
1.1.2.2.1		Instituição Controladora			
1.1.2.2.1.1		Depósitos Transferíveis			
1.1.2.2.1.2		Outros Depósitos			
1.1.2.2.2		Outros Bancos			
1.1.2.2.2.1		Depósitos Transferíveis			
1.1.2.2.2.2		Outros Depósitos			
1.2		<b>ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
1.2.1		<b>Emitidos por Residentes</b>			
1.2.1.1		<b>Títulos de Dívida</b>			
1.2.1.1.1		Administração Central			
1.2.1.1.2		Administração Local			
1.2.1.1.3		Banco Central			
1.2.1.1.4		Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.2.1.1.5		Outras Instituições Financeiras			
1.2.1.1.6		Empresas Públicas			
1.2.1.1.7		Empresas Privadas			
1.2.1.2		<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.2.1.2.1		<b>Empréstimos Normais</b>			
1.2.1.2.1.1		Administração Central			
1.2.1.2.1.2		Administração Local			
1.2.1.2.1.3		Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.2.1.2.1.4		Outras Instituições Financeiras			
1.2.1.2.1.5		Empresas Públicas			

1.2.1.2.1.5					Empresas Públicas			
1.2.1.2.1.6					Empresas Privadas			
1.2.1.2.1.7					Famílias			
1.2.1.2.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.2.1.2.2					<b>Empréstimos Classificados Adversamente</b>			
1.2.1.2.2.1					Administração Central			
1.2.1.2.2.2					Administração Local			
1.2.1.2.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.2.1.2.2.4					Outras Instituições Financeiras			
1.2.1.2.2.5					Empresas Públicas			
1.2.1.2.2.6					Empresas Privadas			
1.2.1.2.1.7					Famílias			
1.2.1.2.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.2.1.2.9					<b>Provisões para Perdas sobre Empréstimos</b>			
1.2.1.2.9.1					Administração Central			
1.2.1.2.9.2					Administração Local			
1.2.1.2.9.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.2.1.2.9.4					Outras Instituições Financeiras			
1.2.1.2.9.5					Empresas Públicas			
1.2.1.2.9.6					Empresas Privadas			
1.2.1.2.9.7					Famílias			
1.2.1.2.9.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.2.2					<b>Emitidos por Não Residentes</b>			
1.2.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.2.2.1.1					Administração Central			
1.2.2.1.2					Bancos Centrais			
1.2.2.1.3					Instituição Controladora			
1.2.2.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.2.2.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
1.2.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.2.2.2.1					<b>Empréstimos Normais</b>			
1.2.2.2.1.1					Instituição Controladora			
1.2.2.2.1.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.2.2.2.1.3					Empresas			
1.2.2.2.1.4					Outras Entidades			
1.2.2.2.2					<b>Empréstimos Classificados Adversamente</b>			
1.2.2.2.2.1					Instituição Controladora			
1.2.2.2.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.2.2.2.2.3					Empresas			
1.2.2.2.2.4					Outras Entidades			
1.2.2.2.3					<b>Provisões para Perdas sobre Empréstimos</b>			
1.2.2.2.3.1					Instituição Controladora			

1.2.2.2.3.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.2.2.2.3.3					Empresas			
1.2.2.2.3.4					Outras Entidades			
1.3					<b>ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>			
1.3.1					<b>EMITIDOS POR RESIDENTES</b>			
1.3.1.1					<b>ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
1.3.1.1.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.1.1.1.1					Administração Central			
1.3.1.1.1.2					Administração Local			
1.3.1.1.1.3					Banco Central			
1.3.1.1.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.1.1.5					Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.1.1.6					Empresas Públicas			
1.3.1.1.1.7					Empresas Privadas			
1.3.1.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.1.1.2.1					Administração Central			
1.3.1.1.2.2					Administração Local			
1.3.1.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.1.2.5					Empresas Públicas			
1.3.1.1.2.6					Empresas Privadas			
1.3.1.1.2.7					Famílias			
1.3.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.3.1.1.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			
1.3.1.1.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.1.3.2					Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.1.3.3					Empresas Públicas			
1.3.1.1.3.4					Empresas Privadas			
1.3.1.1.4					<b>Derivados</b>			
1.3.1.1.4.1					Administração Central			
1.3.1.1.4.2					Administração Local			
1.3.1.1.4.3					Banco Central			
1.3.1.1.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.1.4.5					Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.1.4.6					Empresas Públicas			
1.3.1.1.4.7					Empresas Privadas			
1.3.1.1.4.8					Famílias			
1.3.1.1.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.3.1.2					<b>ATIVOS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS NÃO DE NEGOCIAÇÃO</b>			
1.3.1.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.1.2.1.1					Administração Central			
1.3.1.2.1.2					Administração Local			
1.3.1.2.1.3					Banco Central			

1.3.1.2.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.2.1.5				Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.2.1.6				Empresas Públicas			
1.3.1.2.1.7				Empresas Privadas			
1.3.1.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.1.2.2.1				Administração Central			
1.3.1.2.2.2				Administração Local			
1.3.1.2.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.2.2.4				Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.2.2.5				Empresas Públicas			
1.3.1.2.2.6				Empresas Privadas			
1.3.1.2.2.7				Famílias			
1.3.1.2.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.3.1.2.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
1.3.1.2.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.2.3.2				Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.2.3.3				Empresas Públicas			
1.3.1.2.3.4				Empresas Privadas			
1.3.1.3				<b>ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
1.3.1.3.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.1.3.1.1				Administração Central			
1.3.1.3.1.2				Administração Local			
1.3.1.3.1.3				Banco Central			
1.3.1.3.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.3.1.5				Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.3.1.6				Empresas Públicas			
1.3.1.3.1.7				Empresas Privadas			
1.3.1.3.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.1.3.2.1				Administração Central			
1.3.1.3.2.2				Administração Local			
1.3.1.3.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.1.3.2.4				Outras Instituições Financeiras			
1.3.1.3.2.5				Empresas Públicas			
1.3.1.3.2.6				Empresas Privadas			
1.3.1.3.2.7				Famílias			
1.3.1.3.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.3.2				<b>EMITIDOS POR NÃO RESIDENTES</b>			
1.3.2.1				<b>ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
1.3.2.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.2.1.1.1				Administração Central			
1.3.2.1.1.2				Bancos Centrais			
1.3.2.1.1.3				Instituição controladora			
1.3.2.1.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			

1.3.2.1.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
1.3.2.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.2.1.2.1					Instituição controladora			
1.3.2.1.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.3.2.1.2.3					Empresas			
1.3.2.1.2.4					Outras Entidades			
1.3.2.1.3					<b>Instrumentos de Capital Próprio</b>			
1.3.2.1.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.2.1.3.2					Outras Instituições Financeiras			
1.3.2.1.3.3					Empresas Públicas			
1.3.2.1.3.4					Empresas Privadas			
1.3.2.1.4					<b>Derivados</b>			
1.3.2.1.4.1					Administração Central			
1.3.2.1.4.2					Bancos Centrais			
1.3.2.1.4.3					Instituição controladora			
1.3.2.1.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.2.1.4.5					Empresas			
1.3.2.1.4.6					Outras Entidades			
1.3.2.2					<b>ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS NÃO DE NEGOCIAÇÃO</b>			
1.3.2.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.2.2.1.1					Administração Central			
1.3.2.2.1.2					Bancos Centrais			
1.3.2.2.1.3					Instituição controladora			
1.3.2.2.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.2.2.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
1.3.2.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.2.2.2.1					Instituição controladora			
1.3.2.2.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.3.2.2.2.3					Empresas			
1.3.2.2.2.4					Outras Entidades			
1.3.2.2.3					<b>Instrumentos de Capital Próprio</b>			
1.3.2.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.2.2.3.2					Outras Instituições Financeiras			
1.3.2.2.3.3					Empresas Públicas			
1.3.2.2.3.4					Empresas Privadas			
1.3.2.3					<b>ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
1.3.2.3.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.3.2.3.1.1					Administração Central			
1.3.2.3.1.2					Bancos Centrais			
1.3.2.3.1.3					Instituição controladora			
1.3.2.3.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.3.2.3.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			

1.3.2.3.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.3.2.3.2.1					Instituição controladora			
1.3.2.3.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.3.2.3.2.3					Empresas			
1.3.2.2.2.4					Outras Entidades			
1.4					<b>ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>			
1.4.1					<b>Emitidos por Residentes</b>			
1.4.1.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.4.1.1.1					Administração Central			
1.4.1.1.2					Administração Local			
1.4.1.1.3					Banco Central			
1.4.1.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.4.1.1.5					Outras Instituições Financeiras			
1.4.1.1.6					Empresas Públicas			
1.4.1.1.7					Empresas Privadas			
1.4.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.4.1.2.1					Administração Central			
1.4.1.2.2					Administração Local			
1.4.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.4.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
1.4.1.2.5					Empresas Públicas			
1.4.1.2.6					Empresas Privadas			
1.4.1.2.7					Famílias			
1.4.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.4.1.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			
1.4.1.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.4.1.3.2					Outras Instituições Financeiras			
1.4.1.3.3					Empresas Públicas			
1.4.1.3.4					Empresas Privadas			
1.4.2					<b>Emitidos por Não Residentes</b>			
1.4.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
1.4.2.1.1					Administração Central			
1.4.2.1.2					Bancos Centrais			
1.4.2.1.3					Instituição controladora			
1.4.2.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.4.2.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
1.4.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
1.4.2.2.1					Instituição controladora			
1.4.2.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
1.4.2.2.3					Empresas			
1.4.2.2.4					Outras Entidades			
1.4.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			

1.4.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.4.2.3.2					Outras Instituições Financeiras			
1.4.2.3.3					Empresas Públicas			
1.4.2.3.4					Empresas Privadas			
1.5					<b>DERIVADOS – CONTABILIDADE DE COBERTURA</b>			
1.5.1					<b>Contrapartes Residentes</b>			
1.5.1.1					Administração Central			
1.5.1.2					Administração Local			
1.5.1.3					Banco Central			
1.5.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.5.1.5					Outras Instituições Financeiras			
1.5.1.6					Empresas Públicas			
1.5.1.7					Empresas Privadas			
1.5.1.8					Famílias			
1.5.1.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.5.2					<b>Contrapartes Não Residentes</b>			
1.5.2.1					Administração Central			
1.5.2.2					Bancos Centrais			
1.5.2.3					Instituição controladora			
1.5.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.5.2.5					Empresas			
1.5.2.6					Outras Entidades			
1.6					<b>INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E ASSOCIADAS</b>			
1.6.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
1.6.2					Outras Instituições Financeiras			
1.6.3					Empresas Públicas			
1.6.4					Empresas Privadas			
1.6.5					Organizações Sem Fins Lucrativos			
1.7					<b>ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS</b>			
1.7.1					<b>ATIVOS TANGÍVEIS</b>			
1.7.1.1					<b>PROPRIEDADES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS</b>			
1.7.1.1.1					<b>Instalações</b>			
1.7.1.1.1.1					Instalações			
1.7.1.1.1.2					Terrenos			
1.7.1.1.1.3					Edifícios			
1.7.1.1.1.4					Instalações em Construção			
1.7.1.1.2					<b>Mobiliário e Acessórios</b>			
1.7.1.1.3					<b>Maquinaria e Equipamento</b>			
1.7.1.1.4					<b>Veículos</b>			
1.7.1.1.5					<b>Direito de Uso de Ativos Arrendados</b>			
1.7.1.1.6					<b>Ativos Arrendados</b>			

1.7.1.1.9				Depreciação (-)			
1.7.2				<b>ATIVOS INTANGÍVEIS</b>			
1.7.2.1				Goodwill			
1.7.2.2				Outros ativos intangíveis			
1.7.2.9				Depreciação (-)			
1.9				<b>OUTROS ATIVOS</b>			
1.9.1				Transações Entre Sucursais (LÍQUIDAS) – Só Residentes			
1.9.2				Ouro			
1.9.3				Ativos Não Correntes e Grupos de Alienação Detidos para Venda			
1.9.4				Ativos Tributários			
1.9.4.1				Ativos tributários correntes			
1.9.4.2				Ativos tributários diferidos			
1.9.9				Outros Ativos Diversos			
1.9.9.1				Residentes			
1.9.9.1.1					Administração Central		
1.9.9.1.2					Administração Local		
1.9.9.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos		
1.9.9.1.4					Outras Instituições Financeiras		
1.9.9.1.5					Empresas Públicas		
1.9.9.1.6					Empresas Privadas		
1.9.9.1.7					Famílias		
1.9.9.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos		
1.9.9.2				Não Residentes			
1.9.9.2.1					Administração Central		
1.9.9.2.2					Bancos Centrais		
1.9.9.2.3					Instituição controladora		
1.9.9.2.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos		
1.9.9.2.5					Outras Entidades Estrangeiras		
2				<b>PASSIVOS</b>			
2.1				<b>PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
2.1.1				Detidos por Residentes			
2.1.1.1				Depósitos			
2.1.1.1.1					Contas correntes / depósitos overnight		
2.1.1.1.1.1					Administração Central		
2.1.1.1.1.2					Administração Local		
2.1.1.1.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos		
2.1.1.1.1.4					Outras Instituições Financeiras		
2.1.1.1.1.5					Empresas Públicas		
2.1.1.1.1.6					Empresas Privadas		
2.1.1.1.1.7					Famílias		
2.1.1.1.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos		
2.1.1.1.2					Depósitos com prazo acordado		

*Jornal da República*

2.1.1.1.2.1					Administração Central			
2.1.1.1.2.2					Administração Local			
2.1.1.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
2.1.1.1.2.5					Empresas Públicas			
2.1.1.1.2.6					Empresas Privadas			
2.1.1.1.2.7					Famílias			
2.1.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.1.1.1.3					<b>Outros Depósitos</b>			
2.1.1.1.3.1					Administração Central			
2.1.1.1.3.2					Administração Local			
2.1.1.1.3.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.1.1.3.4					Outras Instituições Financeiras			
2.1.1.1.3.5					Empresas Públicas			
2.1.1.1.3.6					Empresas Privadas			
2.1.1.1.3.7					Famílias			
2.1.1.1.3.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.1.1.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
2.1.1.2.1					Administração Central			
2.1.1.2.2					Administração Local			
2.1.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
2.1.1.2.5					Empresas Públicas			
2.1.1.2.6					Empresas Privadas			
2.1.1.2.7					Famílias			
2.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.1.1.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
2.1.1.3.1					Administração Central			
2.1.1.3.2					Administração Local			
2.1.1.3.3					Banco Central			
2.1.1.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.1.3.5					Outras Instituições Financeiras			
2.1.1.3.6					Empresas Públicas			
2.1.1.3.7					Empresas Privadas			
2.1.1.3.8					Famílias			
2.1.1.3.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.1.2					<b>Detidos por Não Residentes</b>			
2.1.2.1					<b>Depósitos</b>			
2.1.2.1.1					<b>Contas correntes / depósitos overnight</b>			
2.1.2.1.1.1					Administração Central			
2.1.2.1.1.2					Bancos Centrais			
2.1.2.1.1.3					Instituição controladora			
2.1.2.1.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			

**Jornal da República**

2.1.2.1.1.5					Empresas			
2.1.2.1.1.6					Outras Entidades			
2.1.2.1.2					<b>Depósitos com prazo acordado</b>			
2.1.2.1.2.1					Administração Central			
2.1.2.1.2.2					Bancos Centrais			
2.1.2.1.2.3					Instituição controladora			
2.1.2.1.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.2.1.2.5					Empresas			
2.1.2.1.2.6					Outras Entidades			
2.1.2.1.3					<b>Outros Depósitos</b>			
2.1.2.1.3.1					Administração Central			
2.1.2.1.3.2					Bancos Centrais			
2.1.2.1.3.3					Instituição controladora			
2.1.2.1.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.2.1.3.5					Empresas			
2.1.2.1.3.6					Outras Entidades			
2.1.2.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
2.1.2.2.1					Administração Central			
2.1.2.2.2					Bancos Centrais			
2.1.2.2.3					Instituição controladora			
2.1.2.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.2.2.5					Empresas			
2.1.2.2.6					Outras Entidades			
2.1.2.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
2.1.2.3.1					Administração Central			
2.1.2.3.2					Bancos Centrais			
2.1.2.3.3					Instituição controladora			
2.1.2.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.1.2.3.5					Empresas			
2.1.2.3.6					Outras Entidades			
2.2					<b>PASSIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>			
2.2.1					<b>Detidos ou Controlados por Residentes</b>			
2.2.1.1					<b>PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
2.2.1.1.1					<b>Depósitos</b>			
2.2.1.1.1.1					<b>Contas correntes / depósitos overnight</b>			
2.2.1.1.1.1.1					Administração Central			
2.2.1.1.1.1.2					Administração Local			
2.2.1.1.1.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.1.1.4					Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.1.1.1.5					Empresas Públicas			
2.2.1.1.1.1.6					Empresas Privadas			
2.2.1.1.1.1.7					Famílias			
2.2.1.1.1.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			

*Jornal da República*

2.2.1.1.1.2				<b>Depósitos com prazo acordado</b>			
2.2.1.1.1.2.1				Administração Central			
2.2.1.1.1.2.2				Administração Local			
2.2.1.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.1.1.2.5				Empresas Públicas			
2.2.1.1.1.2.6				Empresas Privadas			
2.2.1.1.1.2.7				Famílias			
2.2.1.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.1.1.3				<b>Acordos de recompra</b>			
2.2.1.1.1.3.1				Administração Central			
2.2.1.1.1.3.2				Administração Local			
2.2.1.1.1.3.3				Banco Central			
2.2.1.1.1.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.1.3.5				Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.1.1.3.6				Empresas Públicas			
2.2.1.1.1.3.7				Empresas Privadas			
2.2.1.1.1.3.8				Famílias			
2.2.1.1.1.3.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.1.2				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
2.2.1.1.2.1				Administração Central			
2.2.1.1.2.2				Administração Local			
2.2.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.1.2.5				Empresas Públicas			
2.2.1.1.2.6				Empresas Privadas			
2.2.1.1.2.7				Famílias			
2.2.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.1.3				<b>Derivados Detidos Por</b>			
2.2.1.1.3.1				Administração Central			
2.2.1.1.3.2				Administração Local			
2.2.1.1.3.3				Banco Central			
2.2.1.1.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.3.5				Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.1.3.6				Empresas Públicas			
2.2.1.1.3.7				Empresas Privadas			
2.2.1.1.3.8				Famílias			
2.2.1.1.3.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.1.4				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
2.2.1.1.4.1				Administração Central			
2.2.1.1.4.2				Administração Local			
2.2.1.1.4.3				Banco Central			
2.2.1.1.4.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.1.4.5				Outras Instituições Financeiras			

2.2.1.1.4.6					Empresas Públicas			
2.2.1.1.4.7					Empresas Privadas			
2.2.1.1.4.8					Famílias			
2.2.1.1.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.2					<b>PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
2.2.1.2.1					<b>Depósitos</b>			
2.2.1.2.1.1					<b>Contas correntes / depósitos overnight</b>			
2.2.1.2.1.1.1					Administração Central			
2.2.1.2.1.1.2					Administração Local			
2.2.1.2.1.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.2.1.1.4					Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.2.1.1.5					Empresas Públicas			
2.2.1.2.1.1.6					Empresas Privadas			
2.2.1.2.1.1.7					Famílias			
2.2.1.2.1.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.2.1.2					<b>Depósitos com prazo acordado</b>			
2.2.1.2.1.2.1					Administração Central			
2.2.1.2.1.2.2					Administração Local			
2.2.1.2.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.2.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.2.1.2.5					Empresas Públicas			
2.2.1.2.1.2.6					Empresas Privadas			
2.2.1.2.1.2.7					Famílias			
2.2.1.2.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.2.1.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
2.2.1.2.1.3.1					Administração Central			
2.2.1.2.1.3.2					Administração Local			
2.2.1.2.1.3.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.2.1.3.4					Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.2.1.3.5					Empresas Públicas			
2.2.1.2.1.3.6					Empresas Privadas			
2.2.1.2.1.3.7					Famílias			
2.2.1.2.1.3.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.2.1.2.1.4					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
2.2.1.2.1.4.1					Administração Central			
2.2.1.2.1.4.2					Administração Local			
2.2.1.2.1.4.3					Banco Central			
2.2.1.2.1.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.1.2.1.4.5					Outras Instituições Financeiras			
2.2.1.2.1.4.6					Empresas Públicas			
2.2.1.2.1.4.7					Empresas Privadas			
2.2.1.2.1.4.8					Famílias			
2.2.1.2.1.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			

2.2.2									
2.2.2									
2.2.2.1									
2.2.2.1.1									
2.2.2.1.1.1									
2.2.2.1.1.1.1									
2.2.2.1.1.1.2									
2.2.2.1.1.1.3									
2.2.2.1.1.1.4									
2.2.2.1.1.1.5									
2.2.2.1.1.1.6									
2.2.2.1.1.2									
2.2.2.1.1.2.1									
2.2.2.1.1.2.2									
2.2.2.1.1.2.3									
2.2.2.1.1.2.4									
2.2.2.1.1.2.5									
2.2.2.1.1.2.6									
2.2.2.1.1.3									
2.2.2.1.1.3.1									
2.2.2.1.1.3.2									
2.2.2.1.1.3.3									
2.2.2.1.1.3.4									
2.2.2.1.1.3.5									
2.2.2.1.1.3.6									
2.2.2.1.2									
2.2.2.1.2.1									
2.2.2.1.2.2									
2.2.2.1.2.3									
2.2.2.1.2.4									
2.2.2.1.2.5									
2.2.2.1.2.6									
2.2.2.1.3									
2.2.2.1.3.1									
2.2.2.1.3.2									
2.2.2.1.3.3									
2.2.2.1.3.4									
2.2.2.1.3.5									
2.2.2.1.3.6									
2.2.2.1.4									
2.2.2.1.4.1									
2.2.2.1.4.2									
2.2.2.1.4.3									
2.2.2.1.4.4									

**Jornal da República**

2.2.2.1.4.5					Empresas			
2.2.2.1.4.6					Outras Entidades			
2.2.2.2					<b>PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
2.2.2.2.1					<b>Depósitos</b>			
2.2.2.2.1.1					<b>Contas correntes / depósitos overnight</b>			
2.2.2.2.1.1.1					Administração Central			
2.2.2.2.1.1.2					Bancos Centrais			
2.2.2.2.1.1.3					Instituição controladora			
2.2.2.2.1.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.2.2.1.1.5					Empresas			
2.2.2.2.1.1.6					Outras Entidades			
2.2.2.2.1.2					<b>Depósitos com prazo acordado</b>			
2.2.2.2.1.2.1					Administração Central			
2.2.2.2.1.2.2					Bancos Centrais			
2.2.2.2.1.2.3					Instituição controladora			
2.2.2.2.1.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.2.2.1.2.5					Empresas			
2.2.2.2.1.2.6					Outras Entidades			
2.2.2.2.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
2.2.2.2.2.1					Administração Central			
2.2.2.2.2.2					Bancos Centrais			
2.2.2.2.2.3					Instituição controladora			
2.2.2.2.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.2.2.2.5					Empresas			
2.2.2.2.2.6					Outras Entidades			
2.2.2.2.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
2.2.2.2.3.1					Administração Central			
2.2.2.2.3.2					Bancos Centrais			
2.2.2.2.3.3					Instituição controladora			
2.2.2.2.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.2.2.2.3.5					Empresas			
2.2.2.2.3.6					Outras Entidades			
2.4					<b>DERIVADOS – CONTABILIDADE DE COBERTURA</b>			
2.4.1					<b>Contrapartes Residentes</b>			
2.4.1.1					Administração Central			
2.4.1.2					Administração Local			
2.4.1.3					Banco Central			
2.4.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.4.1.5					Outras Instituições Financeiras			
2.4.1.6					Empresas Públicas			
2.4.1.7					Empresas Privadas			
2.4.1.8					Famílias			
2.4.1.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			

2.4.2				<b>Contrapartes Não Residentes</b>			
2.4.2.1				Administração Central			
2.4.2.2				Bancos Centrais			
2.4.2.3				Instituição controladora			
2.4.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.4.2.5				Empresas			
2.4.2.6				Outras Entidades			
2.5				<b>PROVISÕES</b>			
2.5.1				Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego			
2.5.2				Outros benefícios de longo prazo dos empregados			
2.5.3				Reestruturação			
2.5.4				Questões legais pendentes e contencioso tributário			
2.5.5				Compromissos e garantias concedidos			
2.5.6				Outras Provisões			
2.9				<b>OUTROS PASSIVOS</b>			
2.9.1				<b>Transações Entre Sucursais (LÍQUIDAS) – Só Residentes</b>			
2.9.2				<b>Passivos Incluídos em Grupos de Alienação Detidos para Venda</b>			
2.9.3				<b>Obrigações Fiscais</b>			
2.9.3.1				Obrigações Fiscais Atuais			
2.9.3.2				Obrigações Fiscais Diferidas			
2.9.9				<b>Outros Passivos Diversos</b>			
2.9.9.1				<b>Residentes</b>			
2.9.9.1.1				Administração Central			
2.9.9.1.2				Administração Local			
2.9.9.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.9.9.1.4				Outras Instituições Financeiras			
2.9.9.1.5				Empresas Públicas			
2.9.9.1.6				Empresas Privadas			
2.9.9.1.7				Famílias			
2.9.9.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
2.9.9.2				<b>Não Residentes</b>			
2.9.9.2.1				Administração Central			
2.9.9.2.2				Bancos Centrais			
2.9.9.2.3				Instituição controladora			
2.9.9.2.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
2.9.9.2.5				Outras Entidades Estrangeiras			
3				<b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>			
3.1				<b>Capital</b>			
3.1.1				Capital realizado			
3.1.2				Capital não realizado (-) que foi mobilizado			

3.2			<b>Prémios de emissão</b>			
3.3			<b>Outros instrumentos de capital próprio</b>			
3.4			<b>Outro rendimento integral acumulado</b>			
3.4.1			Itens que não serão reclassificados nos resultados			
3.4.1.1			Ativos tangíveis			
3.4.1.2			Ativos intangíveis			
3.4.1.3			Ganhos ou perdas (-) atuariais sobre planos de benefícios definidos de pensões			
3.4.1.4			Ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda			
3.4.1.5			Parte de outro rendimento reconhecido como despesa de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
3.4.1.6			Alterações ao justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.1.7			Ineficácia da cobertura das coberturas de justo valor nos instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.1.7.1			Alterações ao justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [item coberto]			
3.4.1.7.2			Alterações ao justo valor de instrumentos de capital próprio mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]			
3.4.1.8			Alterações ao justo valor de passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuíveis a alterações no seu risco de crédito			
3.4.2			Itens que poderão ser reclassificados nos resultados			
3.4.2.1			Cobertura de investimentos liquidados em unidades operacionais estrangeiras [porção eficaz]			
3.4.2.2			Conversão de moeda estrangeira			
3.4.2.3			Derivados de cobertura. Cobertura de fluxos de caixa [parcela eficaz]			
3.4.2.4			Alterações ao justo valor de instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.2.5			Instrumentos de cobertura [elementos não designados]			
3.4.2.6			Ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda			
3.4.2.7			Parte de outro rendimento reconhecido como despesa de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
3.5			<b>Lucros retidos</b>			
3.6			<b>Reservas de reavaliação</b>			
3.7			<b>Outras reservas</b>			
3.7.1			Reservas estatutárias			
3.7.2			Reserva para Riscos Bancários			
3.7.3			Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
3.7.4			Outras reservas			
3.8			<b>Ações próprias (-)</b>			
3.9			<b>Resultados</b>			
3.9.1			<b>Resultados atribuíveis aos proprietários</b>			
3.9.2			<b>Dividendos intercalares (-)</b>			
3.9.3			<b>Interesses minoritários [Interesses não controlados]</b>			
3.9.3.1			Outro Rendimento Integral Acumulado			
3.9.3.2			Outros itens			

4	<b>CONTAS DE RENDIMENTO</b>					
4.1	<b>RENDIMENTOS COM JUROS</b>					
4.1.1	<b>DE RESIDENTES</b>					
4.1.1.1	<b>DEVIDOS PELOS SALDOS NO BANCO CENTRAL E OUTROS DEPÓSITOS</b>					
4.1.1.1.1	<b>Devidos pelo Banco Central</b>					
4.1.1.1.1.1	Conta Corrente					
4.1.1.1.1.2	Outros Depósitos à Ordem					
4.1.1.1.2	<b>Depósitos junto de Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos</b>					
4.1.1.1.2.1	Depósitos que Vencem Juros					
4.1.1.1.2.2	Outros Depósitos					
4.1.1.2	<b>ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>					
4.1.1.2.1	<b>Títulos de Dívida</b>					
4.1.1.2.1.1	Administração Central					
4.1.1.2.1.2	Administração Local					
4.1.1.2.1.3	Banco Central					
4.1.1.2.1.4	Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos					
4.1.1.2.1.5	Outras Instituições Financeiras					
4.1.1.2.1.6	Empresas Públicas					
4.1.1.2.1.7	Empresas Privadas					
4.1.1.2.2	<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>					
4.1.1.2.2.1	Administração Central					
4.1.1.2.2.2	Administração Local					
4.1.1.2.2.3	Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos					
4.1.1.2.2.4	Outras Instituições Financeiras					
4.1.1.2.2.5	Empresas Públicas					
4.1.1.2.2.6	Empresas Privadas					
4.1.1.2.2.7	Famílias					
4.1.2.1.2.8	Organizações Sem Fins Lucrativos					
4.1.1.3	<b>ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>					
4.1.1.3.1	<b>Títulos de Dívida</b>					
4.1.1.3.1.1	Administração Central					
4.1.1.3.1.2	Administração Local					
4.1.1.3.1.3	Banco Central					
4.1.1.3.1.4	Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos					
4.1.1.3.1.5	Outras Instituições Financeiras					
4.1.1.3.1.6	Empresas Públicas					
4.1.1.3.1.7	Empresas Privadas					
4.1.1.3.2	<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>					
4.1.1.3.2.1	Administração Central					
4.1.1.3.2.2	Administração Local					
4.1.1.3.2.3	Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos					
4.1.1.3.2.4	Outras Instituições Financeiras					
4.1.1.3.2.5	Empresas Públicas					
4.1.1.3.2.6	Empresas Privadas					

4.1.1.3.2.7				Famílias			
4.1.1.3.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.1.3.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.1.1.3.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.3.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.3.3.3				Empresas Públicas			
4.1.1.3.3.4				Empresas Privadas			
4.1.1.3.4				<b>Derivados</b>			
4.1.1.3.4.1				Administração Central			
4.1.1.3.4.2				Administração Local			
4.1.1.3.4.3				Banco Central			
4.1.1.3.4.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.3.4.5				Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.3.4.6				Empresas Públicas			
4.1.1.3.4.7				Empresas Privadas			
4.1.1.4				<b>ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>			
4.1.1.4.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.1.4.1.1				Administração Central			
4.1.1.4.1.2				Administração Local			
4.1.1.4.1.3				Banco Central			
4.1.1.4.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.4.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.4.1.6				Empresas Públicas			
4.1.1.4.1.7				Empresas Privadas			
4.1.1.4.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.1.4.2.1				Administração Central			
4.1.1.4.2.2				Administração Local			
4.1.1.4.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.4.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.4.2.5				Empresas Públicas			
4.1.1.4.2.6				Empresas Privadas			
4.1.1.4.2.7				Famílias			
4.1.1.4.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.1.4.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.1.1.4.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.4.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.4.3.3				Empresas Públicas			
4.1.1.4.3.4				Empresas Privadas			
4.1.1.5				<b>ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.1.1.5.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.1.5.1.1				Administração Central			
4.1.1.5.1.2				Administração Local			
4.1.1.5.1.3				Banco Central			
4.1.1.5.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			

4.1.1.5.1.5					Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.5.1.6					Empresas Públicas			
4.1.1.5.1.7					Empresas Privadas			
4.1.1.5.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.1.5.2.1					Administração Central			
4.1.1.5.2.2					Administração Local			
4.1.1.5.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.5.2.4					Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.5.2.5					Empresas Públicas			
4.1.1.5.2.6					Empresas Privadas			
4.1.1.5.2.7					Famílias			
4.1.1.5.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.1.6					<b>RISCO DA TAXA DE JURO DA CONTA DE COBERTURA DE DERIVADOS</b>			
4.1.1.6.1					Administração Central			
4.1.1.6.2					Administração Local			
4.1.1.6.3					Banco Central			
4.1.1.6.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.6.5					Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.6.6					Empresas Públicas			
4.1.1.6.7					Empresas Privadas			
4.1.1.6.8					Famílias			
4.1.1.6.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.1.7					<b>OUTROS ATIVOS</b>			
4.1.1.7.1					Administração Central			
4.1.1.7.2					Administração Local			
4.1.1.7.3					Banco Central			
4.1.1.7.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.7.5					Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.7.6					Empresas Públicas			
4.1.1.7.7					Empresas Privadas			
4.1.1.7.8					Famílias			
4.1.1.7.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.1.8					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS</b>			
4.1.1.8.1					Administração Central			
4.1.1.8.2					Administração Local			
4.1.1.8.3					Banco Central			
4.1.1.8.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.1.8.5					Outras Instituições Financeiras			
4.1.1.8.6					Empresas Públicas			
4.1.1.8.7					Empresas Privadas			
4.1.1.8.8					Famílias			
4.1.1.8.9					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.1.2					<b>DE NÃO RESIDENTES</b>			
4.1.2.1					<b>DEVIDOS PELOS SALDOS NO BANCO CENTRAL E OUTROS DEPÓSITOS</b>			
4.1.2.1.1					Depósitos junto de Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			

4.1.2.1.1.1				Instituição controladora			
4.1.2.1.1.2				Outros Bancos			
4.1.2.2				<b>ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.1.2.2.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.2.2.1.1				Administração Central			
4.1.2.2.1.2				Bancos Centrais			
4.1.2.2.1.3				Instituição controladora			
4.1.2.2.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.2.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.1.2.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.2.2.2.1				Instituição controladora			
4.1.2.2.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.1.2.2.2.3				Empresas			
4.1.2.2.2.4				Outras Entidades			
4.1.2.3				<b>ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
4.1.2.3.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.2.3.1.1				Administração Central			
4.1.2.3.1.2				Bancos Centrais			
4.1.2.3.1.3				Instituição controladora			
4.1.2.3.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.3.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.1.2.3.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.2.3.2.1				Instituição controladora			
4.1.2.3.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.1.2.3.2.3				Empresas			
4.1.2.3.2.4				Outras Entidades			
4.1.2.3.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.1.2.3.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.3.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.1.2.3.3.3				Empresas Públicas			
4.1.2.3.3.4				Empresas Privadas			
4.1.2.3.4				<b>Derivados</b>			
4.1.2.3.4.1				Administração Central			
4.1.2.3.4.2				Bancos Centrais			
4.1.2.3.4.3				Instituição controladora			
4.1.2.3.4.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.3.4.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.1.2.4				<b>ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>			
4.1.2.4.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.2.4.1.1				Administração Central			
4.1.2.4.1.2				Bancos Centrais			
4.1.2.4.1.3				Instituição controladora			
4.1.2.4.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.4.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			

*Jornal da República*

4.1.2.4.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.2.4.2.1					Instituição controladora			
4.1.2.4.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.1.2.4.2.3					Empresas			
4.1.2.4.2.4					Outras Entidades			
4.1.2.4.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.1.2.4.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.4.3.2					Outras Instituições Financeiras			
4.1.2.4.3.3					Empresas Públicas			
4.1.2.4.3.4					Empresas Privadas			
4.1.2.5					<b>ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.1.2.5.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
4.1.2.5.1.1					Administração Central			
4.1.2.5.1.2					Bancos Centrais			
4.1.2.5.1.3					Instituição controladora			
4.1.2.5.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.5.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
4.1.2.5.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.1.2.5.2.1					Instituição controladora			
4.1.2.5.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.1.2.5.2.3					Empresas			
4.1.2.5.2.4					Outras Entidades			
4.1.2.6					<b>RISCO DA TAXA DE JURO DA CONTA DE COBERTURA DE DERIVADOS</b>			
4.1.2.6.1					Administração Central			
4.1.2.6.2					Bancos Centrais			
4.1.2.6.3					Instituição controladora			
4.1.2.6.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.6.5					Empresas			
4.1.2.6.6					Outras Entidades			
4.1.2.7					<b>OUTROS ATIVOS</b>			
4.1.2.7.1					Administração Central			
4.1.2.7.2					Bancos Centrais			
4.1.2.7.3					Instituição controladora			
4.1.2.7.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.7.5					Empresas			
4.1.2.7.6					Outras Entidades			
4.1.2.8					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS</b>			
4.1.2.8.1					Administração Central			
4.1.2.8.2					Bancos Centrais			
4.1.2.8.3					Instituição controladora			
4.1.2.8.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.1.2.8.5					Outras Entidades Estrangeiras			
4.2					<b>RENDIMENTOS DE DIVIDENDOS</b>			

4.2.1				<b>De Residentes</b>			
4.2.1.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.2.1.2				Outras Instituições Financeiras			
4.2.1.3				Empresas Públicas			
4.2.1.4				Empresas Privadas			
4.2.2				<b>De Não Residentes</b>			
4.2.2.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.2.2.2				Outras Instituições Financeiras			
4.2.2.3				Empresas Públicas			
4.2.2.4				Empresas Privadas			
4.3				<b>RENDIMENTOS DE TAXAS E COMISSÕES</b>			
4.3.1				<b>De Residentes</b>			
4.3.1.1				Administração Central			
4.3.1.2				Administração Local			
4.3.1.3				Banco Central			
4.3.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.3.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.3.1.6				Empresas Públicas			
4.3.1.7				Empresas Privadas			
4.3.1.8				Famílias			
4.3.1.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.3.2				<b>De Não Residentes</b>			
4.3.2.1				Administração Central			
4.3.2.2				Bancos Centrais			
4.3.2.3				Instituição controladora			
4.3.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.3.2.5				Empresas			
4.3.2.6				Outras Entidades			
4.4				<b>GANHOS COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>			
4.4.1				<b>DE RESIDENTES</b>			
4.4.1.1				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.4.1.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.4.1.1.1.1				Administração Central			
4.4.1.1.1.2				Administração Local			
4.4.1.1.1.3				Banco Central			
4.4.1.1.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.1.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.1.1.6				Empresas Públicas			
4.4.1.1.1.7				Empresas Privadas			
4.4.1.1.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.4.1.1.2.1				Administração Central			

4.4.1.1.2.2					Administração Local			
4.4.1.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.1.2.5					Empresas Públicas			
4.4.1.1.2.6					Empresas Privadas			
4.4.1.1.2.7					Famílias			
4.4.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.2					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>			
4.4.1.2.1					<b>Titulos de Dívida</b>			
4.4.1.2.1.1					Administração Central			
4.4.1.2.1.2					Administração Local			
4.4.1.2.1.3					Banco Central			
4.4.1.2.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.2.1.5					Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.2.1.6					Empresas Públicas			
4.4.1.2.1.7					Empresas Privadas			
4.4.1.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.4.1.2.2.1					Administração Central			
4.4.1.2.2.2					Administração Local			
4.4.1.2.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.1.2.5					Empresas Públicas			
4.4.1.1.2.6					Empresas Privadas			
4.4.1.1.2.7					Famílias			
4.4.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.4.1.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.2.3.2					Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.2.3.3					Empresas Públicas			
4.4.1.1.3.4					Empresas Privadas			
4.4.1.3					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.4.1.3.1					<b>Titulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.4.1.3.1.1					Administração Central			
4.4.1.3.1.2					Administração Local			
4.4.1.3.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.3.1.4					Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.3.1.5					Empresas Públicas			
4.4.1.3.1.6					Empresas Privadas			
4.4.1.3.1.7					Famílias			
4.4.1.3.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.3.2					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.4.1.3.2.1					Administração Central			
4.4.1.3.2.2					Administração Local			
4.4.1.3.2.3					Banco Central			

4.4.1.1.2.2				Administração Local			
4.4.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.1.2.5				Empresas Públicas			
4.4.1.1.2.6				Empresas Privadas			
4.4.1.1.2.7				Famílias			
4.4.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.2				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>			
4.4.1.2.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.4.1.2.1.1				Administração Central			
4.4.1.2.1.2				Administração Local			
4.4.1.2.1.3				Banco Central			
4.4.1.2.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.2.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.2.1.6				Empresas Públicas			
4.4.1.2.1.7				Empresas Privadas			
4.4.1.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.4.1.2.2.1				Administração Central			
4.4.1.2.2.2				Administração Local			
4.4.1.2.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.1.2.5				Empresas Públicas			
4.4.1.1.2.6				Empresas Privadas			
4.4.1.1.2.7				Famílias			
4.4.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.2.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.4.1.2.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.2.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.2.3.3				Empresas Públicas			
4.4.1.1.3.4				Empresas Privadas			
4.4.1.3				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.4.1.3.1				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.4.1.3.1.1				Administração Central			
4.4.1.3.1.2				Administração Local			
4.4.1.3.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.3.1.4				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.3.1.5				Empresas Públicas			
4.4.1.3.1.6				Empresas Privadas			
4.4.1.3.1.7				Famílias			
4.4.1.3.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.1.3.2				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.4.1.3.2.1				Administração Central			
4.4.1.3.2.2				Administração Local			
4.4.1.3.2.3				Banco Central			

4.4.1.3.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.1.3.2.5				Outras Instituições Financeiras			
4.4.1.3.2.6				Empresas Públicas			
4.4.1.3.2.7				Empresas Privadas			
4.4.1.3.2.8				Famílias			
4.4.1.3.2.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.4.2				<b>DE NÃO RESIDENTES</b>			
4.4.2.1				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.4.2.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.4.2.1.1.1				Administração Central			
4.4.2.1.1.2				Bancos Centrais			
4.4.2.1.1.3				Instituição controladora			
4.4.2.1.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.2.1.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.4.2.1.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.4.2.1.2.1				Instituição controladora			
4.4.2.1.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.4.2.1.2.3				Empresas			
4.4.2.1.2.4				Outras Entidades			
4.4.2.2				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>			
4.4.2.2.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.4.2.2.1.1				Administração Central			
4.4.2.2.1.2				Bancos Centrais			
4.4.2.2.1.3				Instituição controladora			
4.4.2.2.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.2.2.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.4.2.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.4.2.2.2.1				Instituição controladora			
4.4.2.2.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.4.2.2.2.3				Empresas			
4.4.2.2.2.4				Outras Entidades			
4.4.3.1.2.4				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.4.3.1.2.5				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.3.1.2.6				Outras Instituições Financeiras			
4.4.3.1.2.7				Empresas Públicas			
4.4.3.1.2.8				Empresas Privadas			
4.4.2.3				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>			
4.4.2.3.1				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.4.2.3.1.1				Administração Central			
4.4.2.3.1.2				Bancos Centrais			
4.4.2.3.1.3				Instituição controladora			
4.4.2.3.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.2.3.1.5				Empresas			
4.4.2.3.1.6				Outras Entidades			
4.4.2.3.2				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.4.2.3.2.1				Administração Central			
4.4.2.3.2.2				Bancos Centrais			
4.4.2.3.2.3				Instituição controladora			
4.4.2.3.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.4.2.3.2.5				Empresas			
4.4.2.3.2.6				Outras Entidades			
4.5				<b>GANHOS COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>			
4.5.1				<b>DE RESIDENTES</b>			
4.5.1.1				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
4.5.1.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.1.1.1.1				Administração Central			
4.5.1.1.1.2				Administração Local			
4.5.1.1.1.3				Banco Central			

4.5.1.1.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.1.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.1.1.6				Empresas Públicas			
4.5.1.1.1.7				Empresas Privadas			
4.5.1.1.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.1.1.2.1				Administração Central			
4.5.1.1.2.2				Administração Local			
4.5.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.1.2.5				Empresas Públicas			
4.5.1.1.2.6				Empresas Privadas			
4.5.1.1.2.7				Famílias			
4.5.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.1.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.5.1.1.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.1.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.1.3.3				Empresas Públicas			
4.5.1.1.3.4				Empresas Privadas			
4.5.1.1.4				<b>Derivados</b>			
4.5.1.1.4.1				Administração Central			
4.5.1.1.4.2				Administração Local			
4.5.1.1.4.3				Banco Central			
4.5.1.1.4.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.1.4.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.1.4.6				Empresas Públicas			
4.5.1.1.4.7				Empresas Privadas			
4.5.1.2				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>			
4.5.1.2.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.1.2.1.1				Administração Central			
4.5.1.2.1.2				Administração Local			
4.5.1.2.1.3				Banco Central			
4.5.1.2.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.2.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.2.1.6				Empresas Públicas			
4.5.1.2.1.7				Empresas Privadas			
4.5.1.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.1.2.2.1				Administração Central			
4.5.1.2.2.2				Administração Local			
4.5.1.2.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.2.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.2.2.5				Empresas Públicas			
4.5.1.2.2.6				Empresas Privadas			
4.5.1.2.2.7				Famílias			

4.5.1.2.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.2.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.5.1.2.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.2.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.2.3.3				Empresas Públicas			
4.5.1.2.3.4				Empresas Privadas			
4.5.1.3				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.5.1.3.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.1.3.1.1				Administração Central			
4.5.1.3.1.2				Administração Local			
4.5.1.3.1.3				Banco Central			
4.5.1.3.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.3.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.3.1.6				Empresas Públicas			
4.5.1.3.1.7				Empresas Privadas			
4.5.1.3.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.1.3.2.1				Administração Central			
4.5.1.3.2.2				Administração Local			
4.5.1.3.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.3.2.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.3.2.5				Empresas Públicas			
4.5.1.3.2.6				Empresas Privadas			
4.5.1.3.2.7				Famílias			
4.5.1.3.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.4				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
4.5.1.4.1				<b>Depósitos</b>			
4.5.1.4.1.1				Administração Central			
4.5.1.4.1.2				Administração Local			
4.5.1.4.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.4.1.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.4.1.5				Empresas Públicas			
4.5.1.4.1.6				Empresas Privadas			
4.5.1.4.1.7				Famílias			
4.5.1.4.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.4.2				<b>Acordos de recompra</b>			
4.5.1.4.2.1				Administração Central			
4.5.1.4.2.2				Administração Local			
4.5.1.4.2.3				Banco Central			
4.5.1.4.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.4.2.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.4.2.6				Empresas Públicas			
4.5.1.4.2.7				Empresas Privadas			
4.5.1.4.2.8				Famílias			

*Jornal da República*

4.5.1.4.2.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.4.3				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.5.1.4.3.1				Administração Central			
4.5.1.4.3.2				Administração Local			
4.5.1.4.3.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.4.3.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.4.3.5				Empresas Públicas			
4.5.1.4.3.6				Empresas Privadas			
4.5.1.4.3.7				Famílias			
4.5.1.4.3.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.4.4				<b>Derivados Detidos Por</b>			
4.5.1.4.4.1				Administração Central			
4.5.1.4.4.2				Administração Local			
4.5.1.4.4.3				Banco Central			
4.5.1.4.4.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.4.4.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.4.4.6				Empresas Públicas			
4.5.1.4.4.7				Empresas Privadas			
4.5.1.4.4.8				Famílias			
4.5.1.4.4.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.4.5				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.5.1.4.5.1				Administração Central			
4.5.1.4.5.2				Administração Local			
4.5.1.4.5.3				Banco Central			
4.5.1.4.5.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.4.5.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.4.5.6				Empresas Públicas			
4.5.1.4.5.7				Empresas Privadas			
4.5.1.4.5.8				Famílias			
4.5.1.4.5.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.5				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.5.1.5.1				<b>Depósitos</b>			
4.5.1.5.1.1				Administração Central			
4.5.1.5.1.2				Administração Local			
4.5.1.5.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.5.1.4				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.5.1.5				Empresas Públicas			
4.5.1.5.1.6				Empresas Privadas			
4.5.1.5.1.7				Famílias			
4.5.1.5.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.5.2				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.5.1.5.2.1				Administração Central			
4.5.1.5.2.2				Administração Local			
4.5.1.5.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.5.2.4				Outras Instituições Financeiras			

4.5.1.5.2.5				Empresas Públicas			
4.5.1.5.2.6				Empresas Privadas			
4.5.1.5.2.7				Famílias			
4.5.1.5.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.1.5.3				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.5.1.5.3.1				Administração Central			
4.5.1.5.3.2				Administração Local			
4.5.1.5.3.3				Banco Central			
4.5.1.5.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.1.5.3.5				Outras Instituições Financeiras			
4.5.1.5.3.6				Empresas Públicas			
4.5.1.5.3.7				Empresas Privadas			
4.5.1.5.3.8				Famílias			
4.5.1.5.3.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.5.2				<b>DE NÃO RESIDENTES</b>			
4.5.2.1				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
4.5.2.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.2.1.1.1				Administração Central			
4.5.2.1.1.2				Bancos Centrais			
4.5.2.1.1.3				Instituição controladora			
4.5.2.1.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.1.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.5.2.1.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.2.1.2.1				Instituição controladora			
4.5.2.1.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.5.2.1.2.3				Empresas			
4.5.2.1.2.4				Outras Entidades			
4.5.2.1.3				<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.5.2.1.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.1.3.2				Outras Instituições Financeiras			
4.5.2.1.3.3				Empresas Públicas			
4.5.2.1.3.4				Empresas Privadas			
4.5.2.1.4				<b>Derivados</b>			
4.5.2.1.4.1				Administração Central			
4.5.2.1.4.2				Bancos Centrais			
4.5.2.1.4.3				Instituição controladora			
4.5.2.1.4.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.1.4.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.5.2.2				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>			
4.5.2.2.1				<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.2.2.1.1				Administração Central			
4.5.2.2.1.2				Bancos Centrais			
4.5.2.2.1.3				Instituição controladora			
4.5.2.2.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.2.1.5				Outras Entidades Estrangeiras			

4.5.2.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.2.2.2.1					Instituição controladora			
4.5.2.2.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.5.2.2.2.3					Empresas			
4.5.2.2.2.4					Outras Entidades			
4.5.2.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>			
4.5.2.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.2.3.2					Outras Instituições Financeiras			
4.5.2.2.3.3					Empresas Públicas			
4.5.2.2.3.4					Empresas Privadas			
4.5.2.3					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.5.2.3.1					<b>Títulos de Dívida</b>			
4.5.2.3.1.1					Administração Central			
4.5.2.3.1.2					Bancos Centrais			
4.5.2.3.1.3					Instituição controladora			
4.5.2.3.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.3.1.5					Outras Entidades Estrangeiras			
4.5.2.3.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>			
4.5.2.3.2.1					Instituição controladora			
4.5.2.3.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias			
4.5.2.3.2.3					Empresas			
4.5.2.3.2.4					Outras Entidades			
4.5.2.4					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>			
4.5.2.4.1					<b>Depósitos</b>			
4.5.2.4.1.1					Administração Central			
4.5.2.4.1.2					Bancos Centrais			
4.5.2.4.1.3					Instituição controladora			
4.5.2.4.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.4.1.5					Empresas			
4.5.2.4.1.6					Outras Entidades			
4.5.2.4.2					<b>Acordos de recompra</b>			
4.5.2.4.2.1					Administração Central			
4.5.2.4.2.2					Bancos Centrais			
4.5.2.4.2.3					Instituição controladora			
4.5.2.4.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.4.2.5					Empresas			
4.5.2.4.2.6					Outras Entidades			
4.5.2.4.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.5.2.4.3.1					Administração Central			
4.5.2.4.3.2					Bancos Centrais			
4.5.2.4.3.3					Instituição controladora			
4.5.2.4.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.4.3.5					Empresas			
4.5.2.4.3.6					Outras Entidades			
4.5.2.4.4					<b>Derivados Detidos Por</b>			

4.5.2.4.4.1				Administração Central			
4.5.2.4.4.2				Bancos Centrais			
4.5.2.4.4.3				Instituição controladora			
4.5.2.4.4.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.4.4.5				Empresas			
4.5.2.4.4.6				Outras Entidades			
4.5.2.4.5				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.5.2.4.5.1				Administração Central			
4.5.2.4.5.2				Bancos Centrais			
4.5.2.4.5.3				Instituição controladora			
4.5.2.4.5.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.4.5.5				Empresas			
4.5.2.4.5.6				Outras Entidades			
4.5.2.5				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>			
4.5.2.5.1				<b>Depósitos</b>			
4.5.2.5.1.1				Administração Central			
4.5.2.5.1.2				Bancos Centrais			
4.5.2.5.1.3				Instituição controladora			
4.5.2.5.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.5.1.5				Empresas			
4.5.2.5.1.6				Outras Entidades			
4.5.2.5.2				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>			
4.5.2.5.2.1				Administração Central			
4.5.2.5.2.2				Bancos Centrais			
4.5.2.5.2.3				Instituição controladora			
4.5.2.5.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.5.2.5				Empresas			
4.5.2.5.2.6				Outras Entidades			
4.5.2.5.3				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>			
4.5.2.5.3.1				Administração Central			
4.5.2.5.3.2				Bancos Centrais			
4.5.2.5.3.3				Instituição controladora			
4.5.2.5.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.5.2.5.3.5				Empresas			
4.5.2.5.3.6				Outras Entidades			
4.6				<b>GANHOS DA CONTABILIDADE DE COBERTURA</b>			
4.6.1				<b>Residentes</b>			
4.6.1.1				Administração Central			
4.6.1.2				Administração Local			
4.6.1.3				Banco Central			
4.6.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.6.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.6.1.6				Empresas Públicas			

4.6.1.7				Empresas Privadas			
4.6.1.8				Famílias			
4.6.1.9				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.6.2			<b>Não Residentes</b>				
4.6.2.1				Administração Central			
4.6.2.2				Bancos Centrais			
4.6.2.3				Instituição controladora			
4.6.2.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.6.2.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.7.				<b>DIFERENÇAS CAMBIAIS (GANHOS)</b>			
4.7.1			<b>Residentes</b>				
4.7.1.1				Administração Central			
4.7.1.2				Administração Local			
4.7.1.3				Banco Central			
4.7.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.7.1.5				Outras Instituições Financeiras			
4.7.1.6				Empresas Públicas			
4.7.1.7				Empresas Privadas			
4.7.1.8				Famílias			
4.7.1.1				Organizações Sem Fins Lucrativos			
4.7.2			<b>Não Residentes</b>				
4.7.2.1				Administração Central			
4.7.2.2				Bancos Centrais			
4.7.2.3				Instituição controladora			
4.7.2.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos			
4.7.2.5				Outras Entidades Estrangeiras			
4.8				<b>OUTROS RENDIMENTOS OPERACIONAIS</b>			
4.8.1				<b>Alterações no justo valor em ativos tangíveis mensurados através do modelo do justo valor</b>			
4.8.2				<b>Propriedade de investimento</b>			
4.8.3				<b>Loações operacionais que não sejam propriedades de investimento</b>			
4.8.4				<b>Outros</b>			
4.9				<b>REVERSÃO DE PROVISÕES, IMPARIDADE E OUTROS GANHOS</b>			
4.9.1				<b>Reversão de Provisões</b>			
4.9.1.1				Compromissos e garantias concedidos			
4.9.1.2				Outras provisões			
4.9.2				<b>Reversão da imparidade</b>			
4.9.2.1				<b>Sobre ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados</b>			
4.9.2.1.1				Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado			
4.9.2.1.2				Ativos financeiros disponíveis para venda			
4.9.2.1.3				Empréstimos e adiantamentos			
4.9.2.1.4				Investimentos detidos até à maturidade			
4.9.2.2				<b>Sobre investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas</b>			
4.9.2.3				<b>Sobre ativos não financeiros</b>			
4.9.2.3.1				Propriedades, instalações e equipamentos			
4.9.2.3.2				Goodwill			
4.9.2.3.3				Ativos Intangíveis			
4.9.2.3.4				Outros			
4.9.3				<b>Ganhos com o desreconhecimento de ativos não financeiros</b>			
4.9.3.1				Propriedade de investimento			
4.9.3.2				Ativos intangíveis			
4.9.3.3				Outros ativos			

5		<b>CONTAS DE DESPESAS</b>						
5.1		<b>DESPESAS COM JUROS</b>						
5.1.1		<b>DE RESIDENTES</b>						
5.1.1.1		<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>						
5.1.1.1.1				<b>Depósitos</b>				
5.1.1.1.1.1				Administração Central				
5.1.1.1.1.2				Administração Local				
5.1.1.1.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.1.1.4				Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.1.1.5				Empresas Públicas				
5.1.1.1.1.6				Empresas Privadas				
5.1.1.1.1.7				Famílias				
5.1.1.1.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.1.2				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.1.1.2.1				Administração Central				
5.1.1.1.2.2				Administração Local				
5.1.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.1.2.4				Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.1.2.5				Empresas Públicas				
5.1.1.1.2.6				Empresas Privadas				
5.1.1.1.2.7				Famílias				
5.1.1.1.2.8				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.1.3				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.1.1.3.1				Administração Central				
5.1.1.1.3.2				Administração Local				
5.1.1.1.3.3				Banco Central				
5.1.1.1.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.1.3.5				Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.1.3.6				Empresas Públicas				
5.1.1.1.3.7				Empresas Privadas				
5.1.1.1.3.8				Famílias				
5.1.1.1.3.9				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.2				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.1.1.2.1				<b>Depósitos</b>				
5.1.1.2.1.1				Administração Central				
5.1.1.2.1.2				Administração Local				
5.1.1.2.1.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.2.1.4				Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.2.1.5				Empresas Públicas				
5.1.1.2.1.6				Empresas Privadas				
5.1.1.2.1.7				Famílias				
5.1.1.2.1.8				Organizações Sem Fins Lucrativos				

5.1.1.2.2					<b>Acordos de recompra</b>				
5.1.1.2.2.1					Administração Central				
5.1.1.2.2.2					Administração Local				
5.1.1.2.2.3					Banco Central				
5.1.1.2.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.2.2.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.2.2.6					Empresas Públicas				
5.1.1.2.2.7					Empresas Privadas				
5.1.1.2.2.8					Famílias				
5.1.1.2.2.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.2.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.1.2.3.1					Administração Central				
5.1.1.2.3.2					Administração Local				
5.1.1.2.3.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.2.3.4					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.2.3.5					Empresas Públicas				
5.1.1.2.3.6					Empresas Privadas				
5.1.1.2.3.7					Famílias				
5.1.1.2.3.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.2.4					<b>Derivados Detidos Por</b>				
5.1.1.2.4.1					Administração Central				
5.1.1.2.4.2					Administração Local				
5.1.1.2.4.3					Banco Central				
5.1.1.2.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.2.4.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.2.4.6					Empresas Públicas				
5.1.1.2.4.7					Empresas Privadas				
5.1.1.2.4.8					Famílias				
5.1.1.2.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.2.5					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.1.2.5.1					Administração Central				
5.1.1.2.5.2					Administração Local				
5.1.1.2.5.3					Banco Central				
5.1.1.2.5.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.2.5.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.2.5.6					Empresas Públicas				
5.1.1.2.5.7					Empresas Privadas				
5.1.1.2.5.8					Famílias				
5.1.1.2.5.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.3					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.1.1.3.1					<b>Depósitos</b>				
5.1.1.3.1.1					Administração Central				
5.1.1.3.1.2					Administração Local				

5.1.1.3.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.3.1.4					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.3.1.5					Empresas Públicas				
5.1.1.3.1.6					Empresas Privadas				
5.1.1.3.1.7					Famílias				
5.1.1.3.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.3.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.1.3.2.1					Administração Central				
5.1.1.3.2.2					Administração Local				
5.1.1.3.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.3.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.3.2.5					Empresas Públicas				
5.1.1.3.2.6					Empresas Privadas				
5.1.1.3.2.7					Famílias				
5.1.1.3.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.3.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.1.3.3.1					Administração Central				
5.1.1.3.3.2					Administração Local				
5.1.1.3.3.3					Banco Central				
5.1.1.3.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.3.3.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.3.3.6					Empresas Públicas				
5.1.1.3.3.7					Empresas Privadas				
5.1.1.3.3.8					Famílias				
5.1.1.3.3.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.4					<b>SOBRE O RISCO DA TAXA DE JURO DA CONTA DE COBERTURA DE DERIVADOS</b>				
5.1.1.4.1					Administração Central				
5.1.1.4.2					Administração Local				
5.1.1.4.3					Banco Central				
5.1.1.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.4.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.4.6					Empresas Públicas				
5.1.1.4.7					Empresas Privadas				
5.1.1.4.8					Famílias				
5.1.1.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.5					<b>SOBRE OUTROS PASSIVOS</b>				
5.1.1.5.1					Administração Central				
5.1.1.5.2					Administração Local				
5.1.1.5.3					Banco Central				
5.1.1.5.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.5.5					Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.5.6					Empresas Públicas				
5.1.1.5.7					Empresas Privadas				

5.1.1.5.8				Famílias				
5.1.1.5.9				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.1.6				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS</b>				
5.1.1.6.1				Administração Central				
5.1.1.6.2				Administração Local				
5.1.1.6.3				Banco Central				
5.1.1.6.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.1.6.5				Outras Instituições Financeiras				
5.1.1.6.6				Empresas Públicas				
5.1.1.6.7				Empresas Privadas				
5.1.1.6.8				Famílias				
5.1.1.6.9				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.1.2				<b>DE NÃO RESIDENTES</b>				
5.1.2.1				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
5.1.2.1.1				<b>Depósitos</b>				
5.1.2.1.1.1				Administração Central				
5.1.2.1.1.2				Bancos Centrais				
5.1.2.1.1.3				Instituição controladora				
5.1.2.1.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.1.1.5				Empresas				
5.1.2.1.1.6				Outras Entidades				
5.1.2.1.2				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.2.1.2.1				Administração Central				
5.1.2.1.2.2				Bancos Centrais				
5.1.2.1.2.3				Instituição controladora				
5.1.2.1.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.1.2.5				Empresas				
5.1.2.1.2.6				Outras Entidades				
5.1.2.1.3				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.2.1.3.1				Administração Central				
5.1.2.1.3.2				Bancos Centrais				
5.1.2.1.3.3				Instituição controladora				
5.1.2.1.3.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.1.3.5				Empresas				
5.1.2.1.3.6				Outras Entidades				
5.1.2.2				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.1.2.2.1				<b>Depósitos</b>				
5.1.2.2.1.1				Administração Central				
5.1.2.2.1.2				Bancos Centrais				
5.1.2.2.1.3				Instituição controladora				
5.1.2.2.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.2.1.5				Empresas				
5.1.2.2.1.6				Outras Entidades				

5.1.2.2.2					<b>Acordos de recompra</b>				
5.1.2.2.2.1					Administração Central				
5.1.2.2.2.2					Bancos Centrais				
5.1.2.2.2.3					Instituição controladora				
5.1.2.2.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.2.2.5					Empresas				
5.1.2.2.2.6					Outras Entidades				
5.1.2.2.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.2.2.3.1					Administração Central				
5.1.2.2.3.2					Bancos Centrais				
5.1.2.2.3.3					Instituição controladora				
5.1.2.2.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.2.3.5					Empresas				
5.1.2.2.3.6					Outras Entidades				
5.1.2.2.4					<b>Derivados Detidos Por</b>				
5.1.2.2.4.1					Administração Central				
5.1.2.2.4.2					Bancos Centrais				
5.1.2.2.4.3					Instituição controladora				
5.1.2.2.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.2.4.5					Empresas				
5.1.2.2.4.6					Outras Entidades				
5.1.2.2.5					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.2.2.5.1					Administração Central				
5.1.2.2.5.2					Bancos Centrais				
5.1.2.2.5.3					Instituição controladora				
5.1.2.2.5.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.2.5.5					Empresas				
5.1.2.2.5.6					Outras Entidades				
5.1.2.3					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.1.2.3.1					<b>Depósitos</b>				
5.1.2.3.1.1					Administração Central				
5.1.2.3.1.2					Bancos Centrais				
5.1.2.3.1.3					Instituição controladora				
5.1.2.3.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.3.1.5					Empresas				
5.1.2.3.1.6					Outras Entidades				
5.1.2.3.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.1.2.3.2.1					Administração Central				
5.1.2.3.2.2					Bancos Centrais				
5.1.2.3.2.3					Instituição controladora				
5.1.2.3.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.3.2.5					Empresas				
5.1.2.3.2.6					Outras Entidades				

**Jornal da República**

5.1.2.3.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.1.2.3.3.1					Administração Central				
5.1.2.3.3.2					Bancos Centrais				
5.1.2.3.3.3					Instituição controladora				
5.1.2.3.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.3.3.5					Empresas				
5.1.2.3.3.6					Outras Entidades				
5.1.2.4					<b>SOBRE O RISCO DA TAXA DE JURO DA CONTA DE COBERTURA DE DERIVADOS</b>				
5.1.2.4.1					Administração Central				
5.1.2.4.2					Bancos Centrais				
5.1.2.4.3					Instituição controladora				
5.1.2.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.4.5					Empresas				
5.1.2.4.6					Outras Entidades				
5.1.2.5					<b>SOBRE OUTROS PASSIVOS</b>				
5.1.2.5.1					Administração Central				
5.1.2.5.2					Bancos Centrais				
5.1.2.5.3					Instituição controladora				
5.1.2.5.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.5.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.1.2.5					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS</b>				
5.1.2.6					Administração Central				
5.1.2.6.2					Bancos Centrais				
5.1.2.6.3					Instituição controladora				
5.1.2.6.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.1.2.6.5					Empresas				
5.1.2.6.6					Outras Entidades				
5.3					<b>DESPESAS DE TAXAS E COMISSÕES</b>				
5.3.1					<b>De Residentes</b>				
5.3.1.1					Administração Central				
5.3.1.2					Administração Local				
5.3.1.3					Banco Central				
5.3.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.3.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.3.1.6					Empresas Públicas				
5.3.1.7					Empresas Privadas				
5.3.1.8					Famílias				
5.3.1.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.3.2					<b>De Não Residentes</b>				
5.3.2.1					Administração Central				
5.3.2.2					Bancos Centrais				
5.3.2.3					Instituição controladora				

5.3.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.3.2.5					Empresas				
5.3.2.6					Outras Entidades				
5.4					<b>PERDAS COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NÃO MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>				
5.4.1					<b>DE RESIDENTES</b>				
5.4.1.1					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
5.4.1.1.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.4.1.1.1.1					Administração Central				
5.4.1.1.1.2					Administração Local				
5.4.1.1.1.3					Banco Central				
5.4.1.1.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.1.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.1.1.6					Empresas Públicas				
5.4.1.1.1.7					Empresas Privadas				
5.4.1.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.4.1.1.2.1					Administração Central				
5.4.1.1.2.2					Administração Local				
5.4.1.1.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.1.2.5					Empresas Públicas				
5.4.1.1.2.6					Empresas Privadas				
5.4.1.1.2.7					Famílias				
5.4.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.4.1.2					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>				
5.4.1.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.4.1.2.1.1					Administração Central				
5.4.1.2.1.2					Administração Local				
5.4.1.2.1.3					Banco Central				
5.4.1.2.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.2.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.2.1.6					Empresas Públicas				
5.4.1.2.1.7					Empresas Privadas				
5.4.1.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.4.1.2.2.1					Administração Central				
5.4.1.2.2.2					Administração Local				
5.4.1.2.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.2.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.2.2.5					Empresas Públicas				
5.4.1.2.2.6					Empresas Privadas				
5.4.1.2.2.7					Famílias				
5.4.1.2.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				

5.4.1.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.4.1.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.2.3.2					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.2.3.3					Empresas Públicas				
5.4.1.1.3.4					Empresas Privadas				
5.4.1.3					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
5.4.1.3.1					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.4.1.3.1.1					Administração Central				
5.4.1.3.1.2					Administração Local				
5.4.1.3.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.3.1.4					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.3.1.5					Empresas Públicas				
5.4.1.3.1.6					Empresas Privadas				
5.4.1.3.1.7					Famílias				
5.4.1.3.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.4.1.3.2					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.4.1.3.2.1					Administração Central				
5.4.1.3.2.2					Administração Local				
5.4.1.3.2.3					Banco Central				
5.4.1.3.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.1.3.2.5					Outras Instituições Financeiras				
5.4.1.3.2.6					Empresas Públicas				
5.4.1.3.2.7					Empresas Privadas				
5.4.1.3.2.8					Famílias				
5.4.1.3.2.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.4.2					<b>DE NÃO RESIDENTES</b>				
5.4.2.1					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
5.4.2.1.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.4.2.1.1.1					Administração Central				
5.4.2.1.1.2					Bancos Centrais				
5.4.2.1.1.3					Instituição controladora				
5.4.2.1.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.2.1.1.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.4.2.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.4.2.1.2.1					Instituição controladora				
5.4.2.1.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias				
5.4.2.1.2.3					Empresas				
5.4.2.1.2.4					Outras Entidades				
5.4.2.2					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>				
5.4.2.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.4.2.2.1.1					Administração Central				
5.4.2.2.1.2					Bancos Centrais				
5.4.2.2.1.3					Instituição controladora				

5.4.2.2.1.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.2.2.1.5				Outras Entidades Estrangeiras				
5.4.2.2.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.4.2.2.2.1				Instituição controladora				
5.4.2.2.2.2				Instituições Financeiras Não Bancárias				
5.4.2.2.2.3				Empresas				
5.4.2.2.2.4				Outras Entidades				
5.4.2.2.3				<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.4.2.2.3.1				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.2.2.3.2				Outras Instituições Financeiras				
5.4.2.2.3.2				Empresas Públicas				
5.4.2.2.3.4				Empresas Privadas				
5.4.2.3				<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
5.4.2.3.1				<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.4.2.3.1.1				Administração Central				
5.4.2.3.1.2				Bancos Centrais				
5.4.2.3.1.3				Instituição controladora				
5.4.2.3.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.2.3.1.5				Empresas				
5.4.2.3.1.6				Outras Entidades				
5.4.2.3.2				<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.4.2.3.2.1				Administração Central				
5.4.2.3.2.2				Bancos Centrais				
5.4.2.3.2.3				Instituição controladora				
5.4.2.3.2.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.4.2.3.2.5				Empresas				
5.4.2.3.2.6				Outras Entidades				
5.5				<b>PERDAS COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>				
5.5.1				<b>DE RESIDENTES</b>				
5.5.1.1				<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.5.1.1.1				<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.1.1.1.1				Administração Central				
5.5.1.1.1.2				Administração Local				
5.5.1.1.1.3				Banco Central				
5.5.1.1.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.1.1.5				Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.1.1.6				Empresas Públicas				
5.5.1.1.1.7				Empresas Privadas				
5.5.1.1.2				<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.1.1.2.1				Administração Central				
5.5.1.1.2.2				Administração Local				
5.5.1.1.2.3				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				

5.5.1.1.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.1.2.5					Empresas Públicas				
5.5.1.1.2.6					Empresas Privadas				
5.5.1.1.2.7					Famílias				
5.5.1.1.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.1.3					<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.5.1.1.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.1.3.2					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.1.3.3					Empresas Públicas				
5.5.1.1.3.4					Empresas Privadas				
5.5.1.1.4					<b>Derivados</b>				
5.5.1.1.4.1					Administração Central				
5.5.1.1.4.2					Administração Local				
5.5.1.1.4.3					Banco Central				
5.5.1.1.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.1.4.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.1.4.6					Empresas Públicas				
5.5.1.1.4.7					Empresas Privadas				
5.5.1.2					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>				
5.5.1.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.1.2.1.1					Administração Central				
5.5.1.2.1.2					Administração Local				
5.5.1.2.1.3					Banco Central				
5.5.1.2.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.2.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.2.1.6					Empresas Públicas				
5.5.1.2.1.7					Empresas Privadas				
5.5.1.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.1.2.2.1					Administração Central				
5.5.1.2.2.2					Administração Local				
5.5.1.2.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.2.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.2.2.5					Empresas Públicas				
5.5.1.2.2.6					Empresas Privadas				
5.5.1.2.2.7					Famílias				
5.5.1.2.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.5.1.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.2.3.2					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.2.3.3					Empresas Públicas				
5.5.1.2.3.4					Empresas Privadas				
5.5.1.3					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.5.1.3.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.1.3.1.1					Administração Central				

5.5.1.3.1.2					Administração Local				
5.5.1.3.1.3					Banco Central				
5.5.1.3.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.3.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.3.1.6					Empresas Públicas				
5.5.1.3.1.7					Empresas Privadas				
5.5.1.3.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.1.3.2.1					Administração Central				
5.5.1.3.2.2					Administração Local				
5.5.1.3.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.3.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.3.2.5					Empresas Públicas				
5.5.1.3.2.6					Empresas Privadas				
5.5.1.3.2.7					Famílias				
5.5.1.3.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.4					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.5.1.4.1					<b>Depósitos</b>				
5.5.1.4.1.1					Administração Central				
5.5.1.4.1.2					Administração Local				
5.5.1.4.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.4.1.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.4.1.5					Empresas Públicas				
5.5.1.4.1.6					Empresas Privadas				
5.5.1.4.1.7					Famílias				
5.5.1.4.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.4.2					<b>Acordos de recompra</b>				
5.5.1.4.2.1					Administração Central				
5.5.1.4.2.2					Administração Local				
5.5.1.4.2.3					Banco Central				
5.5.1.4.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.4.2.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.4.2.6					Empresas Públicas				
5.5.1.4.2.7					Empresas Privadas				
5.5.1.4.2.8					Famílias				
5.5.1.4.2.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.4.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.5.1.4.3.1					Administração Central				
5.5.1.4.3.2					Administração Local				
5.5.1.4.3.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.4.3.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.4.3.5					Empresas Públicas				
5.5.1.4.3.6					Empresas Privadas				
5.5.1.4.3.7					Famílias				

*Jornal da República*

5.5.1.4.3.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.4.4					<b>Derivados Detidos Por</b>				
5.5.1.4.4.1					Administração Central				
5.5.1.4.4.2					Administração Local				
5.5.1.4.4.3					Banco Central				
5.5.1.4.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.4.4.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.4.4.6					Empresas Públicas				
5.5.1.4.4.7					Empresas Privadas				
5.5.1.4.4.8					Famílias				
5.5.1.4.4.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.4.5					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.5.1.4.5.1					Administração Central				
5.5.1.4.5.2					Administração Local				
5.5.1.4.5.3					Banco Central				
5.5.1.4.5.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.4.5.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.4.5.6					Empresas Públicas				
5.5.1.4.5.7					Empresas Privadas				
5.5.1.4.5.8					Famílias				
5.5.1.4.5.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.5					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.5.1.5.1					<b>Depósitos</b>				
5.5.1.5.1.1					Administração Central				
5.5.1.5.1.2					Administração Local				
5.5.1.5.1.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.5.1.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.5.1.5					Empresas Públicas				
5.5.1.5.1.6					Empresas Privadas				
5.5.1.5.1.7					Famílias				
5.5.1.5.1.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.5.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.5.1.5.2.1					Administração Central				
5.5.1.5.2.2					Administração Local				
5.5.1.5.2.3					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.5.2.4					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.5.2.5					Empresas Públicas				
5.5.1.5.2.6					Empresas Privadas				
5.5.1.5.2.7					Famílias				
5.5.1.5.2.8					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.1.5.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.5.1.5.3.1					Administração Central				
5.5.1.5.3.2					Administração Local				

5.5.1.5.3.3					Banco Central				
5.5.1.5.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.1.5.3.5					Outras Instituições Financeiras				
5.5.1.5.3.6					Empresas Públicas				
5.5.1.5.3.7					Empresas Privadas				
5.5.1.5.3.8					Famílias				
5.5.1.5.3.9					Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.5.2					<b>DE NÃO RESIDENTES</b>				
5.5.2.1					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.5.2.1.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.2.1.1.1					Administração Central				
5.5.2.1.1.2					Bancos Centrais				
5.5.2.1.1.3					Instituição controladora				
5.5.2.1.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.1.1.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.5.2.1.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.2.1.2.1					Instituição controladora				
5.5.2.1.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias				
5.5.2.1.2.3					Empresas				
5.5.2.1.2.4					Outras Entidades				
5.5.2.1.3					<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.5.2.1.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.1.3.2					Outras Instituições Financeiras				
5.5.2.1.3.3					Empresas Públicas				
5.5.2.1.3.4					Empresas Privadas				
5.5.2.1.4					<b>Derivados</b>				
5.5.2.1.4.1					Administração Central				
5.5.2.1.4.2					Bancos Centrais				
5.5.2.1.4.3					Instituição controladora				
5.5.2.1.4.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.1.4.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.5.2.2					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS NÃO DE NEGOCIAÇÃO OBRIGATÓRIOS</b>				
5.5.2.2.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.2.2.1.1					Administração Central				
5.5.2.2.1.2					Bancos Centrais				
5.5.2.2.1.3					Instituição controladora				
5.5.2.2.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.2.1.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.5.2.2.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.2.2.2.1					Instituição controladora				
5.5.2.2.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias				
5.5.2.2.2.3					Empresas				

*Jornal da República*

5.5.2.2.2.4					Outras Entidades				
5.5.2.2.3					<b>Instrumentos de Capital</b>				
5.5.2.2.3.1					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.2.3.2					Outras Instituições Financeiras				
5.5.2.2.3.3					Empresas Públicas				
5.5.2.2.3.4					Empresas Privadas				
5.5.2.3					<b>SOBRE ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.5.2.3.1					<b>Títulos de Dívida</b>				
5.5.2.3.1.1					Administração Central				
5.5.2.3.1.2					Bancos Centrais				
5.5.2.3.1.3					Instituição controladora				
5.5.2.3.1.4					Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.3.1.5					Outras Entidades Estrangeiras				
5.5.2.3.2					<b>Empréstimos e Adiantamentos</b>				
5.5.2.3.2.1					Instituição controladora				
5.5.2.3.2.2					Instituições Financeiras Não Bancárias				
5.5.2.3.2.3					Empresas				
5.5.2.3.2.4					Outras Entidades				
5.5.2.4					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>				
5.5.2.4.1					<b>Depósitos</b>				
5.5.2.4.1.1					Administração Central				
5.5.2.4.1.2					Bancos Centrais				
5.5.2.4.1.3					Instituição controladora				
5.5.2.4.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.4.1.5					Empresas				
5.5.2.4.1.6					Outras Entidades				
5.5.2.4.2					<b>Acordos de recompra</b>				
5.5.2.4.2.1					Administração Central				
5.5.2.4.2.2					Bancos Centrais				
5.5.2.4.2.3					Instituição controladora				
5.5.2.4.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.4.2.5					Empresas				
5.5.2.4.2.6					Outras Entidades				
5.5.2.4.3					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.5.2.4.3.1					Administração Central				
5.5.2.4.3.2					Bancos Centrais				
5.5.2.4.3.3					Instituição controladora				
5.5.2.4.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.4.3.5					Empresas				
5.5.2.4.3.6					Outras Entidades				
5.5.2.4.4					<b>Derivados Detidos Por</b>				
5.5.2.4.4.1					Administração Central				
5.5.2.4.4.2					Bancos Centrais				

5.5.2.4.4.3					Instituição controladora				
5.5.2.4.4.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.4.4.5					Empresas				
5.5.2.4.4.6					Outras Entidades				
5.5.2.4.5					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.5.2.4.5.1					Administração Central				
5.5.2.4.5.2					Bancos Centrais				
5.5.2.4.5.3					Instituição controladora				
5.5.2.4.5.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.4.5.5					Empresas				
5.5.2.4.5.6					Outras Entidades				
5.5.2.5					<b>SOBRE PASSIVOS FINANCEIROS DESIGNADOS PELO JUSTO VALOR</b>				
5.5.2.5.1					<b>Depósitos</b>				
5.5.2.5.1.1					Administração Central				
5.5.2.5.1.2					Bancos Centrais				
5.5.2.5.1.3					Instituição controladora				
5.5.2.5.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.5.1.5					Empresas				
5.5.2.5.1.6					Outras Entidades				
5.5.2.5.2					<b>Títulos de Dívida Emitidos Detidos Por</b>				
5.5.2.5.2.1					Administração Central				
5.5.2.5.2.2					Bancos Centrais				
5.5.2.5.2.3					Instituição controladora				
5.5.2.5.2.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.5.2.5					Empresas				
5.5.2.5.2.6					Outras Entidades				
5.5.2.5.3					<b>Outros Passivos Financeiros Detidos Por</b>				
5.5.2.5.3.1					Administração Central				
5.5.2.5.3.2					Bancos Centrais				
5.5.2.5.3.3					Instituição controladora				
5.5.2.5.3.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.5.2.5.3.5					Empresas				
5.5.2.5.3.6					Outras Entidades				
5.6					<b>PERDAS DA CONTABILIDADE DE COBERTURA</b>				
5.6.1					<b>Residentes</b>				
5.6.1.1					Administração Central				
5.6.1.2					Administração Local				
5.6.1.3					Banco Central				
5.6.1.4					Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.6.1.5					Outras Instituições Financeiras				
5.6.1.6					Empresas Públicas				
5.6.1.7					Empresas Privadas				

*Jornal da República*

5.6.1.8				Famílias				
5.6.1.9				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.6.2				<b>Não Residentes</b>				
5.6.2.1				Administração Central				
5.6.2.2				Bancos Centrais				
5.6.2.3				Instituição controladora				
5.6.2.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.6.2.5				Outras Entidades Estrangeiras				
5.7.				<b>DIFERENÇAS CAMBIAIS (PERDAS)</b>				
5.7.1				<b>Residentes</b>				
5.7.1.1				Administração Central				
5.7.1.2				Administração Local				
5.7.1.3				Banco Central				
5.7.1.4				Bancos e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.7.1.5				Outras Instituições Financeiras				
5.7.1.6				Empresas Públicas				
5.7.1.7				Empresas Privadas				
5.7.1.8				Famílias				
5.7.1.1				Organizações Sem Fins Lucrativos				
5.7.2				<b>Não Residentes</b>				
5.7.2.1				Administração Central				
5.7.2.2				Bancos Centrais				
5.7.2.3				Instituição controladora				
5.7.2.4				Bancos Estrangeiros e Outras Instituições Recetoras de Depósitos				
5.7.2.5				Outras Entidades Estrangeiras				
5.8				<b>OUTROS RENDIMENTOS OPERACIONAIS</b>				
5.8.1				<b>Despesas administrativas</b>				
5.8.1.1				<b>Despesas com pessoal</b>				
5.8.1.1.1				Salários e bónus				
5.8.1.1.2				Subsídios do pessoal				
5.8.1.1.3				Contribuições para a segurança social e fundos de pensões				
5.8.1.1.4				Benefícios do pessoal				
5.8.1.1.5				Recrutamento e formação do pessoal				
5.8.1.1.6				Outras despesas				
5.8.1.2				<b>Outras despesas administrativas</b>				
5.8.1.2.1				Custos de administração e comercialização				
5.8.1.2.2				Custos com Rendas e Ocupação				
5.8.1.2.3				Aluguer de equipamentos				
5.8.1.2.4				Honorários de Auditorias, Advogados e Profissionais				
5.8.1.3				<b>Depreciação</b>				

**Jornal da República**

5.8.1.3.1				Propriedades, instalações e equipamentos				
5.8.1.3.2				Ativos Intangíveis				
5.8.1.4			<b>Outros itens de custos</b>					
5.9				<b>PROVISÕES, IMPARIDADE E OUTRAS PERDAS</b>				
5.9.1			<b>Provisões</b>					
5.9.1.1				Compromissos e garantias concedidos				
5.9.1.2				Outras provisões				
5.9.2			<b>Imparidade</b>					
5.9.2.1				<b>Sobre ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados</b>				
5.9.2.1.1				Ativos financeiros pelo custo amortizado				
5.9.2.1.2				Ativos financeiros pelo outro rendimento integral				
5.9.2.1.3				Empréstimos e adiantamentos				
5.9.2.1.4				Investimentos detidos até à maturidade				
5.9.2.2				<b>Sobre investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas</b>				
5.9.2.3				<b>Sobre ativos não financeiros</b>				
5.9.2.3.1				Propriedades, instalações e equipamentos				
5.9.2.3.2				Goodwill				
5.9.2.3.3				Ativos Intangíveis				
5.9.2.3.4				Outros				
5.9.3				<b>Perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros</b>				
6				<b>ITENS EXTRAPATRIMONIAIS</b>				
6.1.				<b>Aceites, Garantias e Cartas de Crédito</b>				
6.1.1				<b>Garantia Emitidas</b>				
6.1.1.1					Com a natureza de substitutos de crédito			
6.1.1.2					Papel comercial			
6.1.1.3					Outros			
6.1.2				<b>Cartas de Crédito Emitidas</b>				
6.1.2.1					Com a natureza de substitutos de crédito			
6.1.2.2					Crédito documentário emitido ou confirmado			
6.1.2.3					Garantias de transporte, garantias aduaneiras e fiscais			
6.1.2.4					Créditos documentários com os produtos enviados subjacentes a servir de caução e outras transações de liquidação automática			
6.1.2.5					Garantias (incluindo as garantias de contratos de direito público e de boa execução de contratos) e garantias que não tenham a natureza de substitutos de crédito			
6.1.3				<b>Aceites</b>				
6.2				<b>Linhas de Crédito Não Utilizadas</b>				
6.2.1					Com um vencimento inicial de mais de um ano			
6.2.2					Com um vencimento inicial de até um ano; não cancelável incondicionalmente			

*Jornal da República*

6.2.3				Cancelável incondicionalmente a qualquer momento sem aviso prévio				
6.2.4				Para garantias de contratos de direito público e de boa execução dos contratos que possam ser canceladas incondicionalmente				
6.3				<b>Compromissos</b>				
6.3.1				De Conceder Empréstimos				
6.3.2				De Comprar Valores Mobiliários				
6.3.3				De Vender Valores Mobiliários				
6.3.4				De Locação				
6.4				<b>Outros itens</b>				
6.4.1				<b>Endossos de letras que não têm o nome da outra instituição</b>				
6.4.2				<b>Transações com recurso</b>				
6.4.3				<b>Litígios Pendentes</b>				
6.4.4				<b>Acordos de venda e recompra de ativos</b>				
6.4.5				<b>Ativos comprados com acordos de reavaliação e revenda</b>				
6.5				<b>Derivados</b>				
6.5.1				<b>Taxa de juro</b>				
6.5.1.1				Swaps de taxas de juro na mesma divisa				
6.5.1.2				Swaps básicos				
6.5.1.3				Contratos a prazo relativos a taxas de juro				
6.5.1.4				Futuros de taxas de juro				
6.5.1.5				Opções sobre taxas de juro compradas				
6.5.1.6				Outros contratos de natureza semelhante				
6.5.2				<b>Instrumentos de Capital</b>				
6.5.2.1				Contratos a prazo				
6.5.2.2				Futuros sobre instrumentos de capital				
6.5.2.3				Opções sobre instrumentos de capital compradas				
6.5.2.4				Outros contratos de natureza semelhante				
6.5.3				<b>Moeda estrangeira e ouro</b>				
6.5.3.1				Swaps de taxas de juro de divisas cruzadas				
6.5.3.2				Contratos a prazo de moeda estrangeira				
6.5.3.3				Futuros sobre divisas				
6.5.3.4				Opções sobre divisas compradas				
6.5.3.5				Outros contratos de natureza semelhante				
6.5.3.6				Contratos semelhantes relativos a ouro				
6.5.4				<b>Crédito</b>				
6.5.4.1				Swap de risco de incumprimento				
6.5.4.2				Opção sobre o spread do crédito				
6.5.4.3				Swap de retorno total				
6.5.4.4				Outros				
6.5.5				<b>Mercadorias</b>				
6.5.6				<b>Outros</b>				
6.6				<b>Titularizações</b>				

**ANEXO II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Demonstração da Posição Financeira (Balanco)**

1. Ativos		Montante escriturado		
Código	Conta	USD	Moeda Estrangeira	TOTAL
<b>1.1.</b>	<b>Caixa, Saldos no Banco Central e Outros Depósitos</b>			
1.1.1	Dinheiro em caixa			
1.1.2	Saldos nos Bancos Centrais			
1.1.3	Outros Depósitos à Ordem			
<b>1.2</b>	<b>Ativos Financeiros pelo Custo Amortizado</b>			
1.2.1	Títulos de dívida			
1.2.2	Empréstimos e adiantamentos			
<b>1.3</b>	<b>Ativos Financeiros pelo Justo Valor Através dos Resultados</b>			
<b>1.3.1</b>	<b>Ativos Financeiros Detidos para Negociação</b>			
1.3.1.1	Derivados			
1.3.1.2	Instrumentos de capital			
1.3.1.3	Títulos de dívida			
1.3.1.4	Empréstimos e adiantamentos			
<b>1.3.2</b>	<b>Ativos Financeiros Não de Negociação Obrigatoriamente Mensurados pelo Justo Valor Através dos Resultados</b>			
1.3.2.1	Instrumentos de capital			
1.3.2.2	Títulos de dívida			
1.3.2.3	Empréstimos e adiantamentos			
<b>1.3.3</b>	<b>Ativos Financeiros Designados pelo Justo Valor Através dos Resultados</b>			
1.3.3.1	Títulos de dívida			
1.3.3.2	Empréstimos e adiantamentos			
<b>1.4</b>	<b>Ativos Financeiros pelo Justo Valor Através de Outro Rendimento Integral</b>			
1.4.1	Instrumentos de capital			
1.4.2	Títulos de dívida			
1.4.3	Empréstimos e adiantamentos			
<b>1.5</b>	<b>Derivados - Contabilidade de Cobertura</b>			
<b>1.6</b>	<b>Investimentos em Subsidiárias, Empreendimentos Conjuntos e Associadas</b>			
<b>1.7</b>	<b>Ativos Tangíveis e Intangíveis</b>			
<b>1.7.1</b>	<b>Ativos Tangíveis</b>			
1.7.1.1	Propriedades, Instalações e Equipamentos			
1.7.1.2	Propriedade de investimento			
1.7.2.1	Goodwill			
1.7.2.2	Outros ativos intangíveis			
<b>1.9</b>	<b>Outros Ativos</b>			
1.9.1	Ativos não correntes e grupos de alienação detidos para venda			
1.9.2	Ativos Tributários			
1.9.2.1	Ativos tributários correntes			
1.9.2.2	Ativos tributários diferidos			
1.9.3	Outros Ativos			
	<b>TOTAL DOS ATIVOS</b>			

**Demonstração da Posição Financeira (Balço)**

**2. Passivos**

Código	Conta	Montante escriturado		
		USD	Moeda Estrangeira	TOTAL
<b>2.1</b>	<b>Passivos financeiros Mensurados pelo Custo Amortizado</b>			
2.1.1	Depósitos			
2.1.2	Títulos de dívida emitidos			
2.1.3	Outros passivos financeiros			
<b>2.2</b>	<b>Passivos Financeiros Detidos para Negociação</b>			
2.2.1	Depósitos			
2.2.2	Derivados			
2.2.3	Títulos de dívida			
2.2.4	Outros passivos financeiros			
<b>2.3</b>	<b>Passivos Financeiros Designados pelo Justo Valor Através dos Resultados</b>			
2.3.1	Depósitos			
2.3.1	Títulos de dívida			
2.3.3	Outros passivos financeiros			
<b>2.4</b>	<b>Derivados - Contabilidade de Cobertura</b>			
<b>2.6</b>	<b>Provisões</b>			
2.6.1	Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego			
2.6.2	Outros benefícios de longo prazo dos empregados			
2.6.3	Reestruturação			
2.6.4	Questões legais pendentes e contencioso tributário			
2.6.5	Compromissos e garantias concedidos			
2.6.6	Outras provisões			
<b>2.9</b>	<b>Outros Passivos</b>			
2.9.1	Passivos incluídos em grupos de alienação detidos para venda			
2.9.2	Obrigações Fiscais			
2.9.2.1	Obrigações Fiscais Atuais			
2.9.2.2	Obrigações Fiscais Diferidas			
2.9.3	Outros Passivos			
	<b>TOTAL DOS PASSIVOS</b>			

**Demonstração da Posição Financeira (Balanco)**

**3. Fundos Próprios**

Código	Conta	Montante escriturado		
		USD	Moeda Estrangeira	TOTAL
<b>3.1</b>	<b>Capital</b>			
3.1.1	Capital realizado			
3.1.2	Capital não realizado (-) que foi mobilizado			
<b>3.2</b>	<b>Prémios de emissão</b>			
<b>3.3</b>	<b>Outros instrumentos de capital próprio</b>			
<b>3.4</b>	<b>Outro Rendimento Integral Acumulado</b>			
3.4.1	Itens que não serão reclassificados nos resultados			
3.4.1.1	Ativos tangíveis			
3.4.1.2	Ativos intangíveis			
3.4.1.3	Ganhos ou perdas (-) atuariais sobre planos de benefícios definidos de pensões			
3.4.1.4	Ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda			
3.4.1.5	Parte de outro rendimentos e despesas reconhecidos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
3.4.1.6	Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.1.7	Ineficácia da cobertura das coberturas de justo valor nos instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.1.7.1	Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [item coberto]			
3.4.1.7.2	Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]			
3.4.1.8	Alterações ao justo valor de passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuíveis a alterações no seu risco de crédito			
3.4.2	Itens que poderão ser reclassificados nos resultados			
3.4.2.1	Cobertura de investimentos liquidados em unidades operacionais estrangeiras [porção eficaz]			
3.4.2.2	Conversão de moeda estrangeira			
3.4.2.3	Derivados de cobertura. Reserva das coberturas de fluxos de caixa [parcela eficaz]			
3.4.2.4	Alterações ao justo valor de instrumentos de dívida mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
3.4.2.5	Instrumentos de cobertura [elementos não designados]			
3.4.2.6	Ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda			
3.4.2.7	Parte de outro rendimentos e despesas reconhecidos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
<b>3.5</b>	<b>Lucros retidos</b>			
<b>3.6</b>	<b>Reservas de reavaliação</b>			
<b>3.7</b>	<b>Outras reservas</b>			
3.7.1	Reservas estatutárias			
3.7.2	Reserva para Riscos Bancários			
3.7.3	Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência			
3.7.4	Outros			
<b>3.8</b>	<b>Ações próprias (-)</b>			
<b>3.9</b>	<b>Resultados</b>			
3.9.1	Resultados atribuíveis aos proprietários			
3.9.2	Dividendos intercalares (-)			
3.9.3	Interesses minoritários (interesses não controlados)			
3.9.3.1	Outro Rendimento Integral Acumulado			
3.9.3.2	Outros itens			
	<b>TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS</b>			
	<b>TOTAL DE FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVOS</b>			

**Demonstração de Resultados**

Código	Conta	Montante escriturado		
		USD	Moeda Estrangeira	TOTAL
<b>4.1</b>	<b>Rendimentos com Juros</b>			
4.1.1	Sobre saldos no Banco Central e outros depósitos			
4.1.2	Sobre Ativos Financeiros pelo Custo Amortizado			
4.1.3	Sobre Ativos Financeiros Detidos para Negociação			
4.1.4	Sobre Ativos Financeiros Não de Negociação			
4.1.5	Obrigatoriamente Contabilizados pelo Justo Valor Através dos Resultados			
4.1.6	Sobre Ativos Financeiros Designados pelo Justo Valor Através dos Resultados			
4.1.7	Sobre Derivados - Contabilidade de Cobertura			
4.1.8	Sobre Outros Ativos			
<b>5.1</b>	<b>(Despesas com Juros)</b>			
5.1.1	(Sobre Passivos Financeiros Mensurados pelo Custo Amortizado)			
5.1.2	(Sobre Passivos Financeiros Detidos para Negociação)			
5.1.3	(Sobre Passivos Financeiros Designados pelo Justo Valor através dos Resultados)			
4.1.4	(Sobre Derivados - Contabilidade de Cobertura)			
5.1.5	(Sobre Outros Passivos)			
5.1.6	(Despesas com Juros sobre Ativos)			
<b>4.2</b>	<b>Rendimentos de Dividendos</b>			
4.2.1	Ativos financeiros detidos para negociação			
4.2.2	Ativos financeiros não de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados			
4.2.3	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral			
<b>4.3</b>	<b>Rendimentos de taxas e comissões</b>			
<b>5.3</b>	<b>(Despesas com taxas e comissões)</b>			
<b>4.4*</b>	<b>Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados</b>			
4.4.1	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral			
4.4.2	Ativos financeiros pelo custo amortizado			
4.4.3	Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado			
4.4.4	Outros			
<b>4.5</b>	<b>Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido</b>			
4.5.1	Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros detidos para negociação, valor líquido			

4.5.2	Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros não de negociação obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido			
4.5.3	Ganhos ou perdas (-) com ativos e passivos financeiros designados pelo justo valor através dos resultados, valor líquido			
4.5.4	Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura, valor líquido			
<b>4.6</b>	<b>Diferenças cambiais [ganhos ou perdas (-)], valor líquido</b>			
<b>4.7</b>	<b>Perdas ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros, valor líquido</b>			
<b>4.8</b>	<b>Outros rendimentos operacionais</b>			
<b>5.8</b>	<b>(Outras despesas operacionais)</b>			
	<b>TOTAL DO RENDIMENTO OPERACIONAL, VALOR LÍQUIDO</b>			
5.9.1**	(Despesas administrativas)			
5.9.1.1	(Despesas com pessoal)			
5.9.1.2	(Outras despesas administrativas)			
5.9.1.3	(Depreciação)			
5.9.1.3.1	(Propriedades, Instalações e Equipamentos)			
5.9.1.3.2	(Propriedades de investimento)			
5.9.1.3.3	(Outros ativos intangíveis)			
5.9.2	(Provisões ou reversão de provisões (-))			
5.9.2.1	(Compromissos e garantias concedidos)			
5.9.2.2	(Outras provisões)			
5.9.3	(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados)			
5.9.3.1	(Ativos financeiros pelo justo valor através de outro valor integral)			
5.9.3.2	(Ativos financeiros pelo custo amortizado)			
5.9.4	(Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas)			
5.9.5	(Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros)			
5.9.5.1	(Propriedades, Instalações e Equipamentos)			
5.9.5.2	(Propriedades de investimento)			
5.9.5.3	(Goodwill)			
5.9.5.4	(Outros ativos intangíveis)			
5.9.5.5	(Outros)			
5.9.6	Goodwill negativo reconhecido nos resultados			
5.9.7	Parte dos lucros ou prejuízos (-) de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizados pelo método da equivalência			
5.9.8	Lucros ou prejuízos (-) de ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda não elegíveis como unidades operacionais descontinuadas			
<b>6.1.1</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS (-) ANTES DE IMPOSTOS EM UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO</b>			
6.1.2	(Despesas ou rendimentos (-) com impostos relacionados com os resultados das unidades operacionais em continuação)			

<b>6.1.3</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DE UNIDADES OPERACIONAIS EM CONTINUAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DE IMPOSTOS</b>			
6.2.1	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas após dedução de impostos			
6.2.2	Lucros ou prejuízos (-) de unidades operacionais descontinuadas antes de impostos			
6.2.3	(Despesas ou rendimentos (-) com impostos relacionados com unidades operacionais descontinuadas)			
<b>6.3.1</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS (-) DO EXERCÍCIO</b>			
6.3.2	Atribuíveis a interesses minoritários (interesses não controlados)			
6.3.3	Atribuíveis aos proprietários da empresa controladora			

\* Quando há uma perda, o código deve ser 5, em vez de 4, para representar a despesa.

\*\* Quando a reversão de provisões é superior ao total das provisões, o código deve ser 4.

**Demonstração do rendimento integral**

	Conta	Montante escriturado		
		USD	Moeda Estrangeira	TOTAL
<b>6.1</b>	<b>Lucros ou prejuízos (-) do exercício</b>			
<b>6.2</b>	<b>Outro rendimento integral</b>			
	<b>Itens que não serão reclassificados nos resultados</b>			
6.2.1				
6.2.1.1	Ativos tangíveis			
6.2.1.2	Ativos intangíveis			
6.2.1.3	Ganhos ou perdas (-) atuariais sobre planos de benefícios definidos de pensões			
6.2.1.4	Ativos não correntes e grupos de alienação detidos para venda			
6.2.1.5	Parte de outros rendimentos e despesas reconhecidos de entidades contabilizados pelo método da equivalência			
6.2.1.6	Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral			
6.2.1.7	Ganhos ou perdas (-) da contabilidade de cobertura de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral, valor líquido			
6.2.1.7.1	<i>Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [item coberto]</i>			
6.2.1.7.2	<i>Alterações ao justo valor de instrumentos de capital mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral [instrumento de cobertura]</i>			
6.2.1.8	Alterações ao justo valor de passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados atribuíveis a alterações no seu risco de crédito			
6.2.1.9	Imposto sobre rendimentos relativos a itens que não serão reclassificados			
6.2.2	<b>Itens que poderão ser reclassificados nos resultados</b>			
6.2.2.1	Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras [porção eficaz]			
6.2.2.1.1	<i>Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio</i>			
6.2.2.1.2	<i>Transferidos para os resultados</i>			
6.2.2.1.3	<i>Outras reclassificações</i>			
6.2.2.2	Conversão de moeda estrangeira			
6.2.2.2.1	<i>Ganhos ou perdas (-) de conversão imputados ao capital próprio</i>			
6.2.2.2.2	<i>Transferidos para os resultados</i>			
6.2.2.2.3	<i>Outras reclassificações</i>			
6.2.2.3	Coberturas de fluxos de caixa [parcela eficaz]			
6.2.2.3.1	<i>Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio</i>			
6.2.2.3.2	<i>Transferidos para os resultados</i>			
6.2.2.3.3	<i>Transferidos para o montante escriturado inicial do item coberto</i>			
6.2.2.3.4	<i>Outras reclassificações</i>			
6.2.2.4	Instrumentos de cobertura [elementos não designados]			
6.2.2.4.1	<i>Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio</i>			
6.2.2.4.2	<i>Transferidos para os resultados</i>			
6.2.2.4.3	<i>Outras reclassificações</i>			
6.2.2.5	Instrumentos de dívida pelo justo valor através de outro rendimento integral			

6.2.2.5.1	Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio			
6.2.2.5.2	Transferidos para os resultados			
6.2.2.5.3	Outras reclassificações			
6.2.2.6	Ativos não correntes e grupos de alienação detidos para venda			
6.2.2.6.1	Ganhos ou perdas (-) de avaliação imputados ao capital próprio			
6.2.2.6.2	Transferidos para os resultados			
6.2.2.6.3	Outras reclassificações			
6.2.2.7	Parte de outro rendimento e despesa reconhecidos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
6.2.2.8	Imposto sobre rendimentos relativos a itens que poderão ser reclassificados nos lucros ou prejuízos (-)			
<b>6.3</b>	<b>Rendimento integral do exercício</b>			
6.3.1	Atribuível a interesses minoritários (interesses não controlados)			
6.3.2	Atribuíveis aos proprietários da empresa controladora			

**Demonstração de alterações nos fundos próprios**

Código	Origem das alterações nos fundos próprios	Capital	Prémios de emissão	Outros instrumentos de capital próprio	Outro Rendimento Integral Acumulado	Lucros Retidos	Reservas de Reavaliação	Outras reservas	Ações próprias (-)	Lucros ou prejuízos (-) atribuíveis aos proprietários	Dividendos intercalares (-)	Interesses Minoritários		Total	
												Outro Rendimento Integral Acumulado	Outros Itens		
1	<b>Saldo inicial [antes da reexpressão]</b>														
1.1	Efeitos das correções de erros														
1.2	Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas														
2	<b>Saldo inicial [período corrente]</b>														
2.1	Emissão de ações ordinárias														
2.2	Emissão de ações preferenciais														
2.3	Emissão de outros instrumentos de capital próprio														
2.4	Exercício ou expiração de outros instrumentos de capital próprio emitidos														
2.5	Conversão de dívida em capital próprio														
2.6	Redução do capital														
2.7	Dividendos														
2.8	Compra de ações próprias														
2.9	Venda ou anulação de ações próprias														
2.10	Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo														
2.11	Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio														
2.12	Transferências entre componentes do capital próprio														
2.13	Aumento ou redução (-) do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais														
2.14	Pagamentos baseados em ações														
2.15	Outros aumentos ou reduções (-) do capital próprio														
2.16	Rendimento integral total do exercício														
3	<b>Saldo final [período corrente]</b>														

A área a cinzento não deve ser preenchida.

**Demonstração dos Fluxos de Caixa**

Código	ITEM	Montante
1.	<b>FLUXO DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	
1.1	Lucros/(prejuízos) antes do outro rendimento integral, impostos e dividendos	
1.2	Ajustamentos para Reconciliar Lucros/(prejuízos) antes do outro rendimento integral, impostos e dividendos em Fluxos de Caixa Líquidos (Utilizados em)/ Proporcionados por Atividades Operacionais	
1.2.1	Despesas de depreciação e amortização	
1.2.2	Provisão para garantias e compromissos	
1.2.3	Outras provisões	
1.2.4	Imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	
1.2.5	Imparidade de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	
1.2.6	Imparidade de ativos não financeiros	
1.2.7	(Ganho)/Perda de ativos não correntes e grupos de alienação classificados como detidos para venda	
1.2.8	Distribuições de capital (que não sejam dividendos declarados)	
1.2.9	Produto derivado / (despendido) em resultado de outro rendimento integral	
1.2.10	Imposto sobre rendimentos pago	
1.2.11	Outros ajustamentos	
1.2	<b>Ajustamentos Totais</b>	
1.	<b>Fluxo de Caixa Líquido (Utilizado em) / Proporcionado por Atividades Operacionais</b>	
2.	<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	
2.1	(Aumento)/decréscimo de ativos tangíveis	
2.2	(Aumento)/decréscimo de ativos intangíveis	
2.3	(Aumento)/decréscimo de depósitos junto do banco central e dos bancos	
2.4	(Aumento)/decréscimo dos valores mobiliários pelo custo amortizado	
2.5	(Aumento)/decréscimo dos Empréstimos e adiantamentos pelo custo amortizado	
2.6	(Aumento)/decréscimo dos ativos financeiros mensurados pelo justo valor	
2.7	(Aumento)/decréscimo dos ativos financeiros através de outro rendimento integral	
2.8	(Aumento)/decréscimo nos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	
2.9	(Aumento)/decréscimo dos ativos tributários	
2.10	(Aumento)/decréscimo de outros Ativos	
2.	<b>Fluxo de caixa líquido (Utilizado)/Proporcionado por Atividades de Investimento</b>	
3.	<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	
3.1	Aumento/(decréscimo) devido ao Banco Central	
3.2	Aumento/(decréscimo) devido aos bancos e OIRD	
3.3	Aumento/(decréscimo) devido a outros clientes/depositantes	
3.4	Emissão/(Recompra) de valores mobiliários próprios pelo custo amortizado	
3.5	Aumento/(decréscimo) do passivo pelo justo valor	
3.6	Aumento/(decréscimo) das Obrigações Fiscais	
3.7	Aumento/(decréscimo) de Outros Passivos	
3.8	Dividendos pagos	
3.	<b>Fluxo de caixa líquido (utilizado)/proporcionado por Atividades de Financiamento</b>	
4.	<b>FLUXOS DE CAIXA DE CAIXA E EQUIVALENTES</b>	
4.1	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	
4.2	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	
4.	<b>Aumento/decréscimo líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	
5.	<b>Fluxo de Caixa Líquido (Utilizado)/Proporcionado Durante o Ano</b>	

**ANEXO III - LISTA DE NORMAS CNIC**

**Quadro Concetual**

**NIRF**

**NIRF 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro**

**NIRF 2 Pagamento com Base em Ações**

**NIRF 3 Concentrações de Atividades Empresariais**

**NIRF 5 Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas**

**NIRF 6 Recursos Minerais**

**NIRF 7 Instrumentos Financeiros: Divulgação**

**NIRF 8 Segmentos Operacionais**

**NIRF 9 Instrumentos Financeiros**

**NIRF 10 Demonstrações Financeiras Consolidadas**

**NIRF 11 Operações Conjuntas**

**NIRF 12 Divulgação de Interesses noutras Entidades**

**NIRF 13 Mensuração do Justo Valor**

**NIRF 14 Contas de Deferimento Regulamentares**

**NIRF 15 Receita de Contratos com Clientes**

**NIRF 16 Locações**

**NIRF 17 Contratos de Seguro**

**IAS**

**IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras**

**IAS 2 Inventários**

**IAS 7 Demonstrações de Fluxos de Caixa**

**IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros**

**IAS 10 Acontecimentos Após a Data do Balanço**

**IAS 12 Impostos sobre o Rendimento**

**IAS 16 Propriedades, Instalações e Equipamentos**

**IAS 19 Benefícios dos Empregados**

**IAS 20 Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação**

**IAS 21 Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio**

**IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos**

- IAS 24 Divulgações de Partes Relacionadas**
- IAS 26 Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma**
- IAS 27 Demonstrações Financeiras Separadas**
- IAS 28 Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos**
- IAS 29 Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias**
- IAS 32 Instrumentos Financeiros: Divulgação e Apresentação**
- IAS 33 Resultados por Ação**
- IAS 34 Relato Financeiro Intercalar**
- IAS 36 Imparidade de Ativos**
- IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes**
- IAS 38 Ativos Intangíveis**
- IAS 39 Instrumentos Financeiros (quase totalmente substituída pela NIRF 9)**
- IAS 40 Propriedades de Investimento**
- IAS 41 Agricultura**

INSTRUÇÃO N.º 24/2023

**SOBRE RELATÓRIOS E PUBLICAÇÃO**

O Banco Central de Timor-Leste (BCTL) tem a responsabilidade de regular e supervisionar instituições financeiras, conforme previsto na alínea j) do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011, de 14 de junho, sobre a Lei Orgânica do BCTL.

A secção 23 n.º 1 do Regulamento n.º 2000/8 sobre Licenciamento e Supervisão Bancária estabelece os requisitos para os bancos conduzirem a sua administração e operações, de acordo com procedimentos administrativos e de contabilidade adequados.

A secção 31 do mesmo Regulamento, respeita à obrigação de os bancos estabelecerem e manterem um sistema de contabilidade apropriado à sua natureza e características, que reflita a condição financeira do banco de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

O número 1 da secção 35 do Regulamento n.º 2000/8, estabelece que cada banco deve preparar, e apresentar ao BCTL, relatórios acerca da sua administração e operações, liquidez, solvência e rentabilidade, bem como em relação às suas subsidiárias, que reflita, de forma correta, a condição financeira do banco e de cada uma das suas subsidiárias numa base individual e consolidada. Os relatórios devem ser preparados e apresentados, na forma e períodos conforme determinado por Instrução do BCTL.

A secção 46 do Regulamento n.º 2000/8, concede ao BCTL a autoridade para emitir Instruções e orientações, conforme estimar necessário e aconselhável, para dar cumprimento ao disposto nesse Regulamento.

O BCTL é responsável pelas estatísticas monetárias, e, os artigos 31.º e 33.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determinam a responsabilidade pela definição da informação e estatísticas exigidas, e a responsabilidade das instituições de prestarem a informação solicitada.

As melhores práticas sobre supervisão bancária são definidas pelo Comité de Basileia para a Supervisão Bancária (CBSB), e o Princípio 10 dos Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva (Princípios Fundamentais de Basileia), sublinha a necessidade de o supervisor recolher, rever e analisar relatórios prudenciais e dados estatísticos dos bancos, numa base individual e consolidada, e verificar, de forma independente, esses dados.

Tendo em consideração o acima exposto e os benefícios que derivam de se dispor de regras e critérios claros e bem definidos para a obtenção e publicação de informação, existe a necessidade de relatórios padronizados por parte dos bancos, tendo em vista melhorar a eficácia da superintendência do sistema bancário, e a preparação de estatísticas monetárias fiáveis em Timor-Leste.

Assim, o Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, nos termos do disposto na secção 46 do Regulamento n.º 2000/8, de 25 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo

31.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, resolve aprovar a seguinte Instrução:

**Artigo 1**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. A presente Instrução destina-se a estabelecer todos os relatórios que os bancos e outras instituições recetoras de depósitos (OIRD) devem entregar ao BCTL e publicar, dentro dos prazos prescritos, consolidando os critérios dos bancos para permitir a supervisão do sistema bancário e a preparação de estatísticas monetárias fiáveis para Timor-Leste.
2. Esta Instrução aplica-se a todos os bancos e OIRD, e a todas as suas subsidiárias, bem como às sucursais de bancos estrangeiros licenciados para operar em Timor-Leste.

**Artigo 2**

**Definições**

1. Salvo disposição em contrário em disposição específica, para os efeitos desta Instrução e de qualquer outra medida de sua execução, os termos terão o mesmo significado que o definido no Regulamento 2000/8, sobre Licenciamento e Supervisão Bancária.
2. Além disso, onde quer que sejam usadas nesta Instrução:
  - a) “*Auditoria, Opinião de Auditoria, Relatório de Auditoria e Carta de Recomendações*” são expressões definidas pela Instrução n.º 15/2021 sobre Auditoria, Publicação do Relatório de Auditoria e do Relatório Anual;
  - b) “*Demonstrações Financeiras*” significa a demonstração da posição financeira (balanço), demonstração de resultados e demonstração de outro rendimento integral, demonstração de fluxos de caixa, demonstração alterações no capital próprio, notas e outras demonstrações e elementos explicativos que estejam identificados como parte das demonstrações financeiras;
  - c) “*Autoridade de Supervisão do País de Origem*” é a autoridade competente que supervisiona as atividades financeiras no país onde está situada a sede de um banco estrangeiro;
  - d) “*Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF)*” são as normas padrão formais criadas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade e adotadas em Timor-Leste pela Instrução n.º 11/2021 de 27 de outubro;
  - e) “*Outras Instituições Recetoras de Depósitos (OIRD)*” significa qualquer organização ou empresa que esteja licenciada de acordo com os termos da Instrução n.º 6/2010 de 17 de dezembro.

**Artigo 3**  
**Requisitos do Relatório**

1. Todos os relatórios devem ser preparadas e submetidas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.
2. Os relatórios As declarações devem ser submetidas ao BCTL através da Aplicação de Supervisão Bancária (ASB) conforme definida na Instrução n.º 14/2021 sobre a Apresentação de Relatórios pelas Instituições Financeiras através da Aplicação de Supervisão Bancária.
3. Os relatórios devem ser preparadas, usando os modelos e formulários estabelecidos pelo BCTL.

**Artigo 4**  
**Garantia de Qualidade**

1. Os relatórios dos bancos têm de ser atempados e precisos. A qualidade dos relatórios será verificada pelo BCTL quer através de análise no local, supervisão remota ou utilização de peritos externos.
2. Cada banco deve designar ao BCTL um administrador responsável pela tempestividade e precisão das declarações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Instrução.

**Artigo 5**  
**Relatórios Mensais**

1. Os bancos constituídos em Timor-Leste e Outras Instituições Recetoras de Depósitos “OIRD” devem entregar mensalmente os seguintes documentos:
  - a) Balancete detalhado dos ativos, passivos, capital próprio, rendimento e despesas, com repartição por residentes, não residentes, setor institucional e moeda, conforme previsto no Anexo I da Instrução n.º 23/2023 sobre Plano de Contas.
  - b) Demonstração da Posição Financeira (preliminar) conforme detalhado no Anexo II da Instrução n.º 23/2023 sobre Plano de Contas composto por Ativos, Responsabilidades e Capital;
  - c) Demonstração de Resultados (preliminar) conforme detalhado no Anexo II da Instrução n.º 23/2023 sobre Plano de Contas;
  - d) Demonstração do Rendimento Integral (preliminar) conforme detalhado no Anexo II da Instrução n.º 23/2023 sobre Plano de Contas.
  - e) Os Relatórios do Quadro de Regulamentação Prudencial, compostos pelos modelos enumerados no Anexo I desta Instrução.
2. As sucursais dos bancos estrangeiros devem entregar mensalmente os mesmos documentos numa base individual.

3. Os modelos dos relatórios são os que se encontram apensos à Instrução n.º 23/2023 sobre Plano de Contas.

**Artigo 6**  
**Posição Financeira Consolidada**

1. A Posição Financeira Consolidada (“Relatório de Contas Trimestral”) é estabelecido pela presente como o documento padrão e uniforme a ser usado por todos os bancos e OIRD, incluindo sucursais de bancos estrangeiros, licenciados para operar em Timor-Leste, para reportar ao BCTL informações relacionadas com administração, operações, liquidez, rentabilidade e solvabilidade dos bancos.
2. A Posição Financeira Consolidada (“Relatório de Contas Trimestral”) deve ser submetida ao BCTL com referência à situação no final de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro).
3. A Posição Financeira Consolidada (“Relatório de Contas Trimestral”) é composta pelas seguintes declarações:
  - a) Demonstração da Posição Financeira (preliminar), composta por Ativos, Responsabilidades e Capital;
  - b) Demonstração de Resultados (preliminar);
  - c) Demonstração do Rendimento Integral (preliminar);
  - d) Os Relatórios do Quadro de Risco de Liquidez exigidos na Instrução n.º 22/2023 sobre Rácios e Indicadores de Liquidez, e que compreendem os modelos enumerados no Anexo I dessa Instrução;
  - e) Os Relatórios do Quadro Regulamentar de Capital exigidos na Instrução n.º 21/2023 sobre Requisitos de Fundos Próprios e Rácio de Alavancagem, que compostos pelos modelos enumerados no Anexo I dessa Instrução;
  - f) Os Relatórios do Quadro de Regulamentação Prudencial, compostos pelos modelos enumerados no Anexo I desta Instrução.
4. As sucursais dos bancos estrangeiros estão isentas da remessa de alguns formulários ou são obrigadas a entregar informações adicionais de acordo com as instruções específicas anexas a cada formulário.
5. Todos os relatos devem ser preparados e submetidos de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, com o Plano de Contas e com Instruções específicas do BCTL.
6. A repartição por setor de atividade deve estar em conformidade com os setores definidos no Decreto-Lei n.º 34/2017 de 27 de setembro.
7. As orientações anexas ao quadro devem considerar-se parte desta Instrução.

8. As sucursais dos bancos estrangeiros são obrigadas a entregar uma cópia do relatório consolidado trimestral da instituição-mãe estrangeira, salvo se esse relatório tiver sido publicado ao site da sucursal em Timor -Leste.

**Artigo 7**  
**Publicações Trimestrais**

1. Todos os bancos são obrigados a publicar trimestralmente num jornal de circulação nacional um resumo completo e verdadeiro da sua demonstração da posição financeira e da demonstração do rendimento integral no final do trimestre anterior.
2. Um banco fica dispensado da publicação trimestral num jornal de circulação nacional se as demonstrações financeiras referidas no parágrafo anterior forem publicadas no website do banco.
3. As sucursais dos bancos estrangeiros devem publicar os seus demonstrações financeiras numa base individual e numa base consolidada.
4. As sucursais dos bancos estrangeiros estão dispensadas da publicação do relatório consolidado se a publicação do balanço individual informar o website onde pode se encontrar o relatório consolidado.

**Artigo 8**  
**Declarações anuais obrigatórias**

1. Para além dos documentos exigidos no quarto trimestre, conforme previsto no artigo 6.º, devem ser submetidas anualmente as seguintes declarações:
  - a) O Relatório Anual do Banco contendo a Avaliação do Conselho de Administração
  - b) Demonstrações Financeiras, abrangentes:
    - i. Demonstração da Posição Financeira;
    - ii. Demonstração de Resultados;
    - iii. Demonstração do Rendimento Integral;
    - iv. Demonstração de Alterações no Capital Próprio;
    - v. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
    - vi. Notas, contendo um sumário das políticas contabilísticas significativas, informações exigidas pelas NIRF não apresentadas nas demonstrações financeiras e informações relevantes para a compreensão de alguma das demonstrações financeiras.
  - c) Relatório de Auditoria Externa, opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras e carta de recomendações com as constatações e preocupações;
  - d) ICAAP – Relatório de Autoavaliação da Adequação

do Capital Interno previsto na Instrução n.º 21/2023 sobre Requisitos de Fundos Próprios e Rácio de Alavancagem;

- e) Relatório de Disciplina de Mercado; e
  - f) ILAA – Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna, conforme exigido pela Instrução n.º 22/2023 sobre Rácios e Indicadores de Liquidez.
2. O Relatório Anual do Banco deve incluir as demonstrações financeiras e a opinião de auditoria.

**Artigo 9**  
**Datas da Submissão dos Relatórios**

1. Os relatórios mensais devem ser submetidos ao BCTL no máximo até ao décimo (10.º) dias úteis a seguir ao final do mês anterior.
2. Os relatórios trimestrais devem ser submetidos ao BCTL no máximo até ao vigésimo (20.º) dias úteis a seguir ao final do trimestre anterior.
3. Os relatórios anuais devem ser submetidos e publicados de acordo com os requisitos que estabelecidos no artigo 7.º da Instrução n.º 15/2021 sobre Auditorias, Publicações de Parecer do Auditor e Relatório Anual.
4. No máximo até ao final do primeiro trimestre do exercício seguinte. Contudo, o relatório anual do banco, as demonstrações financeiras auditadas e a opinião de auditoria têm de ser enviadas para o BCTL até 30 de abril.

**Artigo 10**  
**Outra informação necessária exigida pelo Banco Central**

1. O BCTL pode solicitar, e os bancos devem entregar, qualquer relatórios em prazos mais curtos que considere adequados, seja a bancos específicos, seja a todos os bancos em geral.
2. O BCTL pode também solicitar informações relevantes dos bancos, bem como de quaisquer entidades do grupo mais alargado, independentemente das suas atividades, quando o BCTL considere que é essencial para condição do banco ou grupo bancário, ou para a avaliação de riscos do banco ou grupo bancário, ou que é necessário para apoiar o planeamento de resoluções. Isto inclui informação sobre gestão interna.

**Artigo 11**  
**Sanções administrativas**

Se um banco não cumprir esta regulamentação, o Banco Central irá adotar todas e quaisquer medidas corretivas previstas na definida na Instrução n.º 14/2021 sobre a Apresentação de Relatórios pelas Instituições Financeiras através da Aplicação de Supervisão Bancária e na seção 36 do Regulamento 2000/8.

**Artigo 12**  
**Revogação de disposições incompatíveis**

1. Todas as disposições contrárias a esta Instrução são revogadas, incluindo a Instrução BPA/B-2003/02 de 25 de junho de 2003, e a Instrução CPO/B-2000/8 e a Instrução 2000/9, de 26 de dezembro de 2000.
2. O BCTL pode emitir orientações e diretivas sobre a aplicação desta Instrução.

**Artigo 13**  
**Entrada em Vigor**

Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação *no Jornal da República*, porém, os bancos têm de reportar em conformidade com esta Instrução com início na posição a 30 de junho de 2024.

Aprovada em 4 de julho de 2023

O Governador

Abraão de Vasconcelos

**ANEXO I - LISTA DE MODELOS DOS RELATÓRIOS DO QUADRO DE REGULAMENTAÇÃO PRUDENCIAL**

<b>Código do Modelo</b>	<b>Nome do Modelo</b>
<b>PR1</b>	Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes
<b>PR2</b>	Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto
<b>PR3</b>	Repartição dos empréstimos e adiantamentos a empresas não financeiras por setores
<b>PR4</b>	Ativos financeiros sujeitos a imparidade já vencidos
<b>PR5</b>	Repartição dos ativos financeiros
<b>PR6</b>	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos
<b>PR6.1</b>	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos
<b>PR6.2</b>	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos
<b>PR7</b>	Derivados - Coberturas para negociação e coberturas económicas
<b>PR8</b>	Contabilidade de cobertura

<b>PR12</b>	<b>Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados</b>
<b>PR12.1</b>	Rendimentos e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes
<b>PR12.2</b>	Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
<b>PR12.3</b>	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento
<b>PR12.4</b>	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco
<b>PR12.5</b>	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
<b>PR12.6</b>	Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento
<b>PR12.7</b>	Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura
<b>PR16.3</b>	<b>Lista de todas as Exposições de Crédito às Partes Relacionadas</b>
<b>PR17</b>	Provisões
<b>PR18</b>	Planos de benefício definido e benefícios dos empregados
<b>PR18.1</b>	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido
<b>PR18.2</b>	Movimentos das obrigações de benefício definido
<b>PR19</b>	Classificação de Ativos – Instrução 17/2021
<b>PR20</b>	Grandes Exposições ao Crédito
<b>PR21</b>	Investimentos de Capital e Obrigações

**PR1. Repartição dos ativos financeiros por instrumento e por setor das contrapartes**

**PR1.1 Ativos financeiros detidos para negociação**

Linha	Ativos financeiros detidos para negociação	Montante escriturado
1	<b>Derivados</b>	
2	<b>Instrumentos e capital próprio</b>	
3	dos quais: bancos e OIRD	
4	dos quais: outras empresas financeiras	
5	dos quais: empresas não financeiras	
6	<b>Títulos de dívida</b>	
7	Bancos centrais	
8	Administrações públicas	
9	Bancos e OIRD	
10	Outras empresas financeiras	
11	Empresas não financeiras	
12	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>	
13	Bancos centrais	
14	Administrações públicas	
15	Bancos e OIRD	
16	Outras empresas financeiras	
17	Empresas não financeiras	
18	Famílias	
19	<b>ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO</b>	

**PR1.2 Ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

Linha	Ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Montante escriturado
1	<b>Instrumentos de capital próprio</b>	
2	dos quais: bancos e OIRD	
3	dos quais: outras empresas financeiras	
4	dos quais: empresas não financeiras	
5	<b>Títulos de dívida</b>	
6	Bancos centrais	
7	Administrações públicas	
8	Bancos e OIRD	
9	Outras empresas financeiras	
10	Empresas não financeiras	
11	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>	
12	Bancos centrais	
13	Administrações públicas	
14	Bancos e OIRD	
15	Outras empresas financeiras	
16	Empresas não financeiras	
17	Famílias	
18	<b>ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>	

**PR1.3 Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados**

Linha	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Montante escriturado
1	<b>Títulos de dívida</b>	
2	Bancos centrais	
3	Administrações públicas	
4	Bancos e OIRD	
5	Outras empresas financeiras	
6	Empresas não financeiras	
7	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>	
8	Bancos centrais	
9	Administrações públicas	
10	Bancos e OIRD	
11	Outras empresas financeiras	
12	Empresas não financeiras	
13	Famílias	
14	<b>ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS</b>	

**PR1.4 Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral**

Linha	Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado	Montante escriturado	Com aumento significativo do risco de crédito, sem imparidade	Em imparidade de crédito	Abatimentos acumulados
1	<b>Títulos de dívida</b>				
2	Bancos centrais				
3	Administrações públicas				
4	Bancos e OIRD				
5	Outras empresas financeiras				
6	Empresas não financeiras				
7	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>				
8	Bancos centrais				
9	Administrações públicas				
10	Bancos e OIRD				
11	Outras empresas financeiras				
12	Empresas não financeiras				
13	Famílias				
14	<b>ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR PELO CUSTO AMORTIZADO</b>				
15	dos quais: ativos financeiros em imparidade de créditos comprados				

**PR1.5 Ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado**

Linha	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de outro rendimento integral	Montante escriturado	Com aumento significativo no risco de crédito, sem imparidade	Em imparidade de crédito	Abatimentos acumulados
1	<b>Instrumentos de capital próprio</b>				
2	dos quais: bancos e OIRD				
3	dos quais: outras empresas financeiras				
4	dos quais: empresas não financeiras				
5	<b>Titulos de dívida</b>				
6	Bancos centrais				
7	Administrações públicas				
8	Bancos e OIRD				
9	Outras empresas financeiras				
10	Empresas não financeiras				
11	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>				
12	Bancos centrais				
13	Administrações públicas				
14	Bancos e OIRD				
15	Outras empresas financeiras				
16	Empresas não financeiras				
17	Famílias				
18	<b>ATIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL</b>				
19	dos quais: ativos financeiros em imparidade de crédito comprados				

**PR2. Repartição dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis por produto**

**PR2.1 Empréstimos e adiantamentos exceto quando detidos para negociação e ativos negociáveis por produto**

Linha	Produto	Empréstimos e adiantamentos não destinados à negociação de ativos por produto	Montante escriturado bruto	Bancos centrais	Administrações públicas	Bancos e OIRD	Outras empresas financeiras	Empresas não financeiras	Famílias
1	<b>Por produto</b>	A vista [call] e a curto prazo [contas correntes]							
2		Dividas de cartões de crédito							
3		Contas comerciais a receber							
4		Locações financeiras							
5		Empréstimos para operações de revenda							
6		Outros empréstimos a prazo							
7		Adiantamentos que não sejam empréstimos							
8		<b>EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS</b>							
9	<b>Por caução</b>	dos quais: empréstimos garantidos por bens imóveis							
10		dos quais: outros empréstimos garantidos							
11	<b>Por objetivo</b>	dos quais: crédito ao consumo							
12		dos quais: crédito para aquisição de habitação							
13	<b>Por subordinação</b>	dos quais: empréstimos de financiamento a projetos							

PR3. Reparação dos empréstimos e adiantamentos não negociáveis a empresas não financeiras por setores

Linha	Reparação dos empréstimos e adiantamentos exceto quanto detidos para negociação a empresas não financeiras por setores	Empresas não financeiras			
		Montante escriturado bruto	dos quais: empréstimos e adiantamentos sujeitos a imparidades	dos quais: não produtivos	Imparidades acumuladas
A	Agricultura, silvicultura, pescas				
B	Mineração e extração				
C	Indústria transformadora				
D	Abastecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado				
E	Abastecimento de água				
F	Construção				
G	Comércio por grosso e a retalho				
H	Transportes e armazenagem				
I	Atividades de alojamento e restauração				
J	Informação e comunicação				
K	Atividades financeiras e de seguros				
L	Atividades imobiliárias				
M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares				
N	Atividades administrativas e de serviços de apoio				
O	Administração pública e defesa, segurança social obrigatória				
P	Educação				
Q	Serviços de saúde humana e atividades de ação social				
R	Atividades artísticas, de espetáculos e recreativas				
S	Outros serviços				
TOTAL	EMPRÉSTIMOS E ADIANTAMENTOS				

PR.4 Ativos financeiros sujeitos a imparidades já vencidos

Linha	Ativos financeiros sujeitos a imparidades já vencidos	Montante escriturado									Provisões para imparidades		Abatimentos acumulados
		Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)			Ativos com aumento significativo do risco de crédito deste o reconhecimento inicial, mas sem imparidade de crédito (Fase 2)			Ativos em imparidade de crédito (Fase 3)			individualmente avaliados	coletivamente avaliados	
		≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias	≤ 30 dias	> 30 dias ≤ 90 dias	> 90 dias			
1	Titulos de dívida												
2	Bancos centrais												
3	Administrações públicas												
4	Bancos e OIRD												
5	Outras empresas financeiras												
6	Empresas não financeiras												
7	Empréstimos e adiantamentos												
8	Bancos centrais												
9	Administrações públicas												
10	Outras empresas financeiras												
11	Empresas não financeiras												
12	Famílias												
13	TOTAL DOS INSTRUMENTOS DE DÍVIDA												
14	Empréstimos e adiantamentos por produto, por caução e por subordinação												
15	A vista [call] e a curto prazo [contas correntes]												
16	Dívidas de cartões de crédito												
17	Contas comerciais a receber												
18	Loações financeiras												
19	Empréstimos para operações de revenda												
21	Outros empréstimos a prazo												
22	Adiantamentos que não sejam empréstimos												
23	dos quais: empréstimos garantidos por bens imóveis												
24	dos quais: outros empréstimos garantidos												
25	dos quais: crédito ao consumo												
26	dos quais: crédito para aquisição de habitação												
27	dos quais: empréstimos de financiamento de projetos												

Linha	Repartição dos passivos financeiros por produto e por setor das contrapartes	Montante escriturado				Alterações acumuladas do justo valor devido ao risco de crédito
		Detidos para negociação	Contabilizados pelo justo valor através dos resultados	Custo amortizado	Contabilidade de cobertura	
1	Derivados					
2	Posições curtas					
3	Instrumentos de capital próprio					
4	Titulos de dívida					
5	Depósitos					
6	Bancos centrais					
7	Contas correntes/depósitos overnight					
8	Depósitos com prazo acordado					
9	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
10	Acordos de recompra					
11	Administrações públicas					
12	Contas correntes/depósitos overnight					
13	Depósitos com prazo acordado					
14	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
15	Acordos de recompra					
16	Instituições de crédito					
17	Contas correntes/depósitos overnight					
18	Depósitos com prazo acordado					
19	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
20	Acordos de recompra					
21	Outras empresas financeiras					
22	Contas correntes/depósitos overnight					
23	Depósitos com prazo acordado					
24	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
25	Acordos de recompra					
26	Empresas não financeiras					
27	Contas correntes/depósitos overnight					
28	Depósitos com prazo acordado					
29	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
30	Acordos de recompra					
31	Famílias					
32	Contas correntes/depósitos overnight					
33	Depósitos com prazo acordado					
34	Depósitos reembolsáveis mediante pré-aviso					
35	Acordos de recompra					
36	Titulos de dívida emitidos					
37	Certificados de depósito					
38	Titulos respaldados por ativos					
39	Obrigações cobertas					
40	Contratos híbridos					
41	Outros titulos de dívida emitidos					
42	Instrumentos financeiros compostos convertíveis					
43	Não convertíveis					
44	Outros passivos financeiros					
45	PASSIVOS FINANCEIROS					

**PR6.1 Exposições extrapatrimoniais: Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos**

Linha	Exposições extrapatrimoniais: compromissos de empréstimo e garantias financeiras em imparidade ao abrigo da NIRF 9	Montante nominal dos compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da NIRF 9				Provisões para compromissos e garantias financeiras extrapatrimoniais em imparidade nos termos da NIRF 9				Outros compromissos mensurados nos termos da IAS 37 e garantias financeiras mensuradas nos termos da NIRF 4		Compromissos e garantias financeiras mensurados pelo justo valor	
		Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Instrumentos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase1)	Instrumentos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas sem imparidade de crédito (Fase 2)	Instrumentos com imparidade de crédito (Fase 3)	Montante nominal	provisão	Montante nominal	Variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em compromissos não produtivos		

1	<b>Compromissos de empréstimo concedidos</b>									
2	dos quais: não produtivos									
3	Bancos centrais									
4	Administrações públicas									
5	Instituições de crédito									
6	Outras empresas financeiras									
7	Empresas não financeiras									
8	Famílias									
9	<b>Garantias financeiras concedidas</b>									
10	dos quais: não produtivas									
11	Bancos centrais									
12	Administrações públicas									
13	Instituições de crédito									
14	Outras empresas financeiras									
15	Empresas não financeiras									
16	Famílias									
17	<b>Outros compromissos concedidos</b>									
18	dos quais: não produtivos									
19	Bancos centrais									
20	Administrações públicas									
21	Instituições de crédito									
22	Outras empresas financeiras									
23	Empresas não financeiras									
24	Famílias									

PR7. Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas

Linha	Derivados – Coberturas para negociação e coberturas económicas	Montante escriturado		Montante notional	
		Ativos financeiros para negociação	Passivos financeiros para negociação	Total em negociação	Dos quais
1	<b>Taxa de juro</b>				
2	dos quais: coberturas económicas				
3	Opções OTC				
4	Outros OTC				
5	Opções mercados organizados				
6	Outros mercados organizados				
7	<b>Capital próprio</b>				
8	dos quais: coberturas económicas				
9	Opções OTC				
10	Outros OTC				
11	Opções mercados organizados				
12	Outros mercados organizados				
13	<b>Moeda estrangeira e ouro</b>				
14	dos quais: coberturas económicas				
15	Opções OTC				
16	Outros OTC				
17	Opções mercados organizados				
18	Outros mercados organizados				
19	<b>Crédito</b>				
20	dos quais: outras coberturas económicas				
21	Swap de risco de incumprimento				
22	Opções sobre spreads de crédito				
23	Swap de retorno total				
24	Outros				
24	<b>Mercadorias</b>				
25	dos quais: coberturas económicas				
26	<b>Outros</b>				
27	dos quais: coberturas económicas				
28	<b>DERIVADOS</b>				
29	dos quais: OTC – instituições de crédito				
30	dos quais: OTC – outras empresas financeiras				
31	dos quais: OTC - restante				

**PR8. Contabilidade de cobertura**

**PR8.1 Derivados – Contabilidade de cobertura: repartição por tipo de risco e tipo de cobertura**

Linha	Por produtos e por tipo de mercado	Montante escriturado		Montante nacional	
		Ativos	Passivos	Cobertura total	dos quais: vendidos
1	Taxa de juro				
2	Opções OTC				
3	Outros OTC				
4	Opções mercados organizados				
5	Outros mercados organizados				
6	<b>Capital próprio</b>				
7	Opções OTC				
8	Outros OTC				
9	Opções mercados organizados				
10	Outros mercados organizados				
11	<b>Moeda estrangeira e ouro</b>				
12	Opções OTC				
13	Outros OTC				
14	Opções mercados organizados				
15	Outros mercados organizados				
16	<b>Crédito</b>				
18	Swap de risco de incumprimento				
19	Opções sobre spreads de crédito				
20	Swap de retorno total				
21	<b>Mercadorias</b>				
22	<b>Outros</b>				
23	<b>COBERTURAS DE JUSTO VALOR</b>				
24	Taxa de juro				
24	Opções OTC				
25	Outros OTC				
26	Opções mercados organizados				
27	Outros mercados organizados				
28	<b>Capital próprio</b>				
29	Opções OTC				
30	Outros OTC				
31	Opções mercados organizados				
32	Outros mercados organizados				
33	<b>Moeda estrangeira e ouro</b>				
34	Opções OTC				
35	Outros OTC				
36	Opções mercados organizados				
37	Outros mercados organizados				
38	<b>Crédito</b>				
39	Swap de risco de incumprimento				
40	Opções sobre spreads de crédito				
41	Swap de retorno total				
42	<b>Outros</b>				
43	<b>Mercadorias</b>				
44	<b>Outros</b>				
45	<b>COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA</b>				
46	<b>COBERTURA DE INVESTIMENTOS LÍQUIDOS EM UNIDADES OPERACIONAIS ESTRANGEIRAS</b>				
47	<b>CARTEIRA DE COBERTURAS DO JUSTO VALOR CONTRA O RISCO DA TAXA DE JURO</b>				
48	<b>CARTEIRA DE COBERTURAS DE FLUXOS DE CAIXA CONTRA O RISCO DA TAXA DE JURO</b>				
49	<b>DERIVADOS – CONTABILIDADE DE COBERTURA</b>				
50	dos quais: OTC – bancos				
51	dos quais: OTC – outras empresas financeiras				
52	dos quais: OTC - restante				

**PR9. Movimentos das provisões para perdas de crédito**

**PR9.1 Movimentos das provisões para perdas de crédito**

Linha	Provisões para perdas de crédito	Saldo inicial	Aumentos devido a criação e aquisição	Reduções devidas a desreconhecimento	Alterações devidas à evolução do risco de crédito (valor líquido)	Alterações devidas a modificações sem desreconhecimento (valor líquido)	Alterações devidas à atualização das metodologias de estimação (valor líquido)	Redução da conta de provisões devido a abatimentos ao ativo	Outros ajustamentos	Saldo final	Montantes anteriormente abatidos, mas recuperados e diretamente registados na demonstração de resultados	Montantes diretamente e abatidos ao ativo na demonstração de resultados
1	Provisões para instrumentos financeiros sem aumento do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (Fase 1)											
2	Títulos de dívida											
3	Bancos centrais											
4	Administrações públicas											
5	Bancos											
6	Outras empresas financeiras											
7	Empresas não financeiras											
8	Empréstimos e adiantamentos											
9	Bancos centrais											
10	Administrações públicas											
11	Bancos											
12	Outras empresas financeiras											
13	Empresas não financeiras											
14	Famílias											
15	dos quais: provisões mensuradas coletivamente											
16	dos quais: provisões mensuradas individualmente											
17	Provisões para instrumentos de dívida com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas sem imparidade de crédito											
18	Títulos de dívida											
19	Bancos centrais											
20	Administrações públicas											
21	Bancos											
22	Outras empresas financeiras											
23	Empresas não financeiras											
24	Empréstimos e adiantamentos											
24	Bancos centrais											
25	Administrações públicas											
26	Bancos											
27	Outras empresas financeiras											
28	Empresas não financeiras											
29	Famílias											
30	dos quais: provisões mensuradas coletivamente											
31	dos quais: provisões mensuradas individualmente											
32	dos quais: não produtivos											

33	Provisões para instrumentos de dívida com imparidade de crédito (Fase 3)									
34	Titulos de dívida									
35	Bancos centrais									
36	Administrações públicas									
37	Bancos									
38	Outras empresas financeiras									
39	Empresas não financeiras									
40	Empréstimos e adiantamentos									
41	Bancos centrais									
42	Administrações públicas									
43	Bancos									
44	Outras empresas financeiras									
45	Empresas não financeiras									
46	Famílias									
47	dos quais: provisões mensuradas coletivamente									
48	dos quais: provisões mensuradas individualmente									
49	Provisões totais para instrumentos de dívida									
50	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 1)									
51	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 2)									
52	dos quais: não produtivos									
53	Compromissos e garantias financeiras concedidos (Fase 3)									
54	Provisões totais para compromissos e garantias financeiras concedidos									

**PR9.2 Transferências entre fases de imparidade (apresentação em fase bruta)**

Linha	Instrumentos de dívida	Montante escriturado bruto/montante nominal					
		Transferências entre a Fase 1 e a Fase 2		Transferências entre a Fase 2 e a Fase 3		Transferências entre a Fase 1 e a Fase 3	
		Para a Fase 2 da Fase 1	Para a Fase 1 da fase 2	Para a Fase 3 da Fase 2	Para Fase 2 da Fase 3	Para a Fase 3 da Fase 1	Para a Fase 1 da Fase 3
1	Titulos de dívida						
2	Bancos centrais						
3	Administrações públicas						
4	Bancos						
5	Outras empresas financeiras						
6	Empresas não financeiras						
7	Empréstimos e adiantamentos						
8	Bancos centrais						
9	Administrações públicas						
10	Bancos						
11	Outras empresas financeiras						
12	Empresas não financeiras						
13	Famílias						
14	Instrumentos de dívida totais						
15	Compromissos e garantias financeiras concedidos						

**PR10. Cauções e garantias recebidas**

**PR10.1 Repartição das cauções e garantias por empréstimos e adiantamentos exceto quando detidos Para negociação**

Linha	Garantias e cauções	Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado				Garantias financeiras recebidas
		Empréstimos garantidos por bens imóveis		Outros empréstimos garantidos		
		Residencial	Comercial	Dinheiro [Instrumentos de dívida emitidos]	Restante	
1	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>					
2	dos quais: outras empresas financeiras					
3	dos quais: empresas não financeiras					
4	dos quais: famílias					
5	dos quais: crédito para aquisição de habitação					

**PR10.2 Cauções obtidas por aquisição da posse durante o exercício [detidas à data de relato]**

Linha	Cauções obtidas	Quantia escriturada
1	Ativos não correntes detidos para venda	
2	Propriedades, Instalações e Equipamentos	
3	Propriedades de investimento	
4	Instrumentos de capital próprio e de dívida	
5	Outros	
6	<b>Total</b>	

**PR11. Hierarquia de justo valor: instrumentos financeiros pelo justo valor**

Linha	Ativos e Passivos	Hierarquia de justo valor			Alteração do justo valor no período		Alteração acumulada do justo valor antes de impostos		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
1	<b>ATIVOS</b>								
2	Ativos financeiros detidos para negociação								
3	Derivados								
4	Instrumentos de capital próprio								
5	Títulos de dívida								
6	Empréstimos e adiantamentos								
7	Ativos financeiros não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados								
8	Instrumentos de capital próprio								
9	Títulos de dívida								
10	Empréstimos e adiantamentos								
11	Ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados								
12	Títulos de dívida								
13	Empréstimos e adiantamentos								
14	Ativos financeiros pelo justo valor através de outro rendimento integral								
15	Instrumentos de capital próprio								
16	Títulos de dívida								
17	Empréstimos e adiantamentos								
18	Derivados – Contabilidade de cobertura								
19	<b>PASSIVOS</b>								
20	Passivos financeiros detidos para negociação								
21	Derivados								
22	Posições curtas								
23	Depósitos								
24	Títulos de dívida emitidos								
25	Outros passivos financeiros								
26	Passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados								
27	Depósitos								
28	Títulos de dívida emitidos								
29	Outros passivos financeiros								
30	Derivados – Contabilidade de cobertura								

PR12. Repartição de determinados elementos da demonstração de resultados

PR12.1 Rendimentos e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes

Linha	Rendimentos e despesas com juros por instrumento e por setor das contrapartes	Período corrente	
		Rendimento	Despesas
1	<b>Derivados – Negociação</b>		
2	dos quais: rendimento de juros sobre derivados em coberturas económicas		
3	<b>Titulos de dívida</b>		
4	Bancos centrais		
5	Administrações públicas		
6	Bancos e OIRD		
7	Outras empresas financeiras		
8	Empresas não financeiras		
9	<b>Empréstimos e adiantamentos</b>		
10	Bancos centrais		
11	Administrações públicas		
12	Bancos e OIRD		
13	Outras empresas financeiras		
14	Empresas não financeiras		
15	Famílias		
16	<b>Outros ativos</b>		
17	<b>Depósitos</b>		
18	Bancos centrais		
19	Administrações públicas		
20	Bancos e OIRD		
21	Outras empresas financeiras		
22	Empresas não financeiras		
23	Famílias		
24	<b>Titulos de dívida emitidos</b>		
25	<b>Outros passivos financeiros</b>		
26	Derivados – Contabilidade de cobertura, risco de taxa de juro		
27	<b>Outros Passivos</b>		
28	<b>JUROS</b>		
29	dos quais: rendimento de juros sobre ativos financeiros em imparidade de crédito		

PR12.2 Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados por instrumento

Linha	Instrumentos Financeiros	Período corrente
1	Instrumentos de dívida	
2	Empréstimos e adiantamentos	
3	Depósitos	
4	Instrumentos de dívida emitidos	
5	Outros passivos financeiros	
6	<b>GANHOS OU PERDAS (-) COM O DESRECONHECIMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS NAO MENSURADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS POR INSTRUMENTO, VALOR LÍQUIDO</b>	

PR12.3 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por instrumento

Linha	Instrumentos Financeiros	Período corrente
1	Derivados	
2	dos quais: Coberturas económicas utilizando a opção do justo valor	
3	Instrumentos de capital próprio	
4	Titulos de dívida	
5	Empréstimos e adiantamentos	
6	Posições curtas	
7	Depósitos	
8	Titulos de dívida emitidos	
9	Outros passivos financeiros	
10	<b>GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO</b>	
11	dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado	

**PR12.4 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação e com ativos financeiros negociáveis e passivos financeiros negociáveis por risco**

Linha	Instrumentos Financeiros	Período corrente
1	Instrumentos de taxas de juro e derivados relacionados	
2	Instrumentos de capital próprios e derivados relacionados	
3	Moeda estrangeira negociada e derivados relacionados com moeda estrangeira	
4	Instrumentos de risco de crédito e derivados relacionados	
5	Derivados relacionados com mercadorias	
6	Outros	
7	<b>GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DETIDOS PARA NEGOCIAÇÃO, VALOR LÍQUIDO</b>	

**PR12.5 Ganhos ou perdas com ativos e passivos não negociáveis obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

Linha	Instrumentos Financeiros	Período corrente
1	Instrumentos de capital próprio	
2	Títulos de dívida	
3	Empréstimos e adiantamentos	
4	<b>GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS FINANCEIROS NÃO NEGOCIÁVEIS OBRIGATORIAMENTE CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO</b>	
5	<b>dos quais: ganhos e perdas devidos à reclassificação de ativos pelo custo amortizado</b>	

**PR12.6 Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados por instrumento**

Linha	Instrumentos Financeiros	Período corrente	Evolução do justo valor devido ao risco de crédito
1	Títulos de dívida		
2	Empréstimos e adiantamentos		
3	Depósitos		
4	Títulos de dívida emitidos		
5	Outros passivos financeiros		
6	<b>GANHOS OU PERDAS (-) COM ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS CONTABILIZADOS PELO JUSTO VALOR ATRAVÉS DOS RESULTADOS, VALOR LÍQUIDO</b>		
7	<b>dos quais: ganhos ou perdas (-) na contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido</b>		
8	<b>dos quais: ganhos ou perdas (-) após a contabilização de ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados para efeitos de cobertura, valor líquido</b>		

**PR12.7 Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura**

Linha	Contabilidade de Cobertura	Período corrente
1	<b>Alterações do justo valor do instrumento de cobertura [incluindo a respetiva supressão]</b>	
2	<b>Alterações do justo valor do item coberto atribuíveis ao risco coberto</b>	
3	<b>Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de fluxos de caixa</b>	
4	<b>Reconhecimento em resultados da ineficácia de operações de cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras</b>	
5	<b>GANHOS OU PERDAS (-) DA CONTABILIDADE DE COBERTURA, VALOR LÍQUIDO</b>	

PR12.8 Imparidades de ativos não financeiros

Linha	Imparidades de ativos não financeiros	Período corrente		
		Acréscimos	Reversões	Imparidade acumulada
1	Imparidades ou reversão de imparidades (-) dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas			
2	Subsidiárias			
3	Empreendimentos conjuntos			
4	Associadas			
5	Imparidades ou reversão de imparidades (-) de ativos não financeiros			
6	Propriedades, instalações e equipamentos			
7	Propriedades de investimento			
8	Goodwill			
9	Outros ativos intangíveis			
10	Outros			
11	<b>TOTAL</b>			

PR13. Informação sobre exposições produtivas e não produtivas

Linha	Exposições	Montante escriturado bruto/Montante nominal										Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Montante máximo da caução ou garantia que pode ser considerado							
		Produtivas					Não produtivas					Exposições produtivas - Imparidade acumulada e provisões	Exposições não produtivas - Imparidade acumulada, variações negativas acumuladas no justo valor resultantes do risco de crédito e provisões					Cauções recebidas e garantias financeiras recebidas						
		Total	Não vencidos ou vencidos < = 30 dias	Vencidos > 30 dias < = 90 dias	Total	Probabilidade de reduzida de pagamento, que não estão vencidos ou estão vencidos há < = 90 dias	Vencidos > 90 dias < = 180 dias	Vencidos > 180 dias < = 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Dos quais: em incumprimento		Dos quais: com imparidade	Total	Probabilidade reduzida de pagamento, que não estão vencidos ou estão vencidos há < = 90 dias	Vencidos > 90 dias < = 180 dias			Vencidos > 180 dias < = 1 ano	Vencidos > 1 ano < = 5 anos	Vencidos > 5 anos	Cauções recebidas sobre exposições não produtivas	Garantias financeiras recebidas sobre exposições não produtivas	
1	Titulos de dívida																							
2	Bancos centrais																							
3	Administrações públicas																							
4	Bancos e OIRD																							
5	Outras empresas financeiras																							
6	Empresas não financeiras																							
7	Empréstimos e adiantamentos																							
8	Bancos centrais																							
9	Administrações públicas																							
10	Bancos e OIRD																							
11	Outras empresas financeiras																							









**PR15. Rendimentos e despesas de taxas e comissões por atividade**

Linha	Taxas e comissões	Período corrente
1	<b>Rendimentos de taxas e comissões</b>	
2	Valores mobiliários	
3	Emissões	
4	Ordens de transferência	
5	Outros	
6	Compensação e liquidação	
7	Gestão de ativos	
8	Custódia [por tipo de cliente]	
9	Investimento coletivo	
10	Outros	
11	Serviços administrativos centrais para investimento coletivo	
12	Transações fiduciárias	
13	Serviços de pagamento	
14	Recursos de clientes distribuídos, mas não geridos [por tipo de produto]	
15	Investimento coletivo	
16	Produtos de seguros	
17	Outros	
18	Instrumentos financeiros estruturados	
19	Atividades de serviço a empréstimos	
20	Compromissos de empréstimo concedidos	
21	Garantias financeiras concedidas	
22	Outros	
23	<b>(Despesas de taxas e comissões)</b>	
24	(Compensação e liquidação)	
25	(Custódia)	
26	(Atividades de serviço a empréstimos)	
27	(Compromissos de empréstimo recebidos)	
28	(Garantias financeiras recebidas)	
29	(Outros)	

**PR16 Partes relacionadas**

PR16.1 Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de

Linha	Partes relacionadas: montantes a pagar e montantes a receber de	Saldos pendentes				
		Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
1	Ativos financeiros selecionados					
2	Instrumentos de capital próprio					
3	Títulos de dívida					
4	Empréstimos e adiantamentos					
5	dos quais: não produtivos					
6	Passivos financeiros selecionados					
7	Depósitos					
8	Títulos de dívida emitidos					
9	Montante nominal dos compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos concedidos					
10	dos quais: não produtivos					
11	Compromissos de empréstimo, garantias financeiras e outros compromissos recebidos					
12	Montante nominal dos derivados					
13	Imparidade acumulada e variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito em exposições não produtivas					
14	Provisões para exposições extrapatrimoniais não produtivas					

**PR16.2 Partes relacionadas: despesas e rendimentos gerados por transações com**

Linha	Partes relacionadas: despesas e rendimentos gerados por transações com	Período corrente				
		Empresa-mãe e entidades com controlo conjunto ou influência significativa	Subsidiárias e outras entidades do mesmo grupo	Associadas e empreendimentos conjuntos	Principais gestores da instituição ou da sua empresa-mãe	Outras partes relacionadas
1	Rendimentos de juros					
2	Despesas com juros					
3	Rendimentos de dividendos					
4	Rendimentos de taxas e comissões					
5	Despesas com taxas e comissões					
6	Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados					
7	Ganhos ou perdas (-) com o desreconhecimento de ativos não financeiros					
8	Imparidades ou reversão de imparidades (-) de exposições não produtivas					
9	Provisões ou reversão de provisões (-) para exposições não produtivas					

**PR16.3 Partes relacionadas: Lista de todas as exposições de crédito**

Linha	Identificação da contraparte (incluir grupos de pessoas inter-relacionadas)	Exposição ao crédito
1		
2		
3		
4		
5		
etc.		
7	<b>Soma de todas as exposições ao crédito</b>	

**PR17. Provisões**

Linha	Provisões	Montante escriturado					
		Pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego	Outros benefícios a longo prazo dos empregados	Reestruturação	Questões jurídicas e litígios fiscais pendentes	Outros compromissos e garantias concedidos ao abrigo da IAS 37 e garantias concedidas mensuradas ao abrigo da NIF 17	Outras provisões
1	<b>Saldo inicial [montante escriturado no início do período]</b>						
2	Acréscimos, incluindo aumentos das provisões existentes						
3	(-) Montantes utilizados						
4	(-) Montantes não utilizados revertidos durante o período						
5	Aumento no montante descontado [passagem do tempo] e efeito de qualquer alteração na taxa de desconto						
6	Outros movimentos						
7	<b>Saldo final [montante escriturado no final do período]</b>						

**PR18. Planos de benefício definido e benefícios dos empregados**

**PR18.1 Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício definido**

Linha	Componentes dos ativos e passivos líquidos ligados a planos de benefício líquido	Montante
1	<b>Justo valor dos ativos de planos de benefício definido</b>	
2	dos quais: instrumentos financeiros emitidos pela instituição	
3	Instrumentos de capital próprio	
4	Instrumentos de dívida	
5	Bens imóveis	
6	Outros ativos de planos de benefício definido	
7	<b>Valor presente das obrigações de benefício definido</b>	
8	<b>Efeito do limite máximo dos ativos</b>	
9	<b>Valor líquido dos ativos de benefício definido [montante escriturado]</b>	
10	<b>Provisões para pensões e outras obrigações de benefício definido pós-emprego [montante escriturado]</b>	
11	<b>Item para memória: justo valor de qualquer direito a reembolso reconhecido como ativo</b>	

**PR18.2 Movimentos das obrigações de benefícios definidos**

Linha	Movimentos das obrigações de benefício definido	Obrigações de benefício definido
1	<b>Saldo inicial [valor atual]</b>	
2	Custo do serviço corrente	
3	Custos com juros	
4	Contribuições pagas	
5	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos demográficos	
6	Ganhos ou perdas (-) atuariais resultantes de alterações dos pressupostos financeiros	
7	Aumento ou redução (-) da moeda estrangeira	
8	Benefícios pagos	
9	Custos de serviços passados, incluindo ganhos e perdas resultantes de liquidações	
10	Aumento ou redução (-) através de concentrações de atividades empresariais e alienações	
11	Outros aumentos e reduções (-)	
12	<b>Saldo final [valor atual]</b>	

**PR19. Classificação de ativos – Instrução 17/2021**

Linha	Ativos	Montante escriturado	Mitigação de risco de crédito	Montante escriturado ajustado	Padrão	Sob supervisão	Não produtivos	De cobrança duvidosa	Perda	Total
1	Crédito e locações									
2	Valores mobiliários									
3	Ativos detidos para venda									
4	Outros ativos									
5	<b>Total</b>									
6	<b>% da Provisão para perdas de crédito</b>				2,00%	5,00%	25,00%	50,00%	100,00%	
7	Provisionamento para perdas de crédito									
8	Provisões para perdas sobre empréstimos									
9	Provisões para perdas noutros ativos									
10	Reservas para perdas sobre empréstimos									

**PR20. Grandes exposições ao crédito**

Posição por tamanho	Identificação da contraparte (incluir grupos de pessoas inter-relacionadas)	Classificação do crédito	Montante total
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
	<b>Soma das 10 maiores exposições ao crédito</b>		
11			
12			
13			
etc.			
	<b>SOMA DE TODAS AS GRANDES EXPOSIÇÕES AO CRÉDITO</b>		

**PR21. Investimentos de capital e obrigações (incluindo empréstimos a entidades investidas)**

Linha	Nome do emitente	% de ações	Investimentos em ações em:				Empréstimos a entidades em que as ações são detidas	
			Instituições financeiras	Instituições não financeiras com interesse significativo	Interesse minoritário	Total de ações		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
8								
etc.								
A	Subtotal dos investimentos em ações por categoria							
Linha	Nome do emitente		Instituições financeiras	Administração central	Outro setor público	Setor privado	Total de obrigações	Empréstimos a entidades em que as ações são detidas
1								
2								
3								
4								
5								
etc.								
B	Subtotal de obrigações por contrapartes							
C	Total B+C							